

Organização:

Pedro Abib Hecktheuer

Vinícius de Assis

Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

Carla Manuela Franco dos Santos

IV CONGRESSO AMAZÔNICO DE DIREITO CONSTITUCIONAL

LIVRO DE RESUMOS

Porto Velho - RO
2025



Organização:

Pedro Abib Hecktheuer

Vinícius de Assis

Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

Carla Manuela Franco dos Santos

IV CONGRESSO AMAZÔNICO DE DIREITO CONSTITUCIONAL

LIVRO DE RESUMOS

Organização:



Coorganização:



Fomento:



Editora:



Porto Velho - RO
2025

Reitora

Marcia Abib Hecktheuer

Vice-Reitor e Diretor Administrativo

Pedro Abib Hecktheuer

Diretor Acadêmico

Edney Costa Souza

Coordenador de Pesquisa e Extensão

Edney Costa Souza

Organizadores

Pedro Abib Hecktheuer

Vinícius de Assis

Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer

Carla Manuela Franco dos Santos

Comitê Editorial**Presidente**

Fabio Rycheki Hecktheuer

Diretor Executivo

Fábio Abib Hecktheuer

Membros

Wesley Cristian Mêrces Teixeira

Representante do Curso de Filosofia

Zeno Germano de Souza Neto

Representante do Curso de Psicologia

Carolina Simões Correia

Representante do Curso de Direito

Wesley Cristian Mêrces Teixeira

Representante do Curso de Teologia

José Nilton Leite de Oliveira

Representante do Curso de Administração

Roxane Dias da Silva

Representante dos Cursos de Enfermagem, Fisioterapia e Nutrição

Paulo Márcio Cruz - Convidado Externo (PPGCJ/UNIVALI)

Denise Schmitt Siqueira Garcia - Convidada Externa (PPGCJ/UNIVALI)

Alfredo Alejandro Gugliano - Convidado Externo (PPGCPol/UFRGS)

Expediente**Revisão**

Adriana Fernandes

Diagramação/Revisão

Atair Lopes Chacão Júnior

Projeto Gráfico

Alessandra Modkovski Leigue e Natália Oliveira Bicca

Créditos

Este e-book foi possível por conta da articulação acadêmica para propagação do conhecimento científico do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, conjuntamente com os Cursos de Graduação em Administração, Direito, Enfermagem, Filosofia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Teologia da Faculdade Católica de Rondônia.

Projeto de Fomento

Obra resultado do fomento à pesquisa previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade Católica de Rondônia, bem como do fomento público pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia (FAPERO).

Endereço

Av. Governador Jorge Teixeira, 4100 - Costa e Silva - CEP: 76803-594, Porto Velho – RO – Brasil –
EdUCAR, Telefone: (69) 3211-4505

Bibliotecária responsável: Julia Cristina A. Meinhardt Queiroz CRB11ª 1027

C749 IV Congresso Amazônico de Direito Constitucional:
Livro de Resumos. -- Porto Velho – RO: EDUCAR, 2025.

ISBN 978-65-86431-43-8

I. Hecktheuer, Bruna Moreira Lourenço.. II. Hecktheuer,
Pedro Abib. III. Assis, Vinícius de. IV. SANTOS, Carla
Manuela Franco dos. V. Título.

CDD: 342

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	10
ENTRE O RUÍDO E O VIÉS: O PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA RACIAL COMO FERRAMENTA DE REDUÇÃO DAS DISCREPÂNCIAS DECISÓRIAS POR MOTIVO DE RAÇA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO.....	11
Albert John Farias Matias.....	11
Cássio Bruno Souza Castro.....	11
A POSSIBILIDADE DE TRIBUTAÇÃO DE MERCADORIAS ILÍCITAS COM BASE NO PRINCÍPIO PECUNIA NON OLET, ANALISADO NA PERSPECTIVA DO FATO GERADOR DA CIRCULAÇÃO JURÍDICA DAS MERCADORIAS.....	13
Alexis Cara Cassula.....	13
Claudio Rubens Nascimento Ramos Junior.....	13
PROCESSO ESTRUTURAL NA AMAZÔNIA: EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS.....	15
Amanda Victor Valladão Almeida de Carvalho.....	15
Thiago da Silva Viana.....	15
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO: O DESAFIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE AUDITORIA À LUZ DA RESOLUÇÃO CNJ 615/25 E DO PL 2338/2023.....	17
Ana Livia Braga do Nascimento.....	17
Edson Antônio Sousa Pontes Pinto.....	17
CRIMES CIBERNÉTICOS E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS SOB A LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	19
André Luiz Almeida Fernandes.....	19
Edson Antônio Sousa Pontes Pinto.....	19
O ACESSO À JUSTIÇA COMO INSTRUMENTO DE SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS.....	20
Antônio Tavernard.....	21
Leandro de Almeida Mainardes.....	21
Breno Azevedo Lima.....	21
Vinícius de Assis.....	21
O JUS POSTULANDI NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.....	24
Benedito Andrade de Oliveira Filho.....	24
José Alberto de Paula Machado.....	24
PANORAMA DA MEDIAÇÃO FAMILIAR NAS VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO VELHO – RO.....	26
Crystiane Angelica Briel de Mello.....	26
Breno de Azevedo Lima.....	26
A APLICAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA COMO CRITÉRIO DE VALORIZAÇÃO DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS..	28
Camyla Figueiredo de Carvalho.....	28
Diogo Boghossian Soares da Rocha.....	28
UMA ANÁLISE DA SUSTENTABILIDADE E SUA INTEGRAÇÃO COM O PRINCÍPIO DO PROTETOR RECEBEDOR E SUA APLICABILIDADE PRÁTICA.....	30
Diogo Boghossian Soares da Rocha.....	30
Camyla Figueiredo de Carvalho.....	30
INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DE DEPENDENTES QUÍMICOS, SOB A ÓTICA DOS	

DIREITOS HUMANOS E O DIREITO COLETIVO À SEGURANÇA PÚBLICA EM PORTO VELHO.....	32
Dominique da Silva e Silva.....	32
Sávio Antiógenes Borges Lessa.....	32
DIREITO DE HERANÇA SOBRE CRIPTOATIVOS: AS ADVERSIDADES NO ÂMBITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL PARA SUA TRANSMISSÃO.....	35
Douglas Albuquerque Mesquita.....	35
Cássio Bruno Castro Souza.....	35
INEFETIVIDADE ESTATAL E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: O CASO DOS RESIDENCIAIS POPULARES EM PORTO VELHO/RO.....	38
Edicarlos da Silva Matos.....	38
Joséle Silva de Oliveira.....	38
REGULAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO EM RONDÔNIA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	41
Ernesto Tavares Victoria.....	41
A NOVA FRONTEIRA DO DIREITO ESPACIAL NO BRASIL: SEGURANÇA JURÍDICA COMO PILAR DA COMPETITIVIDADE INTERNACIONAL.....	43
Erwen Gabriel de Oliveira Souza.....	43
Everson Rodrigues de Castro.....	43
OS POSSÍVEIS IMPACTOS JURÍDICOS E SOCIAIS GERADOS PELA REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ESTRUTURAL NO BRASIL: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI FEDERAL 03/2025.....	45
Fábio Alves dos Santos.....	45
Amanda Corrêa Pinto.....	45
INCLUSÃO DIGITAL COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES: UMA ANÁLISE DA REGULAÇÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES NA REGIÃO NORTE.....	47
Gabriel Silva de Souza.....	47
Carla Manuela Franco dos Santos.....	47
O TRANSJUDICIALISMO COMO POSSÍVEL SOLUÇÃO PARA A OMISSÃO LEGISLATIVA DA HERANÇA DIGITAL NO BRASIL.....	49
Giovanna Lorena Nery Tavernard.....	49
Breno Azevedo Lima.....	49
O ABUSO SEXUAL INFANTIL E O PAPEL DESEMPENHADO PELOS EDUCADORES NO ÂMBITO DE ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS.....	51
Helck Araújo de Melo.....	51
Cláudio José de Barros Silveira.....	51
O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS: A EXPERIÊNCIA DO LAR DO IDOSO DE PORTO VELHO/RO.....	54
Isadora Gomes Maurício.....	54
Carolina Simões Correia.....	54
IMPACTO CONSTITUCIONAIS DE GRANDES OBRAS NA AMAZÔNIA.....	57
James Cleiton de Souza Junior.....	57
IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E SUAS IMPLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENAIAS: UMA ANÁLISE À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021 E DO CÓDIGO PENAL.....	59
Jéssica Viana Soares Miranda.....	59

Everson Rodrigues de Castro.....	59
ENCARCERAMENTO FEMININO: ANÁLISE DO SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO NO BRASIL, SOB A LUZ DA SUA RESSOCIALIZAÇÃO.....	61
João Vitor Penha de Albuquerque.....	61
Everson Rodrigues de Castro.....	61
PATERNIDADE SOCIOAFETIVA NO BRASIL: A RELAÇÃO ENTRE AFETO E DIREITO NA CONSTRUÇÃO DO VÍNCULO PATERNO.....	63
Joice Carneiro Batista.....	63
Carolina Simões Correia.....	63
ENTRE A FLORESTA E O ALGORITMO: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DIREITOS CULTURAIS E A INCLUSÃO TECNOLÓGICA DOS POVOS ORIGINÁRIOS NA AMAZÔNIA.....	66
Jorge Júnior Miranda de Araújo.....	66
Edson Antônio Sousa Pontes Pinto.....	66
O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA NA PROTEÇÃO DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE FAMILIAR.....	70
José Iran de Figueiredo.....	70
Everson Rodrigues de Castro.....	70
A PRIVATIZAÇÃO DA TELEFONIA MÓVEL COMO FATOR DE INCLUSÃO SOCIAL.....	72
Kayke Gabriel Felicidade Cardoso.....	72
Claudio Rubens Nascimento Ramos Junior.....	72
DESAFIOS NA RESPONSABILIZAÇÃO EM IA: IMPLICAÇÕES PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS À LUZ DA LGPD.....	74
Kayo Vinicius Andrade Oliveira.....	74
Edson Antônio Sousa Pontes Pinto.....	74
POR UMA LINGUAGEM JURÍDICA DEMOCRÁTICA: O ACESSO À JUSTIÇA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL EM BUSCA DE EFETIVIDADE.....	76
Laura Beatriz Silva de Carli.....	76
Adriana Fernandes de Oliveira.....	76
GOVERNANÇA CORPORATIVA NAS EMPRESAS ESTATAIS: ASCENSÕES E DESAFIOS... 78	78
Juliana Rocha Coelho.....	78
Suellen Consuelo Silva Dantas Campos.....	78
Tais Macedo de Brito Cunha.....	78
Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza.....	78
MARBURY V. MADISON (1803): O CASO QUE CONSOLIDOU O CONTROLE CONSTITUCIONAL NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.....	82
Juscelino Moraes do Amaral Filho.....	82
Carla Manuela Franco dos Santos.....	82
DESAFIOS DA INCLUSÃO SOCIAL EM AMBIENTES DIGITAIS.....	84
Lilian Cristina de Alencar Diniz de Mello.....	84
Cássio Bruno Castro Souza.....	84
A QUEBRA DO ÚLTIMO ATO DE AUTONOMIA, DO PRINCÍPIO DA PROPRIEDADE PRIVADA, DA AFETIVIDADE E INOBSERVÂNCIA À IGUALDADE PELA OBRIGATORIEDADE DA LEGÍTIMA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO SUCESSÓRIO.....	86
Lucas Felipe Maia Bonfim.....	86

Carina Gassen Martins Clemes.....	86
DEPRESSÃO NO AMBIENTE LABORAL: DIÁLOGOS ACERCA DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO EMPREGADOR.....	88
Lucas Renato Pinheiro Freire.....	88
Amanda Corrêa Pinto.....	88
SAÚDE MENTAL NO ÂMBITO LABORAL: DESAFIOS PSICOLÓGICOS E A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS TRABALHADORES REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.....	91
Ludmila Lúcia Leal da Silva.....	91
Rita de Cássia Pessoa Nocetti.....	91
O RACISMO E A IMPLEMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO.....	93
Maracélia Lima de Oliveira.....	93
Rochilmer Mello Rocha Filho.....	93
ENTRE A NEUTRALIDADE E A CENSURA: O PAPEL DO MARCO CIVIL DA INTERNET NA REGULAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO DIGITAL.....	95
Marcely Jamily Luz Bastida.....	95
Cássio Bruno Castro Souza.....	95
O INDULTO E A COMUTAÇÃO DA PENA: A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA GARANTIA DOS DIREITOS DO APENADO.....	97
Marcos Vinícius Gonçalves Costa.....	97
José Alberto Oliveira de Paula Machado.....	97
ANÁLISE DO PROCESSO ESTRUTURAL COMO FERRAMENTA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE NO ESTADO DE RONDÔNIA.....	99
Maria Eduarda Moreira Farias.....	99
Vinicius de Assis.....	99
RESERVA DA QUARTA PARTE DA HERANÇA (ART. 1.832 DO CÓDIGO CIVIL) E A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS SUCESSÓRIOS DO CÔNJUGE E DO CONVIVENTE NO BRASIL.....	102
Maria Karla Mota de Carvalho.....	102
Carina Gassen Martins Clemes.....	102
OVERSHARENTING: O CONFLITO ENTRE OS LIMITES DA AUTORIDADE PARENTAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	104
Maria Rita Moraes Chixaro de Almeida.....	104
Breno Azevedo Lima.....	104
DIGNIDADE MENSTRUAL: DESCONSTRUINDO ESTIGMAS E PROMOVENDO A SAÚDE FEMININA.....	106
Michele Regina dos Santos Fernandes.....	106
Carolina Simões Correia.....	106
DESAFIOS NA COMPROVAÇÃO DA FALTA GRAVE DO EMPREGADOR NA RESCISÃO INDIRETA: EM CASOS DE ASSÉDIO SEXUAL.....	108
Mônica Miquelini Xavier.....	108
Rita De Cássia Pessoa Nocetti.....	108
RASTREIO E EXECUÇÃO JUDICIAL DE CRIPTOMOEDAS OCULTADAS EM DIVÓRCIOS: POSSIBILIDADES E LIMITAÇÕES TÉCNICAS.....	110
Murilo Ávila Balbé.....	110
Cássio Bruno Castro Souza.....	110

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E SUAS MODALIDADES DE RESPONSABILIZAÇÃO.....	112
Nereu Diniz Campos.....	112
Everson Rodrigues de Castro.....	112
EQUIDADE DE GÊNERO E LICENÇA-PATERNIDADE: DIAGNÓSTICO NORMATIVO, APRENDIZADOS INTERNACIONAIS E PROPOSTAS PARA O BRASIL.....	115
Nifranzi Souza Dantas.....	115
Rita de Cássia Pessoa Nocetti.....	115
DESIGUALDADE DE OPORTUNIDADES E RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS NA INCLUSÃO DE PESSOAS LGBTQIAPN+ NO MERCADO DE TRABALHO.....	117
Pedro Henrique Almeida de Oliveira.....	117
Rita de Cássia Pessoa Nocetti.....	117
CRIMES CIBERNÉTICOS: DESAFIOS JURÍDICOS E TECNOLÓGICOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA.....	119
Pedro Henrique Caldim.....	119
Everson Rodrigues de Castro.....	119
ACESSO À JUSTIÇA NA REALIDADE AMAZÔNICA: AS NECESSIDADES JURÍDICAS E CENTRALIDADE DA PESSOA COMO FUNDAMENTOS PARA A SUA EFETIVAÇÃO.....	122
Rayssa Lopes da Silva Tavares.....	122
Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer.....	122
CONSTITUIÇÃO PARA OS INVISÍVEIS: A OMISSÃO INCONSTITUCIONAL DO ESTADO FRENTE AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EXTREMA.....	125
Samira Duarte Reis.....	125
Pedro Abib Hecktheuer.....	125
BOLSA FAMÍLIA: EMANCIPAÇÃO OU ESCRAVIDÃO? A INSUSTENTABILIDADE DE UM PROGRAMA SOCIAL POLÍTICO-ELEITOREIRO.....	127
Sávio de Jesus Gonçalves.....	127
Breno Azevedo Lima.....	127
OS DESAFIOS JURÍDICOS DA SUCESSÃO DE BENS.....	129
DIGITAIS NO BRASIL: UMA LACUNA A SER PREENCHIDA.....	129
Talita Fernanda Rodrigues Lenzi.....	129
Carina Gassen Martins Clemes.....	129
OS IMPACTOS DA ATUAÇÃO DO JUIZ DAS GARANTIAS NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL REALIZADA PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA NA FASE PRÉ-PROCESSUAL...	131
Tiago Gomes Façanha.....	131
Sávio Antiógenes Borges Lessa.....	131
O DIREITO À LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA: REFLEXÕES JURÍDICAS E EDUCACIONAIS.....	133
Vitor Lucas Alves Cuelhar.....	133
Adriana Fernandes de Oliveira.....	133
OS IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NA SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RIBEIRINHOS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	135
Vitória Azevedo Ferreira.....	135
Márcia Abib Hecktheuer.....	135
UNIÃO POLIAFETIVA E O DIREITO DE PROPRIEDADE: O PROCESSO ESTRUTURAL	

COMO UM MEIO PARA O SEU RECONHECIMENTO.....	138
Breno Azevedo Lima.....	138
Vivian Coeli Russelakiz de Lima Oliveira.....	138
O DIREITO DE DESCONEXÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A INTERPRETAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO.....	140
Welder José Relvas dos Santos.....	140
Rita de Cássia Pessoa Nocetti.....	140

APRESENTAÇÃO

A Faculdade Católica de Rondônia apresenta com satisfação os Anais do IV Congresso Amazônico de Direito Constitucional, reunindo os resumos dos trabalhos apresentados por pesquisadoras e pesquisadores de diversas áreas do conhecimento e de diferentes regiões do país, com destaque para a produção científica voltada à realidade amazônica.

Fazer na Amazônia é desafiador. Fazer pesquisa, ainda mais. As barreiras geográficas, climáticas e estruturais somam-se às desigualdades históricas na distribuição de recursos, bolsas e oportunidades de fomento. Persistir, portanto, é também um ato de resistência e compromisso com a ciência. É nesse contexto que este Congresso se consolida como espaço para o diálogo acadêmico, a reflexão crítica e a construção coletiva de saberes comprometidos com os direitos fundamentais e a dignidade das populações que aqui vivem — indígenas, quilombolas, extrativistas, pescadores e pequenos agricultores, entre outros grupos frequentemente invisibilizados.

A diversidade temática e metodológica presente nesta obra expressa a missão institucional da Faculdade Católica de Rondônia de promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo o elo entre sociedade e academia. Estes Anais constituem-se, assim, em importante instrumento de registro e disseminação do conhecimento, reafirmando que a pesquisa é um caminho para compreender a Amazônia em sua complexidade e para propor soluções aos seus desafios.

Com este trabalho, celebramos o esforço coletivo de organizadores(as), comitê científico, avaliadores(as), orientadores(as), autores(as) e apoiadores(as), que tornaram possível mais uma edição deste evento. E, inspirados pela banda regional Quilomboclada, apontamos novamente uma flecha para o futuro: é difícil fazer na Amazônia, mas aqui, coletivamente, fizemos e continuaremos fazendo.

Prof. Dr. Pedro Abib Hecktheuer
Organizador

ENTRE O RUÍDO E O VIÉS: O PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA RACIAL COMO FERRAMENTA DE REDUÇÃO DAS DISCREPÂNCIAS DECISÓRIAS POR MOTIVO DE RAÇA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

Albert John Farias Matias¹
Cássio Bruno Souza Castro²

RESUMO

Este trabalho investiga os impactos do ruído decisório e dos vieses raciais no sistema de justiça penal brasileiro, enfatizando a análise do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A partir de contribuições teóricas de KANHEMAN, SIBONY e SUNSTEIN, que definem o ruído como a variabilidade indesejada nas decisões e o viés como desvio sistemático, o estudo destaca a importância de mecanismos institucionais para reduzir tais distorções. O trabalho também dialoga com a tese de CÁSSIO BRUNO CASTRO SOUZA, que propõe o conceito de *devido processo legal tecnológico*, e com o artigo de ALEXANDRE MORAIS da ROSA e BÁRBARA GUSQUE, que alerta para os riscos de reprodução de discriminações por meio de sistemas algorítmicos. O objetivo geral da pesquisa é analisar como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial pode atuar como ferramenta para mitigar os ruídos e os vieses raciais no processo penal brasileiro, contribuindo para a redução das disparidades decisórias motivadas por raça. Os objetivos específicos incluem: compreender os conceitos de ruído e viés e sua influência nas decisões judiciais; identificar como o racismo estrutural se manifesta no sistema penal e agrava distorções decisórias; analisar as diretrizes do Protocolo como resposta institucional; e refletir sobre os limites e as potencialidades dos protocolos como instrumentos de transformação do sistema penal. O problema de pesquisa questiona: de que forma o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial pode reduzir as discrepâncias decisórias motivadas por raça no processo penal brasileiro? A metodologia é qualitativa, com abordagem teórico-bibliográfica, fundamentada em obras sobre julgamento humano, racismo estrutural e sistema penal. O método é descritivo e crítico, com ênfase na compreensão dos conceitos de ruído e viés, além da análise normativa e institucional do Protocolo. Os resultados indicam que a implementação de protocolos decisórios, como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, é essencial para reduzir inconsistências nas decisões judiciais, especialmente em casos envolvendo pessoas negras, frequentemente sujeitas à seletividade penal e discriminação sistêmica. Conclui-se que a efetividade do Protocolo depende da adesão crítica dos magistrados, da formação continuada e do monitoramento das decisões, bem como da regulamentação do uso de tecnologias no sistema judicial. O estudo ressalta a necessidade de políticas públicas que fortaleçam o devido processo legal tecnológico, promovendo julgamentos imparciais e justos, alinhados aos princípios constitucionais da isonomia e da dignidade humana.

Palavras-chave: Ruído; Viés; Racismo Estrutural; Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial; Devido Processo Legal Tecnológico.

REFERÊNCIAS:

¹ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, albert.matias@sou.fcr.edu.br.

² Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, cassio.souza@fcr.edu.br.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial. Brasília, DF: CNJ, 2024.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 170, de 18 de abril de 2018. Aprova o texto da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 19 abr. 2018.

BRASIL. Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 11 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 21 jul. 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial. Brasília: CNJ, 2024. 4 KAHNEMAN, Daniel; SIBONY, Olivier; SUNSTEIN, Cass R. Ruído: uma falha no julgamento humano. Rio de Janeiro: Objetiva, 2021.

KAHNEMAN, Daniel; SIBONY, Olivier; SUNSTEIN, Cass R. Ruído: uma falha no julgamento humano. Rio de Janeiro: Objetiva, 2021.

ROSA, Alexandre Moraes da; GUASQUE, Bárbara. Inteligência artificial, vieses algorítmicos e racismo: o lado desconhecido da justiça algorítmica. Opinião Jurídica, v. 23, n. 50, p. 187–211, jul./dez. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.22366/23n50a49>. Acesso em: 24 mai. 2025.

SOUZA, Cássio Bruno Castro. O devido processo legal tecnológico: decisão judicial, racionalidade e controle no Estado democrático de direito. Itajaí: UNIVALI, 2023. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, 2023.

A POSSIBILIDADE DE TRIBUTAÇÃO DE MERCADORIAS ILÍCITAS COM BASE NO PRINCÍPIO *PECUNIA NON OLET*, ANALISADO NA PERSPECTIVA DO FATO GERADOR DA CIRCULAÇÃO JURÍDICA DAS MERCADORIAS

Alexis Cara Cassula³

Claudio Rubens Nascimento Ramos Junior⁴

RESUMO

O Estado necessita de receitas para a consecução das suas atividades. Em regra, a maior parcela dessas receitas advém da instituição e cobrança de tributos. O Direito Tributário possui o princípio da *pecunia non olet*, positivado no artigo 118 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), determinando que, segundo Borba (2018), é irrelevante para o Direito Tributário a licitude ou ilicitude do ato praticado, sendo apenas levado em conta o efeito causado naquele momento no mundo jurídico, mesmo que não reconhecido pelo direito privado. Problematicar a possibilidade de se tributar as mercadorias ilícitas pelo ICMS, a partir de uma análise literal do artigo 118 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), juntamente com o artigo 2º da Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir), com um estudo a partir da doutrina e da jurisprudência do tema. Aprofundando o estudo, este trabalho visa compreender o alcance do fato gerador do ICMS, verificando se a hipótese de incidência insculpida no artigo 2º, inciso I, da Lei Kandir (Lei Complementar Federal 87/96) pode ser aplicado para mercadorias ilícitas. O dispositivo legal se refere apenas ao termo mercadorias, e o estudo desse trabalho visa compreender se o conceito geral de mercadorias pode abranger as mercadorias ilícitas. O fato de não constar estudos sobre tributos não federais na aplicação do princípio da *pecunia non olet* é uma lacuna a ser explorada, principalmente quando se trata do ICMS. Com isso, este trabalho tem a intenção de discorrer sobre a tributação de mercadorias ilícitas pelo ICMS, a fim de auxiliar contribuintes e, principalmente, as administrações tributárias estaduais sobre a legalidade e a viabilidade dessa prática. O ICMS tem como fato gerador a circulação jurídica de mercadorias. Contudo, no Brasil, o comércio de mercadorias ilícitas não é tributado por esse imposto mesmo ocorrendo o fato gerador nas transações ilegais. Com isso, o problema a ser trabalhado nesta pesquisa surge a partir da seguinte indagação: é possível a cobrança do ICMS sobre o fato gerador da circulação de mercadorias de origem ilícita considerando os dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro? Far-se-á uma pesquisa qualitativa bibliográfica, cujo objetivo é pesquisar na doutrina, na jurisprudência e nas legislações de outros estados se essa exação é devida, concluindo sobre a procedência dessa prática, uma vez que o material acerca do assunto é escasso. A pesquisa será realizada em trabalhos acadêmicos, livros sobre o tema disponíveis em vias físicas ou em bibliotecas virtuais, e em artigos disponíveis em portais de referência existentes na internet. Também será consultada a legislação tributária das normas gerais e do ICMS editadas em nível federal e estadual. Atestou-se que, apesar de existirem precedentes nos tribunais vetando a prática da tributação do ICMS sobre mercadorias ilícitas, e que poucos autores abordam o tema, tem-se que o fato gerador da circulação de mercadoria não encontra óbice na legislação tributária que impeça a incidência do referido imposto. O conceito de mercadoria, analisado sob a ótica do direito civil e empresarial, não é alcançado pela limitação em função da certeza de sua origem lícita. Com isso, analisando o corpo legal, é possível incidir ICMS sobre a circulação de mercadorias ilícitas. O resultado do trabalho alcançou o objetivo proposto, e trouxe novas indagações acerca do tema. O estudo foi realizado, como idealizado, em cima de estudo teórico. Como decorrência desse trabalho,

³ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, alexis.cassula@sou.fcr.edu.br.

⁴ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Brasil, claudio.ramos@fcr.edu.br.

sugere-se que, em um próximo estudo, se possa expandir a linha de pesquisa para verificar a possibilidade de aplicação no campo prático, analisando a implementação por parte das administrações tributárias estaduais. Existe também a possibilidade de realizar o mesmo estudo sobre o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), novo tributo sobre o consumo decorrente da Reforma Tributária.

Palavras-chave: ICMS; *Pecunia non olet*; Mercadorias Ilícitas; Tributação de Atos Ilícitos.

REFERÊNCIAS:

ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

BORBA, Claudio. Direito Tributário. São Paulo: Editora Método, 2019.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, de 27/10/1966 e retificado em: 31/10/1966.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Diário Oficial da União, de 11/01/2002.

BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de outubro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Diário Oficial da União de 19/09/1996.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União de 05/05/2000.

OLIVEIRA, Avany Eggerling de. A tributação das atividades ilícitas: uma análise à luz da jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e Superior Tribunal de Justiça. Monografia de conclusão do curso de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2020.

OLIVEIRA, Jânio Ponciano de. Da admissibilidade de tributação decorrente de atos ilícitos sob a perspectiva do princípio *pecunia non olet* no ordenamento jurídico brasileiro. Monografia de conclusão do curso de Direito, UFCE, Fortaleza, 2015.

PAULSEN, Leandro. Curso de Direito Tributário Completo. São Paulo: Saraiva, 2024.

SCHOUERI, Luís Eduardo. Direito Tributário. São Paulo: Saraiva, 2024.

PROCESSO ESTRUTURAL NA AMAZÔNIA: EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS

Amanda Victor Valladão Almeida de Carvalho⁵
Thiago da Silva Viana⁶

RESUMO

O processo estrutural tem se destacado na literatura jurídica contemporânea como resposta inovadora aos desafios impostos por litígios complexos que envolvem direitos fundamentais, especialmente em contextos marcados por desigualdades históricas e institucionais, como a região amazônica. No Brasil, sua aplicação tem sido observada em ações voltadas à reestruturação de políticas públicas e instituições, com destaque para demandas ambientais, de saúde e do sistema prisional. No Estado de Rondônia, experiências recentes evidenciam a relevância do processo estrutural para a promoção da justiça socioambiental e a efetivação de direitos coletivos, diante de desafios como a proteção de populações tradicionais, o combate ao desmatamento e a melhoria dos serviços públicos essenciais. O presente estudo tem como objetivo analisar as experiências e desafios da aplicação do processo estrutural na Amazônia, com ênfase no Estado de Rondônia, destacando suas potencialidades, limites e compatibilidade com os princípios constitucionais, além de indicar possibilidades de sua utilização em diferentes áreas do direito. A pesquisa parte da seguinte questão central: em que medida o processo estrutural pode contribuir para a superação de violações sistêmicas de direitos fundamentais na Amazônia, especialmente em Rondônia, e quais são os principais desafios e limitações para sua efetiva implementação no contexto regional? Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, baseada na análise de literatura especializada, legislação, jurisprudência e estudos de caso, com ênfase em decisões judiciais e ações civis públicas estruturais em curso no Estado de Rondônia. Foram consultadas fontes científicas reconhecidas, como artigos publicados em periódicos indexados, acervos de tribunais e obras clássicas sobre o tema, além de análise de experiências práticas relatadas em documentos institucionais. Os resultados evidenciam que o processo estrutural, ao permitir a construção de soluções graduais, participativas e monitoradas, tem potencial para promover mudanças institucionais relevantes e garantir a efetividade de direitos fundamentais em contextos de alta complexidade. No caso de Rondônia, destacam-se ações estruturais voltadas à reestruturação do serviço de ortopedia no Hospital Regional de Cacoal (Processo nº 7014909-15.2023.8.22.0007) e iniciativas voltadas à proteção ambiental e regularização fundiária. Observa-se, contudo, a existência de desafios significativos, como a resistência institucional, a necessidade de maior participação social e a exigência de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento judicial. O estudo confirma que o processo estrutural representa importante ferramenta para a promoção da justiça socioambiental e a superação de violações sistêmicas na Amazônia, especialmente em Rondônia. Contudo, sua efetividade depende do fortalecimento do diálogo interinstitucional, da participação social e do compromisso com a transformação das estruturas institucionais. O tema permanece aberto a novos estudos, especialmente quanto ao aprimoramento dos instrumentos processuais e à ampliação das experiências práticas no contexto amazônico.

Palavras-chave: Processo Estrutural; Amazônia; Justiça Socioambiental; Rondônia; Direitos Fundamentais.

⁵ Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, amanda.carvalho@sou.fcr.edu.br.

⁶ Me. em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense – UFF, Brasil, thiago.viana@metropolitanaro.com.br.

REFERÊNCIAS:

ARENHART, Sérgio Cruz; OSNA, Gustavo; JOBIM, Rodrigo Becker. Demandas estruturais e litígios de alta complexidade. Brasília: ENFAM, 2022. Disponível em: https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/Demandas-Estruturais-e-Litigios-de-Alta-Complexidade-V_C_.pdf. Acesso em: 28 maio 2025.

ASSIS, Vinicius de. BADRA, Yanni Karenini Pacheco Andrade de Alcântara. Processo coletivo estrutural: instrumento de garantia do direito fundamental à saúde. Revista Fórum de Teses, 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/processo-coletivo-estrutural-instrumentode-garantia-do-direito-fundamental-a-saude/>. Acesso em: 28 maio 2025.

CAMPANHARO, Jorge. Ativismo judicial e processo estrutural. Revista de Processo, São Paulo, v. 337, p. 211–233, mar. 2023.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada. Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1606558/Fredie_Didier_jr_&_Hermes_Zaneti_Jr_&_Rafael_Alexandria_de_Oliveira.pdf. Acesso em: 28 maio 2025.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; LIMA, Breno Azevedo. O processo estrutural como possível instrumento de solução para litígios coletivos irradiados. Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense, Florianópolis, v. 18, n. 37, p. 112–131, dez. 2023.

MARÇAL, Felipe Barreto. Breves considerações sobre o processo estrutural à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e das proposições previstas no PLS 1.641/2021. Revista Annep de Direito Processual, v. 3, n. 1, p. 1-18, 2022. Disponível em: <https://revistaannep.com.br/index.php/radp/article/download/100/pdf/556>. Acesso em: 28 maio 2025.

PINTO, Rodrigo Santiago. As medidas estruturantes e a compatibilidade com o direito processual civil brasileiro. Iuris, v. 24, n. 2, p. 135-153, 2020. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/download/38372/27746>. Acesso em: 28 maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA. Processo nº 7014909-15.2023.8.22.0007. Ação civil pública sobre ortopedia no Hospital Regional de Cacoal/RO. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/>. Acesso em: 28 maio 2025.

VITORELLI, Edilson. Processo estrutural: características e distinções. In: CONPEDI, 2022. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/906terzx/fy3x0zrw/8G2kF4IOpQ5olfZT.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.

CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO: O DESAFIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE AUDITORIA À LUZ DA RESOLUÇÃO CNJ 615/25 E DO PL 2338/2023

Ana Livia Braga do Nascimento⁷
Edson Antônio Sousa Pontes Pinto⁸

RESUMO

A Era Digital possibilitou a ascensão das tecnologia, em específico a Inteligência Artificial, que pode ser considerada como a “área da Ciência da Computação que lida com o desenvolvimento de máquinas/computadores com capacidade de imitar a inteligência humana”³, sendo um sistema que, além de manipular dados, é capaz de deduzir ou inferir novos conhecimentos e de estabelecer relações entre fatos e conceitos, a partir do conhecimento existente.⁴ Logo, após o avanço dos modelos de aprendizado de máquina, as tecnologias cognitivas têm encontrado uma série de aplicações inovadoras em diferentes áreas do setor produtivo, de serviços e na Administração Pública Nacional, consequentemente impactando a forma como nossa sociedade lida com tarefas diárias de seu cotidiano. De acordo com o relatório de pesquisa do CNJ, 66% dos tribunais brasileiros têm projetos de IA em desenvolvimento. O estudo envolveu 94 órgãos do Poder Judiciário e identificou 140 projetos de IA desenvolvidos ou em desenvolvimento nos tribunais e conselhos de Justiça: um crescimento de 26% com relação ao número de projetos na pesquisa de 2022. Essa revolução digital despertou no Poder Público não apenas preocupação com a divulgação e o compartilhamento de dados obtidos, mas também a forma com que essas informações são utilizadas, no âmbito do judiciário. Diante desses desafios, surgiu a necessidade da regulamentação do uso das novas tecnologias, como também desafios em utilizá-las com os mesmos princípios e valores já estabelecidos. Sendo assim, o presente trabalho reflete sobre o seguinte questionamento: Quais são os desafios para a estruturação e efetiva aplicação de mecanismos de auditoria e monitoramento das soluções de inteligência artificial utilizadas no Judiciário brasileiro, de modo a garantir transparência, segurança jurídica e conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ 615/25 e pelo PL 2338/2023? Tendo como objetivo geral conduzir uma análise acerca do Projeto de Lei N° 2.338/23, a influência de legislações estrangeiras (EU AI Act) na consolidação dessas diretrizes e o arcabouço legislativo que tem permeado as decisões do Poder Judiciário quanto a influência da IA (Resolução nº 615/2025). No que se trata os objetivos específicos, vale destacar a análise da evolução da Inteligência Artificial no Poder Judiciário, análise dos princípios de transparência, governança e segurança jurídica presentes na Resolução CNJ 615/25 e no Projeto de Lei nº 2.338/2023, a comparação dos modelos regulatórios, avaliação dos principais desafios jurídicos e operacionais e a promoção de recomendações práticas para sua efetiva aplicação. Tendo como foco, elucidar como ocorre o acompanhamento e funcionamento dos mecanismos de auditoria já aplicados para reduzir os riscos existentes. Sendo assim, foram aplicadas técnicas de pesquisa indireta, tais como pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa eletrônica. Como também a análise de doutrinas, artigos científicos, legislação estrangeira e brasileira, bem como a apuração de dados. A partir das pesquisas realizadas, conclui-se que é essencial que o Judiciário reforce seus esforços em ações educativas voltadas à capacitação de seus servidores e usuários no uso das inteligências artificiais. Essa iniciativa é fundamental para mitigar os riscos inerentes ao uso dessa tecnologia sem o preparo adequado, contribuindo para a capacitação de supervisão humana, e

⁷ Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, ana.livia@sou.fcr.edu.br.

⁸ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciências Jurídicas pela Universidad de Granada – UGR, Espanha, edson.pinto@fcr.edu.br.

para a efetiva aplicação da LGPD, assegurando a proteção das informações fornecidas aos sistemas de teste ou em uso. Vale também destacar que umas das principais formas para combater a insegurança jurídica relacionada à IA, é compreender que essas tecnologias não substituem o julgamento humano, mas são ferramentas auxiliares que conferem maior celeridade aos processos, cujas decisões serão analisadas por um profissional do Direito, que detenha o conhecimento técnico, pois por mais avançada que essa tecnologia seja, a IA pode ter uma interpretação com previsão refutável. Todas essas ações têm o intuito de proporcionar a transparência necessária nesses processos decisórios, onde o Poder Público, incluindo-se desta forma o Judiciário, deve ter o compromisso quanto aos riscos dos erros e vieses algorítmicos, e assim terem a responsabilidade de precavê-los e corrigi-los. Sendo assim, é notável que a Inteligência Artificial (IA) tem o grande potencial de democratizar o acesso à justiça, dar celeridade aos processos judiciais, agilizar fluxos de trabalho, além de reforçar as argumentações legais. Porém, para que se torne possível, as ferramentas tecnológicas devem ser utilizadas de forma segura, consciente e com responsabilidade, equilibrando a eficiência e a ética em seus processos.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Transparência; Poder Judiciário; Governança.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 615, de 11 de março de 2025**. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança no uso da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário. Diário da Justiça Eletrônico, Edição 48/2025, Brasília, DF, 12 mar. 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5672>. Acesso em: 22 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre uso de inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário**. 2023. Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://hai.stanford.edu/ai-index>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Programa Justiça 4.0**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programa-justica>. Acesso em: 20 abr. 2025.

FIGUEIREDO MENDES, Viviane Alfradique Martins et al. Inteligência Artificial: desafios e oportunidades para sua regulação. **Revista da Advocacia Pública Federal**, v. 8, n. 1, p. 48-56, 2024

GABRIEL, Martha. **Você, Eu e os Robôs: pequeno manual do mundo digital**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

STANFORD UNIVERSITY. **AI Index Report**. 7. ed. Human Centered Artificial Intelligence (HAI), 2024. Disponível em: <https://aiindex.stanford.edu/report/>. Acesso em: 29 de abril de 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho**, de 2024, que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Lei da Inteligência Artificial–AIAct). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52021PC0206>. Acesso em: 22 maio 2025.

CRIMES CIBERNÉTICOS E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS SOB A LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

André Luiz Almeida Fernandes⁹
Edson Antônio Sousa Pontes Pinto¹⁰

RESUMO

O presente estudo tem como escopo analisar os crimes cibernéticos e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no contexto jurídico brasileiro. A crescente utilização da internet trouxe inúmeros benefícios, mas também tornou o ambiente digital vulnerável à prática de condutas ilícitas. Neste cenário, a proteção dos dados pessoais e a responsabilização dos agentes infratores tornaram-se questões centrais no debate jurídico contemporâneo. O trabalho visa caracterizar os crimes cibernéticos e analisar suas implicações jurídicas, especialmente à luz da LGPD, identificando mecanismos legais de repressão e prevenção. A problemática da pesquisa se resume na seguinte indagação: de que maneira a LGPD é capaz de evitar a disseminação de crimes cibernéticos a partir da proteção dos dados do cidadão e como o ordenamento jurídico brasileiro pode impor sanções às pessoas que praticam tais crimes? Trata-se de uma pesquisa descritiva e exploratória, com abordagem quantitativa e método de revisão bibliográfica. Foram selecionadas publicações nacionais entre os anos de 2005 e 2020, por meio de critérios como relevância temática e aderência ao objeto de estudo, com foco na legislação nacional e nas dificuldades enfrentadas pelas empresas na aplicação da LGPD. A pesquisa evidenciou que, embora a legislação brasileira esteja avançando no enfrentamento aos crimes digitais, ainda há lacunas no tocante à tipificação de novas condutas, fiscalização e efetividade das punições. A LGPD surge como importante instrumento para a proteção dos dados pessoais e combate às práticas ilícitas, sendo essencial sua ampla aplicabilidade por empresas públicas e privadas. As sanções previstas na lei, como multas e advertências, reforçam o compromisso com a transparência e a segurança da informação. Conclui-se que a LGPD representa um marco significativo na defesa dos direitos dos titulares de dados e no enfrentamento aos crimes cibernéticos. Sua efetividade, entretanto, depende da conscientização e adequação dos agentes de tratamento e da atuação eficaz do Estado. A união entre legislação atualizada, fiscalização e educação digital é fundamental para proteger o cidadão na era da informação.

Palavras-chave: Crimes Cibernéticos; Lei Geral de Proteção de Dados; Responsabilidade Jurídica; Proteção de Dados Pessoais; Internet.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **LEI 12.737, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências, Brasília, DF. 3 dez.2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12737.htm> Acesso em 01 de jun. 2023.

CASTRO, C. R. A. **Crimes de Informática e seus Aspectos Processuais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

⁹ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, andre.fernandes@sou.fcr.edu.br.

¹⁰ Doutor em Direito (PUC/RS). Doutor em Ciências Jurídicas (Universidade de Granada, Espanha). Mestre em Direito (PUC/SP). Professor da Graduação e Professor permanente do PPGD da Faculdade Católica de Rondônia.

PEIXOTO, Andréa Stefani. **Lei de Proteção de Dados: entenda em 13 pontos!**. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/lei-de-protecao-de-dados/>> Acesso em 29 de abr. de 2020.

SCHIMIDT, G. **Crimes Cibernéticos**. Disponível em: <<https://gschmidtadv.jusbrasil.com.br/artigos/149726370/crimes-ciberneticos>>. Acesso em 04 de maio 2023.

O ACESSO À JUSTIÇA COMO INSTRUMENTO DE SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

Antônio Tavernard¹¹
Leandro de Almeida Mainardes¹²
Breno Azevedo Lima¹³
Vinícius de Assis¹⁴

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo examinar o acesso à justiça como vetor estruturante na superação das desigualdades sociais no Brasil, com especial ênfase na atuação transformadora da Defensoria Pública e na utilização de instrumentos jurisdicionais como o processo estrutural e o ativismo judicial. Parte-se de uma abordagem teórico-filosófica que articula os fundamentos da teoria das capacidades de Amartya Sen, sobretudo no que se refere à noção de liberdades substantivas, ao princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado como fundamento da República Federativa do Brasil no art. 1º, III, da Constituição de 1988. Busca-se, com isso, demonstrar que o acesso à justiça não pode ser compreendido apenas como possibilidade formal de ingresso em juízo, mas sim como uma condição efetiva, concreta e indispensável à realização da cidadania plena e à garantia da igualdade material entre os cidadãos. A pesquisa adota metodologia qualitativa, com enfoque exploratório, bibliográfico e jurisprudencial, valendo-se da análise crítica de conteúdo doutrinário e de decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) nº 347, que trata do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, e nº 760, relativa à omissão na política ambiental de proteção da Amazônia Legal. Tais casos evidenciam não apenas o protagonismo da jurisdição constitucional na promoção da justiça social, mas também os limites e possibilidades do Judiciário ao intervir em políticas públicas diante de omissões reiteradas dos demais poderes estatais. A Defensoria Pública é apresentada como instituição-chave nesse cenário, assumindo papel que transcende a tradicional assistência jurídica individual e passando a atuar na tutela de direitos coletivos, na promoção de políticas públicas inclusivas e na defesa estratégica de grupos sociais vulnerabilizados. Desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 80/2014, sua missão constitucional ganhou maior robustez, estabelecendo como diretriz a presença da Defensoria em todas as unidades jurisdicionais do país, com autonomia administrativa e funcional. Essa ampliação institucional permite compreender a Defensoria Pública como instrumento de concretização das liberdades substantivas de Amartya Sen, ao remover barreiras estruturais ao exercício da cidadania e garantir o acesso real — e não apenas formal — ao aparato estatal de justiça. O processo estrutural é destacado como técnica processual emergente e necessária em sociedades marcadas por desigualdades históricas e violações sistêmicas de direitos fundamentais. Trata-se de modelo de tutela jurisdicional que, ao contrário da lógica individual e adversarial tradicional, promove soluções dialogadas, progressivas e complexas, com envolvimento contínuo de diversos atores institucionais e da sociedade civil. A experiência brasileira com decisões estruturantes evidencia uma abertura do STF para incorporar práticas inovadoras de correção de omissões estatais, sem romper com o princípio da separação dos poderes, mas reinterpretando-o à luz

¹¹ Mestrando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, antonio.tavernard@sou.fcr.edu.br

¹² Mestrando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, leandro.mainardes@sou.fcr.edu.br

¹³ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, breno.lima@fcr.edu.br.

¹⁴ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, vinicius.assis@fcr.edu.br.

da necessidade de proteção efetiva dos direitos sociais. Nesse sentido, o ativismo judicial, quando exercido de forma prudente e em contextos de grave violação de direitos, revela-se compatível com o modelo constitucional vigente, em especial com o mandamento de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, conforme dispõe o art. 3º da Constituição. Ao exercer função iluminista, conforme argumenta Luís Roberto Barroso, o Supremo Tribunal Federal tem atuado não como usurpador das funções legislativas ou executivas, mas como garantidor da força normativa da Constituição, principalmente diante da inércia ou da deliberada omissão dos demais poderes públicos. A ADPF 347, por exemplo, é paradigmática ao reconhecer a violação estrutural e reiterada dos direitos da população carcerária, compelindo o Executivo a adotar medidas concretas, como a destinação de verbas do Fundo Penitenciário Nacional e o fortalecimento da Defensoria Pública nos estabelecimentos prisionais. Já a ADPF 760 confirma a transnacionalidade dos direitos fundamentais e a interdependência entre justiça ambiental e justiça intergeracional, ao exigir a retomada de políticas públicas ambientais abandonadas pelo Poder Executivo. Constatou-se que, para que a atuação judicial seja eficaz, é indispensável o fortalecimento institucional da Defensoria Pública, inclusive mediante investimentos estruturais, expansão territorial, formação continuada de seus membros e ampliação da sua presença em áreas remotas e vulneráveis. Sem essa presença qualificada, o acesso à justiça permanece um ideal inatingível para grande parte da população brasileira. Por outro lado, a efetividade do processo estrutural também depende da adoção de posturas dialógicas e participativas por parte do Judiciário, com mecanismos de monitoramento, deliberação contínua e construção coletiva de soluções, abandonando-se a visão autoritária da sentença como comando unívoco. As considerações finais reforçam que o enfrentamento das desigualdades sociais não deve ser monopólio das políticas públicas tradicionais, mas demanda o envolvimento direto e articulado do sistema de justiça, em especial da Defensoria Pública e do Poder Judiciário, no cumprimento do seu papel redistributivo e garantidor da cidadania substantiva. O acesso à justiça, compreendido em sua dimensão ampliada e inclusiva, representa não apenas um direito subjetivo, mas um imperativo ético-político para a construção de uma democracia substancial, orientada pela dignidade humana, pela equidade e pela justiça social.

Palavras-chave: Acesso à Justiça; Defensoria Pública; Processo Estrutural; Ativismo Judicial; Desigualdades Sociais.

REFERÊNCIAS:

BARROSO, Luís Roberto. **Contramajoritário, representativo e iluminista: os papéis das cortes constitucionais nas democracias contemporâneas**. Revista de Direito e Práxis, v. 9, n. 4, p. 1265–1293, out. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/8FdmCG5b5vHMvTDHZyVvChh/?lang=pt>. Acesso em: 12 de maio de 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. ADPF 347 MC/DF**. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgamento em 09 set. 2015. Diário da Justiça eletrônico, Brasília, DF, 16 set. 2015.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. ADPF 760/DF**. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6004078>. Acesso em: 12 de maio de 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

COUTO, Edenildo Souza. **O ativismo judicial estrutural dialógico para efetivação dos direitos fundamentais**. 2017. 168 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/27359/1/EDENILDO%20SOUZA%20COUTO.pdf>. Acesso em: 12 de maio de 2025.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Notas sobre as decisões estruturantes**. Civil Procedure Review, v. 8, n. 1, p. 46–64, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.civilprocedurereview.com/revista/article/download/138/129/257>. Acesso em: 12 de maio de 2025.

FOLLONI, André. **Liberdade como capacidade em Amartya Sen desde sua crítica ao utilitarismo**. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 20, n. 80, p. 103-124, abr./jun. 2020. DOI: 10.21056/aec.v20i80.1329.

MEDINA, Bruna Schweitzer. **O que vem depois: desafios na implementação de decisões estruturais em litígios que envolvem o poder público**. Revista Jurídica Luso-Brasileira, v. 9, n. 4, p. 295–330, 2023. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2023/4/2023_04_0295_0330.pdf. Acesso em: 12 de maio de 2025.

MELEU, Marcelino; BATISTA, Willian. **Dignidade humana sob a abordagem das capacidades de Amartya Sen: uma análise das políticas públicas para concreção da dignidade das pessoas em situação de rua no estado de Santa Catarina no pós-pandemia de Covid-19**. Observatório de la Economía Latinoamericana, [s.l.], v. 22, e4068, 08 abr. 2024. DOI: <https://doi.org/10.55905/oelv22n4-041>.

ROCHA, Amélia et al. (org.). **Defensoria Pública, Assessoria Jurídica Popular e Movimentos Sociais e Populares: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça**. Fortaleza: Dedo de Moças Editora e Comunicação, 2013. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/LIVRO_ID6.pdf. Acesso em: 12 de maio de 2025.

O JUS POSTULANDI NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Benedito Andrade de Oliveira Filho¹⁵

José Alberto de Paula Machado¹⁶

RESUMO

O instituto do *jus postulandi*, inserido no ordenamento jurídico brasileiro pelas Leis nº 9.099/1995 e nº 10.259/2001, foi concebido como instrumento facilitador do acesso à justiça, especialmente para as causas de menor complexidade e menor valor econômico. Seu objetivo declarado era permitir que o cidadão comum, sem representação jurídica, pudesse provocar a jurisdição de forma direta e desburocratizada. No entanto, a aplicação concreta deste instituto no âmbito do Juizado Especial Federal (JEF), em particular nas demandas previdenciárias, tem revelado uma dissonância entre o ideal normativo e a prática forense. A desigualdade entre as partes se intensifica quando o jurisdicionado hipossuficiente, geralmente sem formação jurídica, enfrenta a Administração Pública Federal, representada por procuradores qualificados e experientes. Tal cenário compromete não apenas a equidade do processo, mas o próprio sentido substancial de justiça, na medida em que o exercício formal do direito de ação não se converte em efetiva paridade de armas. O presente estudo tem como objetivo analisar criticamente a aplicação do *jus postulandi* no Juizado Especial Federal, com ênfase nas ações previdenciárias, avaliando de que modo a ausência de assistência jurídica compromete o equilíbrio processual. Busca-se compreender os efeitos práticos dessa prerrogativa no cotidiano forense, especialmente diante da complexidade crescente das matérias previdenciárias e da assimetria técnico-jurídica entre as partes. O estudo também objetiva propor alternativas procedimentais ou legislativas que possam mitigar essa disparidade e garantir, de fato, um acesso equitativo à justiça. A pesquisa se orienta pela seguinte questão: em que medida o exercício do *jus postulandi*, tal como previsto e praticado no Juizado Especial Federal, contribui para a violação do princípio da isonomia processual entre os jurisdicionados hipossuficientes e os representantes do Estado? Ademais, quais seriam os instrumentos ou reformulações capazes de restaurar o equilíbrio entre as partes litigantes, sem ferir a celeridade e informalidade características do rito especial? A abordagem metodológica adotada é qualitativa e exploratória, fundamentada em três eixos. O primeiro consiste na pesquisa bibliográfica, com levantamento de doutrina e estudos críticos sobre o *jus postulandi*, o acesso à justiça e a atuação da Defensoria Pública. O segundo eixo contempla a aplicação de questionários a jurisdicionados e servidores da Seção Judiciária de Rondônia, com o objetivo de captar percepções empíricas sobre os entraves enfrentados na ausência de representação técnica. O terceiro eixo metodológico consiste na análise de fragmentos reais de atendimentos realizados no setor de atermção, com foco na estrutura e conteúdo das petições iniciais. Observou-se, neste ponto, que a legislação admite que tais petições consistam em meros formulários, o que, embora atenda à formalidade mínima para propositura da ação, compromete gravemente a argumentação jurídica e, em especial, inviabiliza a sustentação técnica da tese em instâncias recursais. Essa constatação reforça o argumento de que o *jus postulandi* opera, na prática, como um mecanismo de exclusão simbólica, mais do que de inclusão efetiva. Os dados coletados evidenciam que o jurisdicionado que opta ou é forçado a exercer o *jus postulandi* encontra significativas dificuldades na formulação de sua demanda, compreensão dos ritos processuais e interlocução com o sistema de justiça. No Juizado Especial Federal, essa vulnerabilidade é intensificada pela ausência de estruturas de apoio técnico adequadas e pela crescente complexidade das matérias previdenciárias. O setor de

¹⁵ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, benedito.oliveira@sou.fcr.edu.br.

¹⁶ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Brasil, jose.machado@fcr.edu.br.

atermação, embora cumpra função relevante no recebimento de demandas, limita-se muitas vezes a reproduzir modelos pré-formatados de petições iniciais. Tais peças, ainda que aceitas pelo sistema, não apresentam robustez argumentativa suficiente para enfrentar o contraditório de procuradores especializados. Quando a demanda evolui para fase recursal, o vício de origem — uma petição inicial empobrecida — compromete irremediavelmente a defesa da tese, já que não há sustentação fática e jurídica plenamente delineada desde o início. Práticas institucionais como convênios com Núcleos de Prática Jurídica e parcerias com a OAB têm sido implementadas como tentativa de mitigar tais assimetrias, mas ainda não suprem a lacuna estrutural enfrentada pelo jurisdicionado desassistido. O estudo permite afirmar que o *jus postulandi*, tal como praticado no Juizado Especial Federal, fracassa em sua promessa de democratização do acesso à justiça. Longe de empoderar o hipossuficiente, sua aplicação tem contribuído para aprofundar as desigualdades processuais e reproduzir um sistema de justiça excludente. A possibilidade de ingressar com uma demanda sem representação técnica não supre a necessidade de uma atuação qualificada, especialmente diante de entes públicos representados por profissionais jurídicos altamente preparados. Além disso, a forma simplificada e padronizada das petições elaboradas nos setores de atermação compromete o conteúdo material das ações, sobretudo em fases decisivas como o recurso, evidenciando que a informalidade permitida pela lei pode se converter em prejuízo processual irreparável. Por fim, propõe-se que eventuais reformas legislativas ou normativas reconheçam a insuficiência do modelo atual e estabeleçam medidas que garantam, de forma concreta, o princípio da paridade de armas e o direito ao contraditório, inclusive por meio da ampliação e qualificação dos mecanismos de assistência técnica aos jurisdicionados hipossuficientes.

Palavras-chave: *Jus Postulandi*; Hipossuficiência; Juizado Especial Federal; Acesso à Justiça; Paridade de Armas.

REFERÊNCIAS:

CARVALHO, Fernando Ribeiro da Silva. Juizados Especiais Cíveis e o Jus Postulandi: a (In)Constitucionalidade da Dispensa do Advogado nas Causas de Até 20 (vinte) Salários-Mínimos.

FRANCO, Fernanda Fernandes. A questão do jus postulandi na atermação do Juizado Especial Federal: busca pelo efetivo acesso à justiça e o papel da Defensoria Pública da União. 2020.

LIMA, Priscilla Magna Rocha. O Jus Postulandi No Juizado Especial Cível.

LOPES, Thaynara da Silva. A desvantagem e hipossuficiência do Jus Postulandi no âmbito dos juizados especiais. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade Pitágoras, Parauapebas.

MARTINS, Queila Jaqueline Nunes; ANJOS, Ester Dorcas Ferreira dos. Teoria da argumentação jurídica em Manuel Atienza e acesso à justiça: uma análise do jus postulandi nos Juizados Especiais Cíveis. Revista Eletrônica Direito e Política, UNIVALI, v.8, n.3, 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica.

PANORAMA DA MEDIAÇÃO FAMILIAR NAS VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO VELHO – RO

Crystiane Angelica Briel de Mello¹⁷
Breno de Azevedo Lima¹⁸

RESUMO

A mediação familiar tem sido, ao longo das últimas décadas, uma das estratégias mais promissoras na reconfiguração dos meios de resolução de conflitos conjugais. Em um cenário jurídico marcado pelo acúmulo de processos, lentidão procedimental e desgaste emocional das partes, a mediação se apresenta como instrumento apto a promover soluções mais céleres, participativas e menos traumáticas, especialmente em contextos de dissolução de vínculos afetivos. No Brasil, com o advento da Lei nº 13.140/2015, somado ao fortalecimento institucional dado pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelas previsões do Código de Processo Civil de 2015, consolidou-se um arcabouço jurídico robusto para a aplicação da mediação, inclusive nas ações de família. Apesar dos avanços normativos, persistem lacunas importantes entre o plano legal e a prática cotidiana, como a insuficiência de estrutura nos CEJUSCs, a baixa cultura da autocomposição e o desconhecimento da população e dos operadores do direito sobre os reais benefícios desse procedimento. O presente estudo teve como principal objetivo analisar a eficácia da mediação familiar como alternativa ao litígio nos processos de divórcio judicial nas Varas de Família e Sucessões da Comarca de Porto Velho – RO, a partir da observação empírica dos resultados obtidos no período de 2022 a 2024. Objetivos específicos incluíram verificar a evolução do uso da mediação no referido contexto, identificar a taxa de acordos celebrados, examinar os principais entraves para sua consolidação e compreender os fatores que influenciam seu desempenho nas diferentes unidades judiciárias da comarca. A questão que orientou a pesquisa foi: a mediação familiar tem efetivamente contribuído para reduzir o tempo de tramitação, o desgaste emocional e a litigiosidade nos processos de divórcio na Comarca de Porto Velho – RO, ou ainda se encontra em estágio embrionário devido à presença de barreiras institucionais, culturais e operacionais? A pesquisa seguiu abordagem qualitativa, com suporte em dados quantitativos. A parte teórica baseou-se em revisão bibliográfica e na legislação vigente. O levantamento empírico foi realizado a partir da coleta de dados estatísticos obtidos junto ao Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), com foco nas quatro Varas de Família da Comarca de Porto Velho. Os dados foram organizados por ano e por unidade judiciária, englobando as audiências realizadas e os acordos efetivamente celebrados. O período analisado foi de 2022 a 2024. Após a coleta, os dados foram tratados estatisticamente, permitindo o cálculo das taxas de acordo e a comparação entre as varas. Os resultados demonstraram um cenário positivo em relação à eficácia da mediação familiar, especialmente no que diz respeito à capacidade de gerar acordos entre as partes. Mesmo com a redução do número de audiências ao longo dos três anos analisados, a taxa média de acordos permaneceu elevada, superior a 80% em todas as varas. A 1ª Vara da Família destacou-se com a maior taxa (87,54%), seguida pela 2ª Vara (82,94%), 3ª Vara (81,68%) e 4ª Vara (80,85%). A média geral da comarca no período foi de 83,61%, o que revela não apenas a funcionalidade da mediação, mas também a sua aceitação por parte das partes envolvidas e operadores do direito, ainda que com limitações operacionais. A queda no número de audiências (que passaram de 522 em 2022 para 228 em 2024) aponta para desafios estruturais, como déficit de pessoal, limitação física dos espaços de mediação e possível priorização de

¹⁷ Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, crystiane.briel@sou.fcr.edu.br

¹⁸ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, breno.lima@fcr.edu.br.

outros procedimentos. Mesmo diante dessas dificuldades, os percentuais obtidos indicam que, quando realizada, a mediação familiar tem alcançado seu propósito essencial: oferecer uma via pacífica, colaborativa e eficaz para a resolução dos conflitos familiares. A pesquisa confirmou que a mediação familiar, no contexto da Comarca de Porto Velho – RO, apresenta elevado grau de eficácia e deve ser estimulada como política pública permanente no Judiciário brasileiro. Os objetivos propostos foram alcançados e as hipóteses confirmadas, sobretudo a de que a mediação contribui significativamente para a pacificação das relações conjugais, reduz o tempo dos processos e minimiza o impacto emocional das rupturas. Por outro lado, observou-se que sua consolidação plena ainda depende da superação de barreiras relevantes, como a necessidade de maior investimento nos CEJUSCs, capacitação contínua de mediadores, sensibilização dos magistrados e advogados, além da difusão de uma cultura jurídica voltada ao diálogo. É preciso, ainda, aprofundar estudos sobre os critérios de triagem dos casos encaminhados à mediação e investigar o impacto da mediação extrajudicial, que ainda não foi objeto deste estudo. Diante disso, o presente trabalho contribui com dados concretos e reflexões teóricas que reforçam a importância de políticas públicas e acadêmicas voltadas à valorização da mediação como mecanismo prioritário de resolução dos conflitos familiares, além de apontar importantes lacunas para estudos futuros.

Palavras-chave: Mediação Familiar; Divórcio; Eficácia; Varas da Família; Autocomposição.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Diário Oficial da União, Brasília, 29 jun. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 23 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 219, p. 1-14, 1º dez. 2010.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil: direito de família. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786553624481. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624481/>. Acesso em: 22 set. 2024.

TARTUCE, Fernanda. Mediação nos conflitos civis. 7. ed. Rio de Janeiro: Método, 2024. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559648955/>. Acesso em: 19 maio 2025.

GARBELINI, Heloísa Honesko Medeiros. Do acesso à justiça: a mediação judicial de conflitos visando a comunicação nas famílias mosaicas. 2020. 166 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Londrina, 2020.

A APLICAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA COMO CRITÉRIO DE VALORIZAÇÃO DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA NA ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Camyla Figueiredo de Carvalho¹⁹
Diogo Boghossian Soares da Rocha²⁰

RESUMO

A elaboração de políticas públicas enquanto programa de ação estatal revela o processo de escolhas da administração pública para o estabelecimento de metas e definição de prioridades, com vistas à consecução de compromissos constitucionais em um Estado que se tem por democrático. O presente trabalho visa examinar o imperativo do dever geral de conduta de retidão e mútua cooperação pela administração pública como forma de reforço à legitimidade democrática das escolhas públicas do administrador. Objetiva-se demonstrar que o imperativo do dever geral de conduta de retidão e mútua cooperação pela administração pública – tanto em suas ações típicas, quanto na relação com os particulares – corrobora a legitimidade democrática das escolhas públicas do administrador, representando, em última análise, uma limitação à subjetividade em eventuais impugnações, seja pelos órgãos de controle, seja pelos cidadãos, pela via do acesso à justiça. O estabelecimento de cláusulas gerais pelo texto constitucional, a exemplo do princípio *mater* da dignidade da pessoa humana, permite uma vasta interpretação de seu conteúdo, ensejando um considerável exercício de controle sobre as escolhas públicas do administrador. O paradigma era o da imprescindibilidade de revisão do atuar da administração pública, fundado na premissa de que o gestor age de maneira desonesta e/ou atendendo a interesses escusos ou limitados aos seus propósitos partidários. A superação deste paradigma parece ser a tônica da nova governança pública, com perspectiva dialógica e conduta deferente às escolhas públicas do gestor, quando respeitada a proteção à confiança dos administrados. A proposição será desenvolvida a partir de pesquisa documental e bibliográfica. A superação deste paradigma parece demandar dos órgãos de controle um acatamento das escolhas públicas do administrador através do reconhecimento da legitimidade democrática da ação estatal, com o deslocamento do lugar de apuração “do momento de formulação em si da escolha pública, em que se identificava quem o seu autor; para aquele posterior a ela, onde se afere sua sintonia com os propósitos constitucionais na sua concepção em abstrato, e ainda na sua execução em concreto”. Propõe-se como viés de análise para a moderação do exercício do controle público o exame da boa-fé objetiva, enquanto cumprimento do imperativo do dever geral de conduta de retidão e mútua cooperação pela administração pública. Nesse sentido, encarado o exercício do controle das escolhas públicas como uma relação jurídica orientada por critérios dialógicos, prestigia-se a racionalidade administrativa subjacente às escolhas e políticas públicas, não de forma subjetiva, por vícios ou virtudes de seu representante, mas sim, pela condução proba, íntegra, e cooperativa do agir estatal, acompanhada do imprescindível planejamento prévio.

Palavras-chave: Boa-fé Objetiva; Políticas Públicas; Controle Dialógico.

REFERÊNCIAS:

BITENCOURT, Caroline Muller. Sobre o possível controle judicial de políticas públicas: um olhar a partir do campo de conformação do legislador e do administrador. Revista

¹⁹ Mestranda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, camyla.carvalho@sou.fcr.edu.br.

²⁰ Mestrando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, diogorocha@mpro.mp.br.

Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo, Santa Fe, vol. 2, n. 2, p. 143-166, jul./dic. 2015. DOI: www.dx.doi.org/10.14409/rr.v2i2.5168. (Acesso em 12 fev. 2025).

BORGES, André. Democracia vs. eficiência: a teoria da escolha pública. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, p. 159-179, 2001.

CARVALHO, Camyla Figueiredo de. Tutela da confiança nas relações administrativas: incidência da boa-fé objetiva na atuação da administração pública. Disponível em: <https://revistajuridica.mppb.mp.br/revista/issue/view/10>. (Acesso em 08 fev. 2025).

DANTAS JÚNIOR, Aldemiro Rezende. Teoria dos atos próprios no princípio da boa-fé. Curitiba: Juruá, 2007.

ERHARDT JR, Marcos. Responsabilidade civil pelo inadimplemento da boa-fé. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

FACCI, Lucio Picanço. A proibição de comportamento contraditório no âmbito da administração pública: a tutela da confiança nas relações jurídico-administrativas. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/141>. (Acesso em 12 fev. 2025).

Lírio do Valle, V. R. (2020). Deferência Judicial para com as escolhas administrativas: resgatando a objetividade como atributo do controle do poder. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, 25(1), 110–132. <https://doi.org/10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v25i11577>. (Acesso: em 8 fev. 2025).

MODESTO, Paulo. Direito administrativo da experimentação: Inovação e pragmatismo na gestão pública. São Paulo. Editora Juspodivm, 2024.

UMA ANÁLISE DA SUSTENTABILIDADE E SUA INTEGRAÇÃO COM O PRINCÍPIO DO PROTETOR RECEBEDOR E SUA APLICABILIDADE PRÁTICA

Diogo Boghossian Soares da Rocha²¹
Camyla Figueiredo de Carvalho²²

RESUMO

O presente artigo faz uma análise quanto aos princípios da sustentabilidade e do protetor receptor e consequente correlação entre eles, demonstrando sua aplicabilidade prática em diversos locais no Brasil, com a finalidade de implementação no Município de Cacoal/RO. Utiliza-se como parâmetro a experiência exitosa do município de Extrema/MG, como forma de aplicação prática dos referidos princípios, notadamente em relação a sustentabilidade e disponibilidade de recursos. Objetivo principal é analisar a aplicabilidade prática dos princípios da sustentabilidade e do protetor-receptor no contexto da gestão ambiental brasileira, com ênfase na sua implementação em nível municipal. Partindo da premissa de que a proteção do meio ambiente demanda não apenas a adoção de políticas repressivas, mas também o incentivo a práticas conservacionistas, o estudo propõe uma reflexão crítica sobre os instrumentos normativos e institucionais disponíveis para o fomento de condutas ambientais positivas. O problema central da pesquisa reside na constatação de que, apesar da previsão normativa dos princípios em diversas legislações, a efetividade de sua aplicação ainda é limitada, especialmente em municípios da Região Norte do Brasil, como Cacoal/RO, onde o acesso a recursos e o engajamento da iniciativa privada são escassos. A metodologia adotada é de caráter qualitativo, por meio de pesquisa documental e bibliográfica, com análise de leis, relatórios técnicos e experiências institucionais. Como referencial prático, analisa-se o Projeto Conservador das Águas, desenvolvido no município de Extrema/MG, que se destaca como modelo de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), fundado na lógica do princípio do protetor-receptor e sustentado por parcerias público-privadas. Esse projeto apresenta resultados concretos na recuperação de nascentes e conservação dos recursos hídricos, o que demonstra o potencial transformador de políticas ambientais estruturadas com incentivos econômicos. Em contraponto, apresenta-se o Projeto contar com regulamentação normativa local nem com aporte de recursos oriundos da iniciativa privada. O estudo evidencia que a ausência de legislação específica inibe a celebração de convênios com empresas e compromete a sustentabilidade financeira do projeto. Os resultados indicam que a conjugação dos princípios estudados, sobretudo após a promulgação da Lei nº 14.119/2021, que instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, representa oportunidade concreta para impulsionar iniciativas como a de Cacoal. Conclui-se que o fortalecimento institucional, a criação de marcos legais municipais e a articulação com o setor privado são estratégias indispensáveis para assegurar a efetividade das políticas ambientais baseadas na lógica da recompensa, promovendo um modelo de gestão que alia justiça socioambiental, desenvolvimento sustentável e eficiência na proteção dos recursos naturais. A consolidação desses princípios como base das ações ambientais locais pode contribuir para reverter o cenário de degradação e construir um futuro mais equilibrado e resiliente para as populações amazônicas.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Protetor-Receptor; Pagamento por Serviços Ambientais; Recursos Hídricos; Políticas Públicas.

REFERÊNCIAS:

²¹ Mestrando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, diogorocha@mpro.mp.br.

²² Mestranda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, camyla.carvalho@sou.fcr.edu.br.

BOSSELMANN, Klaus. O princípio da sustentabilidade: transformando a cultura jurídica e social. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

LIMA, Isabella F. de. O princípio do protetor-recebedor e o Projeto Conservador das Águas no Município de Extrema/MG. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago F. Princípios do direito ambiental. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2017.

INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DE DEPENDENTES QUÍMICOS, SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS E O DIREITO COLETIVO À SEGURANÇA PÚBLICA EM PORTO VELHO

Dominique da Silva e Silva²³
Sávio Antiógenes Borges Lessa²⁴

RESUMO

O presente estudo investiga a legitimidade jurídica da internação involuntária de dependentes químicos em Porto Velho, Rondônia, analisando a tensão entre direitos humanos individuais e o direito coletivo à segurança pública. Face ao aumento do uso de substâncias psicoativas e seus impactos na ordem social, especialmente na população em situação de rua. A análise revela que a internação involuntária, embora legalmente prevista, demanda critérios técnicos, médicos e jurídicos rigorosos para sua aplicação, visando preservar a dignidade humana enquanto atende às necessidades de segurança coletiva. Constata-se que a eficácia desta medida excepcional está ligada à sua implementação com fundamentos éticos e abordagem intersetorial. O desenvolvimento do trabalho será estruturado em capítulos que abordarão, inicialmente, os fundamentos teóricos e legais da internação involuntária de dependentes químicos no Brasil, explorando conceitos, a evolução legislativa e as normativas de direitos humanos pertinentes. Em seguida, será analisado o impacto e a aplicação da internação involuntária no contexto específico da cidade de Porto Velho, apresentando dados sobre dependentes químicos em situação de rua, as ações do poder público e uma análise crítica da internação como medida de segurança pública. Por fim, serão discutidas as dificuldades na implementação de políticas relacionadas, a complexa colisão entre direitos individuais e o direito coletivo à segurança pública, e se a ponderação de interesses pode oferecer soluções ou, ao contrário, aprofundar violações. O objetivo geral desta pesquisa é analisar a legitimidade jurídica da internação involuntária de dependentes químicos como instrumento de promoção da segurança pública e da ordem social no município de Porto Velho, realizando essa análise à luz dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 e nas legislações específicas vigentes que tratam da saúde mental e da política sobre drogas. Este estudo também se propõe, inerentemente, a evidenciar como as lacunas informacionais e de articulação intersetorial, constatadas durante o próprio processo investigativo, comprometem a efetivação desses direitos e a busca por soluções humanizadas. O estudo propõe o seguinte problema central de pesquisa: a internação involuntária de dependentes químicos, conforme delineada e permitida pela legislação brasileira, pode ser considerada e juridicamente legitimada como um meio eficaz e constitucionalmente válido para garantir a segurança pública e a ordem social no contexto específico do município de Porto Velho? O método de pesquisa adotado consistirá em uma abordagem predominantemente dedutiva, combinando métodos qualitativos e quantitativos. A estratégia metodológica envolverá pesquisa bibliográfica em doutrinas, artigos científicos e jurisprudência; pesquisa documental em leis, decretos, portarias, relatórios oficiais e processos judiciais (quando acessíveis); e análise de dados secundários obtidos junto a instituições públicas locais, tais como a Secretaria de Estado de Assistência Social, Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, CAPS AD, Polícia Militar, Ministério Público do Estado de Rondônia, e dados disponibilizados em relatórios e censos do Governo Federal. A análise quantitativa será realizada por meio da categorização e tratamento estatístico básico dos dados coletados, incluindo indicadores como

²³ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, dominique.silva@sou.fcr.edu.br.

²⁴ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciência Política e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Brasil, savio.lessa@fcr.edu.br.

frequência e tipos de crimes possivelmente relacionados à dependência química em áreas específicas. A análise qualitativa, por sua vez, utilizará o método da análise de conteúdo das informações documentais e bibliográficas, buscando proporcionar um entendimento aprofundado, crítico e abrangente sobre o fenômeno estudado. Concluímos que a internação involuntária, enquanto instrumento jurídico disponível, não é, em si mesma, uma panaceia violadora de direitos, nem uma solução definitiva para os complexos problemas de dependência química e segurança pública. Sua legitimidade e eficácia dependem fundamentalmente da forma como é implementada, dos recursos disponibilizados, da qualidade da rede de atenção psicossocial e da integração com outras políticas públicas de saúde mental, assistência social, habitação, trabalho, educação e segurança cidadã. Esta pesquisa teve como propósito central analisar a complexa questão da internação involuntária de dependentes químicos no município de Porto Velho, sob a ótica dos direitos humanos e do direito coletivo à segurança pública, buscando compreender sua legitimidade jurídica e sua eficácia prática no contexto local. Os resultados obtidos ao longo da investigação confirmam parcialmente a primeira hipótese levantada, demonstrando que a internação involuntária, quando realizada em estrita observância aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 13.840/2019 e pela Lei nº 10.216/2001 – como a avaliação médica criteriosa, a comunicação aos órgãos competentes e o caráter excepcional da medida, possui, em tese, legitimidade jurídica. No entanto, sua aplicação em Porto Velho, ou a potencialidade de sua aplicação mais ampla, evidencia significativas lacunas estruturais, operacionais e de articulação intersetorial que comprometem severamente sua efetividade como instrumento de proteção tanto individual quanto coletiva. Por fim, reforça-se a importância da ação fiscalizatória e propositiva do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos de Direitos, especialmente diante das lacunas de transparência e dificuldades de acesso à informação por parte de diversos órgãos públicos, como evidenciado no decorrer desta pesquisa.

Palavras-chave: Internação Involuntária; Dependência Química; Segurança Pública; Direitos Humanos; Políticas Públicas.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Planalto. **Lei n. 10.216, de 05 de abril de 2001**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 de abril de 2001, ano 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Constituição. República Federativa do Brasil de 1988. **Constituição da República Federal do Brasil 1988**. Brasília, DF. Planalto, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 18 set. 2024.

BRASIL. Planalto. **Lei n. 13.840, de 04 de junho de 2019**. dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas, Brasília, 05 de junho de 2019, ano 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113840.htm. Acesso em: 26 out. 2024.

PREFEITURA DE PORTO VELHO. **Tratamento para dependência química está disponível na rede municipal de Porto Velho**. 2023. Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/38000/caps-ad-tratamento-para-dependencia-quimica-esta-disponivel-na-rede-municipal-de-porto-velho>. Acesso em: 26 mar. 2025.

PREFEITURA DE PORTO VELHO. CAPS AD. **Tratamento para dependência química está disponível na rede municipal de Porto Velho.** Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/38000/caps-ad-tratamento-para-dependencia-quimica-esta-disponivel-na-rede-municipal-de-porto-velho>. Acesso em: 26 mar. 2025.

RONDÔNIA. Governo do Estado de Rondônia. **Cinco casas de recuperação de dependentes químicos têm apoio do governo para tratamento que dura entre seis meses e um ano.** Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/cinco-casas-de-recuperacao-de-dependentes-quimicos-tem-apoio-do-governo-para-tratamento-que-dura-entre-seis-meses-e-um-ano/>. Acesso em: 26 mar. 2025.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG. **Estado atende demanda da população e ampara dependentes químicos.** Disponível em: [https://antigo.sepog.ro.gov.br/Noticia/Exibir/584?titulo=Estado%20atende%20demanda%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20e%20ampara%20dependentes%20qu%C3%ADmicos&nome=S EPOG](https://antigo.sepog.ro.gov.br/Noticia/Exibir/584?titulo=Estado%20atende%20demanda%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20e%20ampara%20dependentes%20qu%C3%ADmicos&nome=S%20EPOG). Acesso em: 26 mar. 2025.

GOVERNO DE RONDÔNIA. **Projeto Acolher atende na rua a dependentes químicos e migrantes sem destino certo em Porto Velho.** Rondônia, Porto Velho, 21 maio 2025. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/projeto-acolher-atende-na-rua-a-dependentes-quimicos-e-migrantes-sem-destino-certo-em-porto-velho/>. Acesso em: 21 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mandados de prisão em aberto em Porto Velho.** Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/pesquisa-peca>. Acesso em: 01 maio 2025.

DIREITO DE HERANÇA SOBRE CRIPTOATIVOS: AS ADVERSIDADES NO ÂMBITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL PARA SUA TRANSMISSÃO

Douglas Albuquerque Mesquita²⁵
Cássio Bruno Castro Souza²⁶

RESUMO

A crescente digitalização da economia e o surgimento de tecnologias como blockchain transformaram profundamente as formas de armazenamento e transmissão de patrimônio. Nesse cenário, os criptoativos passaram a compor, com frequência crescente, o acervo patrimonial de pessoas naturais. No entanto, o ordenamento jurídico brasileiro ainda carece de normas claras e específicas sobre como deve se dar a sucessão desses bens, o que gera uma série de desafios jurídicos, técnicos e tributários tanto no âmbito judicial quanto extrajudicial. Uma das problemáticas centrais está relacionada à tensão entre o direito à privacidade do falecido e o direito dos herdeiros ao acesso ao patrimônio digital. A Constituição Federal garante, inclusive post mortem, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada. Esse direito entra em conflito com o princípio da transmissão hereditária, especialmente quando os dados necessários à recuperação de criptoativos, como senhas e chaves privadas, estão protegidos ou sequer foram compartilhados em vida pelo titular dos ativos. Além disso, a ausência de intermediários e a natureza descentralizada dos criptoativos, características inerentes à tecnologia blockchain, dificultam significativamente os mecanismos tradicionais de inventário e partilha. Sem as chaves privadas, não é possível acessar ou transferir os criptoativos, o que pode tornar tais bens virtualmente inalcançáveis para os herdeiros. Isso evidencia a importância de um planejamento sucessório digital, que contemple estratégias de armazenamento seguro e acesso posterior autorizado. As soluções propostas por doutrinadores, como testamentos cerrados com instruções de acesso ou o uso de cofres digitais, ainda enfrentam limitações práticas e jurídicas. Em muitos casos, as chaves privadas precisam ser atualizadas frequentemente, o que pode comprometer a eficácia dessas soluções se não houver manutenção periódica por parte do titular. Ademais, há o risco de má gestão ou uso indevido por terceiros, afetando os direitos de outros herdeiros e levantando questionamentos sobre a segurança desses métodos. No plano jurídico, a inexistência de definição legal sobre a natureza dos criptoativos contribui para um cenário de insegurança. Doutrina e jurisprudência recorrem a institutos tradicionais do direito sucessório, mas esses nem sempre são suficientes para lidar com a complexidade e a singularidade desses bens digitais. O Código Civil brasileiro, por exemplo, não contempla expressamente ativos digitais, o que deixa lacunas relevantes quanto à sua inclusão em inventários, sua partilha e sua eventual tributação. Outro desafio importante é o tratamento tributário desses ativos. A aplicação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) exige a identificação, avaliação e declaração dos bens transferidos. No entanto, a dificuldade de rastrear os criptoativos e a alta volatilidade de seu valor no mercado comprometem o cálculo correto da base tributável, gerando insegurança jurídica e aumentando a possibilidade de litígios entre herdeiros e o fisco. A legislação atual também não prevê mecanismos eficientes para compelir plataformas estrangeiras a fornecerem acesso ou informações sobre criptoativos vinculados a usuários falecidos. Isso se agrava pelo fato de que muitos serviços digitais estabelecem em seus contratos que os dados do usuário não podem ser transferidos a terceiros após sua morte, contrariando a lógica sucessória brasileira e criando um vácuo normativo que prejudica os herdeiros. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), embora seja um avanço

²⁵ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, douglas.mesquita@sou.fcr.edu.br.

²⁶ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, cassio.souza@fcr.edu.br.

importante no que diz respeito à proteção da privacidade e dos dados pessoais, não traz previsões específicas sobre o tratamento de dados post mortem. Isso gera controvérsias sobre se e como os herdeiros podem acessar as informações digitais do falecido, já que o direito à privacidade, mesmo após a morte, ainda carece de regulamentação específica nesse contexto. Internacionalmente, já existem iniciativas que podem servir como referência. Países como Alemanha, França e Estados Unidos estabeleceram normas que permitem o acesso judicialmente autorizado aos ativos digitais, ou criaram mecanismos automáticos de transmissão, como contratos inteligentes (smart contracts), que executam transferências mediante a confirmação do falecimento do titular. No Brasil, porém, tais instrumentos ainda são escassos, pouco difundidos ou mesmo desconhecidos pela maioria dos operadores do direito. Em conclusão, a transmissão hereditária de criptoativos no Brasil ainda enfrenta barreiras significativas que envolvem privacidade, acesso técnico, ausência de normas específicas e insegurança tributária. O ordenamento jurídico precisa ser atualizado com urgência para incorporar os avanços tecnológicos e garantir que os direitos sucessórios não sejam inviabilizados pela falta de previsão legal. Enquanto isso não acontece, cabe ao cidadão, orientado por profissionais especializados, adotar medidas preventivas e seguras para garantir que seu patrimônio digital possa ser transmitido de forma eficaz, lícita e justa.

Palavras-chave: Criptoativos; Sucessão; Privacidade; Tributação; Direito Digital.

REFERÊNCIAS:

- ARENHART, Sérgio Cruz. A tutela coletiva de Interesses Individuais: para além da proteção ALMEIDA, João. A herança digital e seus desafios jurídicos. Florianópolis: Editora Jurídica, 2017.
- BARBOZA, Carlos; ALMEIDA, João. Contratos digitais e o direito sucessório. São Paulo: Atlas, 2022.
- BARRETO JUNIOR, Marcos; CUSTÓDIO, Ana. Tecnologia e direito sucessório: perspectivas para a herança digital. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- BERTOLODI, Izabella Lummertz. A tutela da herança de criptomoedas no ordenamento jurídico brasileiro. Florianópolis: Repositório Ânima Educação, 2023.
- BUFULIN, Helena; CHEIDA, Lucas. Criptoativos e sucessão patrimonial: avaliação e desafios. Curitiba: Juruá, 2020.
- CASTRO, André Mendes de. Criptoativos e direito: aspectos jurídicos da tecnologia blockchain e dos ativos digitais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.
- DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: Direito das coisas. 42. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2023.
- FRITZ, Matthias. Digital inheritance in comparative perspective. Berlin: Springer, 2021.
- MATSUSHITA, Mariana Barboza Baeta Neves. Tributação de criptoativos e os limites jurídicos do poder econômico. 2022.
- MOURA, Caio Vinícius; TREVISANUTO, Tatiene Martins Coelho. Regulamentação e tributação de criptoativos. 2023.

MUXFELDT, Artur; ZUGMAN, Daniel; BASTOS, Frederico; COSTA, Isac. Doação e herança de criptoativos: um quebra-cabeça sucessório e tributário. 2021.

OLIVEIRA, Eduardo Silva Remor de. Tributação de operações com criptoativos no Brasil: Estudo de caso envolvendo Bitcoin. 2023.

ROSA, Alexandre Zavascki. Direito das sucessões na era digital: desafios e perspectivas. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

SANKIEVICZ, Alexandre. A herança digital nos EUA e na Europa. Consultor Jurídico, 2021.

SILVEIRA, Marcos; COSTA, Mariana. A LGPD e a herança digital: desafios e perspectivas. Revista de Direito Constitucional, v. 18, n. 3, p. 200-218, 2023.

SUCESSÃO de bens digitais: aspectos legais e desafios para inclusão em inventário. Revista FT, s.d. Disponível em: <https://revista.ft>. Acesso em: 27 maio 2025.

INEFETIVIDADE ESTATAL E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: O CASO DOS RESIDENCIAIS POPULARES EM PORTO VELHO/RO

Edicarlos da Silva Matos²⁷
Joséle Silva de Oliveira²⁸

RESUMO

O Brasil enfrenta um déficit habitacional histórico, que atinge principalmente famílias de baixa renda. Para combater esse problema, o governo federal implementou ações visando a garantir o direito à habitação e promover a inclusão social para essa parcela da população. Porto Velho, capital de Rondônia, foi uma das cidades beneficiadas por essas ações em 2014, quando recebeu significativos investimentos federais para ampliar o acesso à moradia, o que possibilitou a construção de diversas unidades habitacionais populares na cidade. Concebidos para conferir dignidade e superar a exclusão habitacional, esses residenciais transformaram-se em espaços marcados pelo abandono do poder público, pela forte presença da criminalidade e pela estigmatização social dos moradores. Analisar de que forma a inefetividade estatal nos residenciais populares em Porto Velho afeta os direitos fundamentais dos moradores, considerando os seguintes aspectos: identificar quais direitos são impactados pela insuficiência das políticas públicas; evidenciar os efeitos concretos da omissão estatal na realidade dos moradores; demonstrar a relação entre a fragilização dos direitos fundamentais e aumento da criminalidade; e propor ações interinstitucionais para assegurar a igualdade material, acesso a serviços públicos e integração à sociedade. Problema: De que forma a inefetividade do Estado nos residenciais populares na capital afeta a dignidade dos moradores e o exercício dos direitos sociais dessa população? Pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa e caráter explicativo, sob uma perspectiva interdisciplinar. Como fontes: dissertação de obra acadêmica para embasamento teórico, análise do Art. 6º da Constituição Federal de 1988 e da Política Nacional de Habitação para embasamento legal e informações publicadas nos portais oficiais do Governo, para dar sustentação empírica à triangulação de dados. Os conjuntos residenciais populares fazem parte de uma política habitacional nacional, cujo objetivo é garantir condições institucionais para promover o acesso à moradia para pessoas de baixa renda, materializando os direitos previstos no Art. 6º da Constituição Federal de 1988. A União, por meio do programa Minha Casa, Minha Vida, viabilizou essas condições ao oferecer subsídios e taxas de juros reduzidas para a aquisição da casa própria, promovendo a inclusão social e a efetivação do direito fundamental à habitação, conforme previsão Constitucional. Contudo, a ausência de um planejamento integrado e o afastamento do poder público contribuíram para a desorganização social em muitos desses espaços. Projetados para serem locais de recomeço para muitas famílias, atualmente os condomínios populares enfrentam desafios significativos relacionados à infraestrutura e à presença de facções criminosas. Isso contribuiu para a estigmatização social de seus moradores e aumentou a sensação de insegurança no decorrer do tempo. Como características comuns, vários residenciais populares apresentam pouca coesão social, baixo controle informal, alta rotatividade populacional, falta de sustentabilidade social e econômica e concentração de pessoas com baixa escolaridade, decorrentes da omissão estatal. Dessa forma, evidencia-se que os moradores atendidos pelos programas habitacionais são os mais afetados pela omissão do próprio Estado, constatado na precariedade e ausência dos serviços públicos essenciais. Tal cenário viola diretamente o princípio da dignidade humana, dificultando o pleno exercício dos direitos fundamentais. Para enfrentar esse problema, faz-se necessário que o poder público implemente ações nas áreas de segurança e regularização

²⁷ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, edicarlos.matos@sou.fcr.edu.br

²⁸ Graduanda em Direito, Faculdade Unisapiens, Brasil, josele.pvh@gmail.com.

fundiária (combater invasões e comercialização ilegal de imóveis), infraestrutura e saneamento básico, inclusão social e geração de renda, propor ações civis públicas de responsabilização por falhas estruturais no empreendimento e promover a participação comunitária. Essas medidas devem assegurar direitos básicos como segurança, saúde e trabalho digno, rompendo o ciclo de violência e marginalização. Portanto, a resolução dos problemas nos conjuntos habitacionais populares na capital do estado de Rondônia demanda políticas públicas integradas que considerem não apenas as obrigações legais, mas também a promoção da qualidade de vida dos moradores. Ao atender de forma eficiente às demandas comunitárias, o Estado contribui significativamente para a redução dessa desorganização social. A melhoria nas condições desses espaços exige mais do que reparações pontuais: é preciso haver um compromisso permanente do Estado e colaboração institucional de diversos órgãos, e não somente das forças de segurança. Dessa forma, promove-se a inclusão social, a cidadania e o exercício pleno de seus direitos fundamentais. A pesquisa verificou que a inefetividade estatal nos conjuntos habitacionais populares em Porto Velho compromete o acesso aos direitos fundamentais, além de favorecer a presença de organizações criminosas e a estigmatização social dos seus moradores. Nota-se a urgência de políticas públicas que articulem aspectos socioeconômicos e estruturais para o enfrentamento do problema de forma integral. Essas ações do Estado devem ser contínuas e comprometidas com a efetivação de direitos e a transformação social desses locais marginalizados.

Palavras-chave: Direito à Moradia; Inefetividade Estatal; Residenciais Populares; Criminologia Crítica; Estigmatização Social.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Lucélia Oliveira. A influência dos pressupostos da teoria da ecologia criminal da Escola de Chicago para a elaboração das ações de segurança pública para o Centro Histórico de Salvador / por Lucélia Oliveira Almeida. – 2013. 34f., p. 32 .Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/17043/1/Disserta%20Luc%20Oliveira%20Almeida%202013.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA. Deputado Alan Queiroz realiza audiência pública sobre o Residencial Orgulho do Madeira. Porto Velho, 18. jan. 2025. Disponível em: <https://www.al.ro.leg.br/noticias/deputado-alan-queiroz-realiza-audiencia-publica-sobre-o-residencial-orgulho-do-madeira>. Acesso em: 30 mai. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 mai. 2025.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Habitação. Política Nacional de Habitação – PNH. Brasília: Ministério das Cidades, 2014. Disponível em: <https://antigo.mdr.gov.br/auditoria/58-snh-secretaria-nacional/departamentos-snh/1375-politica-nacional-de-habitacao-pnh>. Acesso em: 30 mai. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Habitação: governador vistoria construção de 12 mil moradias populares na Capital. Portal do Governo de Rondônia, [S. l.], 21 maio 2025. Disponível em:

<https://rondonia.ro.gov.br/habitacao-governador-vistoria-construcao-de-12-mil-moradias-populares-na-capital/>. Acesso em: 29 mai. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. Criminologia. Rio de Janeiro: Forense, 2021. E-book. ISBN 9786559641437. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559641437/>. Acesso em: 30 mai. 2025.

O GLOBO. Residencial Orgulho do Madeira, conjunto com 15 mil pessoas, vira epicentro de crise de violência em Rondônia; conheça. 16 jan. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2025/01/16/residencial-orgulho-do-madeira-conjunto-com-15-mil-pessoas-vira-epicentro-de-crise-de-violencia-em-rondonia-conheca.ghml>. Acesso em: 29 maio 2025.

REGULAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO EM RONDÔNIA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ernesto Tavares Victoria²⁹

RESUMO

O saneamento básico é condição essencial para a promoção da saúde pública, do desenvolvimento sustentável e da dignidade humana. No entanto, mais de 3,6 bilhões de pessoas no mundo ainda não têm acesso a serviços de saneamento adequados. No Brasil, o problema é agravado pelas disparidades regionais, sendo a região Norte uma das mais afetadas. O estado de Rondônia representa um caso emblemático, com graves deficiências estruturais e operacionais no setor, que impactam diretamente a qualidade de vida da população. O presente estudo tem por objetivo analisar os principais desafios regulatórios, institucionais e financeiros que dificultam a universalização dos serviços de saneamento básico em Rondônia, à luz do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), propondo caminhos possíveis para a superação desses entraves. O problema central que orienta esta pesquisa é: por que, mesmo com um arcabouço legal atualizado e diretrizes claras de universalização até 2033, Rondônia segue apresentando os piores indicadores de saneamento do país? Questiona-se se a fragmentação regulatória, a baixa alocação orçamentária e a ausência de fiscalização eficaz estariam comprometendo a efetividade das políticas públicas no setor. Metodologia: A metodologia adotada é qualitativa e de cunho exploratório, fundamentada na análise bibliográfica e documental. Foram utilizados dados secundários de fontes oficiais como o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto Trata Brasil, bem como estudos científicos e documentos técnicos de organismos nacionais e internacionais. A análise busca confrontar a evolução legislativa com os indicadores empíricos do estado de Rondônia, apontando incoerências entre a norma e a prática. Os dados evidenciam um cenário crítico: apenas 55,9% da população rondoniense possui acesso à rede de abastecimento de água tratada, contra uma média nacional de 84,2%. Apenas 8,9% têm acesso à rede de esgoto, enquanto o restante da população depende de soluções precárias. Em Porto Velho, 95,3% vivem sem esgotamento sanitário adequado. O índice de perdas de água ultrapassa 74%. Entre 2018 e 2022, o investimento médio anual foi de R\$ 37,47 por habitante, enquanto o recomendado é de R\$ 231,09. A maior parte dos recursos concentra-se na região Sudeste (49,1%), e a região Norte recebe apenas 4,3%. O estado possui cinco agências reguladoras com atuação fragmentada, comprometendo a fiscalização e a segurança jurídica para investimentos. A ausência de metas orçamentárias mínimas perpetua a ineficiência. A universalização do saneamento em Rondônia exige maior imposição estatal, articulação regulatória, ampliação dos investimentos públicos e criação de um marco jurídico confiável. A regulação deve induzir políticas públicas transformadoras, com fiscalização contínua e sanções para o descumprimento das metas.

Palavras-chave: Saneamento Básico; Políticas Públicas; Alocação de Recursos; Universalização; Novo Marco Legal.

REFERÊNCIAS:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. Lista de entidades infranacionais de regulação. Brasília: ANA, 2025.

²⁹ Mestrando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, prof.ernestovictoria@gmail.com.

BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas. *Revista Diálogo Jurídico*, n. 15, p. 24, 2005.

BASTOS, Maria Silvia; RAMOS, Marilene; FREITAS, André de. Saneamento: desafios e oportunidades. Arko Advice, São Paulo, 2020. (Webinar). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=U10SV8oXnxU>.

BRASIL. Lei n. 14.026, de 15 de julho de 2020. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 2020.

GALVÃO JÚNIOR, Alceu de Castro. Desafios para a universalização dos serviços de água e esgoto no Brasil. *Revista Panamericana de Salud Pública*, v. 25, p. 548-556, 2009.

IBGE. Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

INSTITUTO TRATA BRASIL. Benefícios Econômicos e Sociais da Expansão do Saneamento em Rondônia. São Paulo: Instituto Trata Brasil, 2021.

INSTITUTO TRATA BRASIL. Ranking do saneamento 2024. São Paulo: Instituto Trata Brasil, 2024. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br>.

INSTITUTO TRATA BRASIL. Saneamento básico em Rondônia: deficiências no acesso à água tratada e esgoto nas maiores cidades são críticos para a saúde das pessoas. São Paulo: Instituto Trata Brasil, 2022.

KUWAJIMA, J. I. et al. Saneamento no Brasil: proposta de priorização do investimento público. Brasília: IPEA, 2020.

MOREIRA, F. D. et al. O espaço público e o público que o frequenta: dilemas dos direitos humanos à água e ao saneamento. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, v. 25, e202316pt, 2023.

OLIVEIRA, V. P. M.; FILHO, M. J. P. L.; NEVES, N. S. Melhoria do saneamento básico em Rondônia: soluções inovadoras e sustentáveis. *Revista FT*, v. 28, ed. 134, mai. 2024.

SION, A. O. Necessidade de Investimentos em Infraestrutura para Universalização do Saneamento Básico no Combate a Pandemias: uma análise do enfrentamento à Covid-19 à luz do novo marco legal do saneamento básico. *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais - IURJ*, v. 1, n. 1, p. 111-141, 2020.

SNIS. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: diagnóstico dos serviços de água e esgotos – 2022. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2023.

UNESCO. The United Nations World Water Development Report 2023: partnerships and cooperation for water; executive summary. Paris: UNESCO, 2023.

A NOVA FRONTEIRA DO DIREITO ESPACIAL NO BRASIL: SEGURANÇA JURÍDICA COMO PILAR DA COMPETITIVIDADE INTERNACIONAL

Erwen Gabriel de Oliveira Souza³⁰

Everson Rodrigues de Castro³¹

RESUMO

A promulgação da Lei N.º 14.946/2024 representou um marco na regulamentação das atividades espaciais no Brasil, propondo diretrizes gerais para o setor, porém, apesar do avanço, a legislação ainda carece de dispositivos específicos que garantam segurança jurídica plena aos investidores estrangeiros, principalmente quanto à proteção de segredos comerciais e à previsibilidade normativa, no cenário global, países como Estados Unidos, China e Índia avançaram ao integrar desenvolvimento tecnológico com segurança jurídica, tornando-se referências na atração de capital para o setor espacial. O presente trabalho tem por objetivo analisar a eficácia da Lei N.º 14.946/2024 na promoção da segurança jurídica no setor espacial brasileiro, investigando em que medida ela garante estabilidade normativa e proteção adequada aos investidores, também busca propor melhorias normativas e analisar experiências internacionais exitosas como referência. A pesquisa parte da seguinte indagação: a atual legislação espacial brasileira é capaz de garantir segurança jurídica e atratividade ao investimento estrangeiro, frente à crescente demanda por proteção de ativos estratégicos e previsibilidade regulatória? A abordagem é qualitativa, com base em revisão bibliográfica, análise documental e estudo comparado, a pesquisa examina a Lei N.º 14.946/2024, a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) e marcos normativos estrangeiros como o Defend Trade Secrets Act (EUA) e a Diretiva Europeia 2016/943, assim como são considerados autores renomados como Boaventura de Sousa Santos, Peter Toren e Newton De Lucca, com ênfase nos temas soberania, proteção de dados sensíveis e espionagem industrial. A análise evidencia que a Lei N.º 14.946/2024 ainda apresenta lacunas importantes, como a ausência de previsão clara sobre segredos comerciais e critérios de licenciamento, está presente a necessidade da criação de um órgão regulador especializado, bem como da adoção de princípios de boa governança regulatória conforme orientações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), a comparação com os modelos jurídicos da China (foco em soberania e recursos estratégicos), Índia (aplicações sociais da tecnologia) e Estados Unidos (parcerias público-privadas) reforça a importância de estabilidade normativa e inovação conjunta como pilares de sucesso. Para que o Brasil se destaque no setor espacial, é imprescindível que a Lei N.º 14.946/2024 seja complementada por normas que assegurem proteção jurídica aos ativos tecnológicos, respeitando a soberania e promovendo um ambiente de confiança e investimento, o fortalecimento da legislação contribuirá não apenas para o desenvolvimento econômico nacional, mas também para a inserção estratégica do país na governança espacial global.

Palavras-chave: Direito Espacial; Segurança Jurídica; Lei nº 14.946/2024; Investimento Estrangeiro; Segredo Comercial.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

³⁰ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, erwen.souza@sou.fcr.edu.br.

³¹ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Me. em História e Estudos Culturais pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Brasil, everson.castro@fcr.edu.br.

BRASIL. Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. BRASIL. Lei no 14.946, de 25 de setembro de 2024. Estabelece normas gerais para as atividades espaciais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14946.htm.

DE LUCCA, Newton. Comentários à Lei da Propriedade Industrial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

ESTADOS UNIDOS. Defend Trade Secrets Act of 2016. Public Law 114-153, 11 maio 2016. Disponível em: <https://www.congress.gov/114/plaws/publ153/PLAW-114publ153.pdf>.

ESTADOS UNIDOS. Economic Espionage Act of 1996. Public Law 104-294, 11 out. 1996. Disponível em: <https://www.congress.gov/104/plaws/publ294/PLAW-104publ294.pdf>.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000.

TOREN, Peter. Intellectual Property and Computer Crimes. Eagan: West Group, 2003.

UNIÃO EUROPEIA. Directive (EU) 2016/943 of the European Parliament and of the Council of 8 June 2016 on the protection of undisclosed know-how and business information (trade secrets). Official Journal of the European Union, L 157, 15 jun. 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016L0943>.

OS POSSÍVEIS IMPACTOS JURÍDICOS E SOCIAIS GERADOS PELA REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ESTRUTURAL NO BRASIL: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI FEDERAL 03/2025

Fábio Alves dos Santos³²

Amanda Corrêa Pinto³³

RESUMO

Os direitos sociais fundamentais, como saúde, educação, moradia e meio ambiente (arts. 6º, 196, 205 e 225), tutelado pela CRFB/88, impõe ao Estado o dever de assegurar sua concretização por meio de políticas públicas. Quando o Estado não tutela de maneira efetiva esses direitos, surge o litígio estrutural, que para Vitorelli, é aquele “[...]no qual a violação surge em decorrência não de um ato isolado no tempo, mas do funcionamento de uma estrutura (entendida como instituição, política ou programa) pública ou privada, do qual deriva um padrão reiterado de violações[...]” Para Corrêa Pinto, atualmente o processo civil tradicional não é capaz de apresentar soluções para os litígios de natureza estrutural. Nesse contexto, para Balazeiro, Rocha e Veiga, o processo estrutural possui a capacidade de solucionar as demandas que envolvem direitos difusos e coletivos, objetivando a implementação de mudanças estruturais na sociedade como um todo, corrigindo ou reduzindo os problemas sistêmicas. Ainda para Vitorelli, no Brasil, apesar de comuns, os litígios estruturais raramente são tratados por processos estruturais formalizados. Isso ocorre em razão da falta de uma regulamentação específica para o processo estrutural. Diante dessa lacuna, surgiu o Projeto de Lei Federal 03/2025, atualmente em tramitação no Senado Federal, o qual visa disciplinar as ações civis públicas destinadas a lidar com processos estruturais. Este estudo concentra-se na análise do Projeto de Lei Federal nº 3/2025. O objetivo central é identificar as possíveis contribuições que a regulamentação do processo estrutural no Brasil trará para o processamento das ações que envolvam problemas estruturais e para a efetividade das políticas públicas necessárias a resolução do problema. Adicionalmente, a pesquisa busca identificar os potenciais impactos jurídicos e sociais gerados por essa normatização. Como a regulamentação do processo estrutural proposta pelo Projeto de Lei 03/2025 pode tornar o processamento dos litígios estruturais mais eficiente, contribuindo para a efetividade das decisões judiciais que estabelecem mecanismos de controle na implementação de políticas estruturais? O estudo justifica-se pela necessidade de regulamentação do processo estrutural no Brasil face à crescente judicialização dos litígios que exigem mudanças estruturais e pela relevância da análise do PL 03/2025 para identificar seus impactos no processamento de ações de interesse social e na intervenção do Judiciário em esferas administrativas. A pesquisa concentra-se na análise do Projeto de Lei 03/2025. Utiliza o método bibliográfico para fundamentar o referencial teórico sobre o processo estrutural. Também é utilizada a análise documental, baseada em documentos oficiais como a Constituição Federal, o Painel Cacol/CNJ, e o texto do próprio PL 03/2025. A análise também se fundamenta em decisões judiciais históricas ilustram a evolução do conceito e da aplicação de medidas estruturais, tanto nos EUA (*Plessy v. Ferguson* e *Brown v. Board of Education*) quanto no Brasil (ACP do Carvão e ADPF 347). O PL 03/2025 define a sua aplicação em ações civis públicas destinadas a lidar com problemas estruturais, porém permite a utilização de suas técnicas processuais em outros processos que tratem de temas de natureza similar. O PL não define um conceito restrito para identificar o problema estrutural, apresentando, de maneira exemplificativa, algumas das suas características como multipolaridade, impacto

³² Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, fabioasantos@sou.fcr.edu.br.

³³ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Me. em Direitos Fundamentais pela Universidade do Amazonas – UNAMA, Brasil, amanda.correa@fcr.edu.br.

social, prospectividade, natureza incrementada e duradoura das intervenções necessárias, entre outras. A proposta ainda estabelece normas fundamentais, com ênfase na consensualidade, participação ampliada e respeito aos limites institucionais (separação dos poderes) e orçamentários das partes envolvidas. O PL prevê a criação de um plano de atuação estrutural pelas partes, expressando um dos aspectos mais importante do processo estrutural: a elaboração e implementação do plano. A projeto esclarece que o monitoramento da implementação do plano de ação será encerrada com a extinção do processo. Em síntese, os impactos jurídicos incluem maior segurança jurídica, eficiência processual, flexibilidade procedimental, legitimidade decisória e equilíbrio institucional. Os impactos sociais abrangem a efetividade da tutela coletiva, participação democrática, transformação institucional duradoura, transparência, controle social e potencial redução da morosidade. O Projeto de Lei 03/2025 representa um avanço significativo na normatização do processo estrutural no Brasil, com potencial transformador para a tutela coletiva e a proteção de direitos difusos e coletivos. A regulamentação proposta tem o potencial de aumentar a segurança jurídica, contribuir para a redução da morosidade processual em ações coletivas complexas e estabelecer mecanismos de controle de políticas públicas, aprimorando a atuação do sistema de justiça frente a problemas sistêmicos.

Palavras-chave: Processo Estrutural; Projeto de Lei; Tutela Coletiva; Políticas Públicas; Litígios Estruturais.

REFERÊNCIAS:

BALAZEIRO, Alberto Bastos; ROCHA, Afonso de Paula Pinheiro; VEIGA, Guilherme. (orgs). Novos Horizontes do Processo Estrutural. Londrina: Thoth, 2024.

PINTO, Amanda Corrêa. A viabilidade do direito à participação social em processos estruturais: Técnicas de atuação interativa como um caminho à democratização. Belém-PA, 2024. Dissertação (Mestrado). Trabalho inédito.

VITORELLI, Edilson. Processo Civil Estrutural: Teoria e Prática. 4. ed. rev. atual. e ampli. São Paulo: JusPodivm, 2023.

INCLUSÃO DIGITAL COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES: UMA ANÁLISE DA REGULAÇÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES NA REGIÃO NORTE

Gabriel Silva de Souza³⁴

Carla Manuela Franco dos Santos³⁵

RESUMO

A inclusão digital é um fator essencial para o desenvolvimento social, econômico e educacional no século XXI. O acesso às tecnologias da informação e comunicação (TICs) amplia oportunidades em educação, saúde, mercado de trabalho e participação social. Contudo, no Brasil, a desigualdade regional impacta diretamente o acesso às TICs, especialmente na Região Norte, que enfrenta desafios geográficos, ambientais e socioeconômicos. A vasta extensão territorial, a predominância de áreas rurais e comunidades indígenas, além das barreiras ambientais como a Floresta Amazônica, dificultam a universalização do acesso digital. A exclusão digital nessa região não se limita à infraestrutura deficiente, mas envolve também baixos índices de escolaridade, renda reduzida e a ausência de políticas públicas específicas que considerem suas particularidades. Nesse cenário, a regulação do setor de telecomunicações, especialmente pela Lei Geral de Telecomunicações (LGT) e a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), desempenha papel fundamental para promover a inclusão digital e a redução das desigualdades, alinhada aos compromissos da Agenda 2030 da ONU, em particular o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10. Este estudo tem como objetivo geral analisar o papel da regulação do setor de telecomunicações na promoção da inclusão digital na Região Norte do Brasil, evidenciando os principais desafios e limites enfrentados neste processo. Os objetivos específicos incluem: (i) identificar as barreiras territoriais e socioeconômicas que impactam a universalização do acesso às TICs; (ii) avaliar a eficácia das políticas públicas e dos programas regulatórios implementados; (iii) discutir o alinhamento dessas ações com os compromissos do Brasil na Agenda 2030; e (iv) propor recomendações para aprimorar a regulação e as políticas de inclusão digital, considerando as especificidades da região. A pesquisa parte da seguinte questão: em que medida a regulação do setor de telecomunicações contribui efetivamente para a inclusão digital na Região Norte do Brasil, considerando as desigualdades estruturais, territoriais e socioeconômicas que caracterizam esta região? O problema surge da constatação de que, apesar dos avanços normativos, da criação de programas públicos e das obrigações regulatórias para a universalização dos serviços, a Região Norte continua a apresentar indicadores de acesso digital inferiores aos das demais regiões brasileiras. Esta contradição evidencia a existência de lacunas e desafios que dificultam a efetivação das políticas públicas, e que precisam ser investigados para identificar caminhos que ampliem a equidade no acesso às TICs. Esta pesquisa qualitativa foi realizada por meio de revisão bibliográfica e documental. Foram analisadas a Lei Geral de Telecomunicações, resoluções da Anatel, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), CGI.br e pesquisa TIC Domicílios. O estudo de caso focou na Região Norte, considerando suas características sociais, geográficas e econômicas, além da análise do Programa Norte Conectado. A análise temática permitiu identificar os principais avanços e limitações da regulação e das políticas de inclusão digital no contexto regional. Os resultados apontam que a inclusão digital na Região Norte enfrenta desafios complexos. A infraestrutura de telecomunicações é precária em muitas localidades remotas, agravada por dificuldades

³⁴ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, gabriel.desouza@sou.fcr.edu.br.

³⁵ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Esp. em Processo Civil e Meios Alternativos de Resolução de Disputa – FCR, Brasil, carla.manuela@fcr.edu.br.

logísticas causadas pelo relevo, pela floresta amazônica e pela escassez de rodovias. As limitações socioeconômicas, como baixa renda e escolaridade, dificultam o acesso e a apropriação das TICs, restringindo o potencial transformador da inclusão digital. O Programa Norte Conectado, embora seja um avanço, ainda não conseguiu alcançar a universalização desejada devido à insuficiência de recursos e à falta de integração com outras políticas públicas. A regulação atual busca promover a universalização, mas precisa ser aprimorada para considerar as especificidades regionais e garantir maior efetividade. A falta de políticas intersetoriais e a limitada participação das comunidades locais comprometem o sucesso das iniciativas. Este estudo confirma que a regulação do setor de telecomunicações é fundamental para promover a inclusão digital na Região Norte, mas não é suficiente isoladamente. São necessários maiores investimentos em infraestrutura, especialmente nas áreas remotas, e políticas integradas que considerem aspectos sociais, culturais e ambientais da região. Programas de capacitação digital devem ser ampliados para fomentar a cidadania digital e o protagonismo social. A inclusão digital deve ser vista como um direito social e uma estratégia para reduzir desigualdades regionais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da democracia. Reforça-se a importância de uma regulação mais sensível e articulada, com diálogo entre Estado, setor privado e sociedade civil, alinhada aos compromissos da Agenda 2030.

Palavras-chave: Inclusão Digital; Regulação; Telecomunicações; Região Norte.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997**. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 jul. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19472.htm. Acesso em: 3 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). 92,5% dos domicílios tinham acesso à Internet no Brasil. **IBGE Educa**, 8 dez. 2022. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/21581-informacoes-atualizadas-sobre-tecnologias-da-informacao-e-comunicacao.html>. Acesso em: 28 maio 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Agenda 2030**: objetivos de desenvolvimento sustentável: avaliação do progresso das principais metas globais para o Brasil: ODS 10: reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. Brasília: Ipea, 2024. 20 p. (Cadernos ODS, 10). DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/ri2024ODS10>

Neves, Maurício dos Santos. **O setor de telecomunicações**. In: SÃO PAULO, Elizabeth Maria De; KALACHE FILHO, Jorge (Org.). Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social 50 anos: histórias setoriais. Rio de Janeiro: Dbá , 2002. p. 297-318.

O TRANSJUDICIALISMO COMO POSSÍVEL SOLUÇÃO PARA A OMISSÃO LEGISLATIVA DA HERANÇA DIGITAL NO BRASIL

Giovanna Lorena Nery Tavernard³⁶
Breno Azevedo Lima³⁷

RESUMO

O advento das tecnologias digitais e a crescente digitalização das relações sociais trouxeram à tona uma nova categoria de bens jurídicos: os bens digitais. Estes abrangem desde conteúdos imateriais de valor afetivo, como fotografias e mensagens, até ativos digitais economicamente valoráveis, como livros eletrônicos, criptomoedas, contas em plataformas de streaming e licenças de software. Contudo, apesar da relevância prática e simbólica desses bens, o ordenamento jurídico brasileiro permanece omissivo quanto à regulação específica da herança digital. O objetivo deste trabalho é colocar em perspectiva a utilização do transjudicialismo como instrumento para solucionar os casos em que a herança digital se torna objeto de litígio no âmbito da sucessão de bens. Problema: A ausência de legislação específica para os casos que envolvem bens digitais representa uma barreira ao pleno exercício do direito sucessório, garantido pela legislação por meio do Código Civil. Diante disso, torna-se necessário que o corpo jurídico recorra a instrumentos capazes de assegurar esse direito, como o transjudicialismo. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com revisão bibliográfica realizada em bases de dados científicas, por meio de descritores relacionados à herança digital e ao transjudicialismo. A análise foi interpretativa, com foco na compreensão teórica e prática do tema. Resultados: Com base na análise bibliográfica, observou-se que o transjudicialismo configura-se como um mecanismo jurídico emergente que promove o diálogo entre diferentes ordenamentos jurídicos, rompendo com a ideia de soberania normativa absoluta. De acordo com Piffer Cruz (2019, p. 31), o transjudicialismo nasce como resposta às demandas de um mundo globalizado, apresentando-se como um direito “sem dono”, construído a partir da interação entre tribunais nacionais e internacionais. Melo e Santos (2022, p. 140) reforçam essa perspectiva ao apontarem que essa prática permite uma interconexão normativa que pode, inclusive, influenciar transformações legislativas internas. A obra de Anne-Marie Slaughter (1994) contribui ao destacar o “tráfego internacional de ideias” entre cortes, ilustrado, por exemplo, pela Suprema Corte do Zimbábue, que se utilizou de decisões do Tribunal Europeu de Direitos Humanos para fundamentar julgamentos locais. No contexto brasileiro, observa-se a aplicabilidade do transjudicialismo em situações concretas, como no caso do Descumprimento de Preceito Fundamental (DPF) 811, durante a pandemia da Covid-19. Essa atuação foi discutida por Oliveira (2022) como um exemplo da utilização de fundamentos transnacionais para enfrentar questões não previamente regulamentadas pelo legislador nacional. Além disso, a tese de Lima (2023) apresenta o transjudicialismo como um paradigma útil em litígios complexos, como os ambientais, cuja abordagem dialógica pode ser estendida à herança digital. Diante da ausência de legislação específica sobre bens digitais, o transjudicialismo surge como ferramenta eficaz para assegurar o direito sucessório, articulando normas internacionais com a jurisdição local e promovendo uma nova forma de garantir direitos fundamentais no ambiente digital. A pesquisa teve como objetivo analisar a aplicação do transjudicialismo em casos de herança digital, especialmente diante da ausência de legislação específica. Através de revisão bibliográfica, foi possível compreender sua eficácia em contextos complexos. Conclui-se que o transjudicialismo é uma ferramenta válida

³⁶ Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, giovannatavernard1@gmail.com.

³⁷ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, breno.lima@fcr.edu.br.

para garantir direitos fundamentais. O estudo contribui ao evidenciar seu potencial no cenário jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Transjudicialismo; Herança Digital; Sucessão de Bens; Direitos Fundamentais.

REFERÊNCIAS:

DE MELO, Flávio Henrique; DOS SANTOS, Franklin Vieira. O TRANSJUDICIALISMO E O DIREITO PENAL: UM DIÁLOGO COM AS CORTES ESTRANGEIRAS NA BUSCA DE FUNDAMENTOS PARA AFASTAR A IMPUTAÇÃO POR CAUSAS NÃO PREVISTAS PELO LEGISLADOR INTERNO. *Director da Emeron*, p. 133. (P, 140).

LIMA, Breno de Azevedo. O Transjudicialismo Como Solução Para Litígios Estruturais Ambientais Através Do Processo Estrutural: Possibilidade À Partir Da Ressignificação Do Processo Coletivo Brasileiro. Tese de Doutorado. Itajaí - SC, outubro de 2023.

PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. O direito transnacional e a consolidação de um pluralismo jurídico transnacional. *RDUno: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unochapecó*, v. 2, n. 3, p. 111-128, 2019.

SLAUGHTER, Anne-Marie. A typology of transjudicial communication. *U. Rich. L. Rev.*, v. 29, p. 99, 1994.

O ABUSO SEXUAL INFANTIL E O PAPEL DESEMPENHADO PELOS EDUCADORES NO ÂMBITO DE ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS

Helck Araújo de Melo³⁸
Cláudio José de Barros Silveira³⁹

RESUMO

É cediço que a Constituição Federal de 1988, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente trazem em seu bojo diversas garantias, valores e diretrizes de proteção das crianças e adolescentes, ou seja, pessoas vulneráveis e em processo de desenvolvimento, que necessitam de total amparo por parte do Estado, da sociedade e das famílias em geral (Araújo; Yochida, 2019). Apesar de os infantes terem essa proteção e garantia de direitos no campo teórico, vislumbra-se que existem diversos casos de maus-tratos, violência e, sobretudo, violência sexual em detrimento de crianças e adolescentes (Azevedo, 2018). Diante disso, tem-se que diversos doutrinadores e estudiosos modernos passaram a questionar o papel de diferentes atores sociais no âmbito de combate e acolhimento às vítimas desse crime tão cruel. Dentre tais atores sociais se encontram os educadores e docentes, ou seja, profissionais do ensino que convivem diariamente com as crianças e adolescentes nas dependências das escolas (Azevedo, Guerra, 2018). Justifica-se a importância da presente temática pelo fato de se adentrar nos ramos do direito constitucional, penal, das diretrizes contidas no ECA e na legislação de ensino, se mostrando necessário para fins de conhecimento da sociedade em geral, de alunos e familiares. Além disso, compreende-se que o presente estudo visa contribuir para o aprimoramento dos conhecimentos dos demais alunos, profissionais da advocacia e demais servidores que atuam na seara da infância e juventude, para fins de refinamento de conteúdo e compreensão mais abrangente desse tema. O objetivo geral de pesquisa visa entender que os profissionais de ensino, apesar de serem importantes no processo de construção do saber, no desenvolvimento profissional e estudantil das crianças e adolescentes, ainda necessitam de maior capacitação para fins de acolhimento das vítimas de violência sexual infantil. Apesar de se reconhecer o expressivo papel desempenhado por educadores na seara do processo de transmissão de saberes e da preparação dos discentes para o mercado de trabalho, aqueles, diante da ocorrência de um caso de abuso sexual infantil, também serão capazes de acolher essa vítima da forma devida? Quanto a metodologia utilizada para fins de elaboração do presente artigo científico, tem-se que o tipo de pesquisa baseia-se em critérios qualitativos (visando analisar e interpretar o conteúdo científico obtido). Ademais, quanto aos instrumentos de pesquisa utilizados, tem-se a utilização de instrumentos bibliográficos (Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Penal Brasileiro e demais legislações aplicáveis), posicionamentos doutrinários (extraídos de artigos científicos, periódicos e livros) e jurisprudenciais (provenientes de instâncias primárias e superiores). Quanto ao universo e a amostra, ressalta-se que o universo se trata de todos os profissionais da educação que trabalham com crianças e adolescentes e, em relação à amostra, tem-se os educadores que necessitam de cursos de capacitação para fins de compreensão da temática sobre abuso sexual infantil e da forma de acolhimento dessas vítimas. Com subsídio nas pesquisas realizadas, vislumbra-se os seguintes resultados: 1) Os educadores podem influenciar positivamente no processo de compreensão e acolhimento das vítimas de abuso sexual infantil, haja vista que permanecem por um tempo considerável ao lado de seus alunos, podendo analisar atitudes e o comportamento dos discentes durante o tempo em que estiverem naquela instituição de ensino (Guerra, 2021); 2) Mostra-se necessário que as escolas assumam um papel frente ao combate e prevenção à violência sexual infantil, abrangendo todos os seus

³⁸ Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, helk.melo@sou.fcr.edu.br

³⁹ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, claudio.barros@sou.fcr.edu.br

níveis. Ademais, é importante destacar que toda e qualquer situação de abuso sexual contra menores deve ser identificada e denunciada. Por outro lado, caso não haja essa conduta, o educador e a própria escola poderão responder judicialmente, com subsídio no conteúdo presente no artigo 245 do ECA (Sanderson, 2018); 3) O docente precisa compreender que nos casos em que o agressor sexual da criança ou adolescente for o próprio genitor da mesma e caso residam no mesmo ambiente familiar, será necessária a determinação do afastamento desse agressor daquele local. Além disso, mister que o menor seja conduzido para outro lugar, onde tenha maior proteção e segurança (Sanderson, 2018); 4) Outro ponto de grande importância na seara combativa e preventiva aos casos de abuso sexual de crianças e adolescentes, trata-se da necessidade de treinamento do corpo docente. Em outras palavras, trata-se da necessidade de capacitação desses professores para a identificação, entendimento desse tipo de situação e também acerca das condutas que podem ser tomadas (Vallim, 2023); 5) O site da UNICEF traz em seu conteúdo diversas formas de se fazer uma denúncia e, dentre elas, tem-se a possibilidade de contatar o Conselho Tutelar. Salienta-se que os conselheiros também possuem o papel de proteção e zelo para com os direitos e garantias relativos às crianças e adolescentes (Santos, 2019). Com subsídio na pesquisa científica realizada, compreende-se que, apesar de os educadores não serem os responsáveis exclusivos pela proteção e manutenção de direitos relativos às crianças e adolescentes ali matriculadas, estes devem se manter comprometidos com tais causas. Dessa maneira, conforme explicitado ao longo da presente pesquisa científica, se mostra necessário que esses profissionais tenham acesso aos cursos de capacitação e formação nessa área. Dessa forma, tal capacitação deverá englobar todos os elementos de grande importância, ou seja, mecanismos de identificação de uma situação de abuso sexual, da forma como devem proceder para com o infante e seus familiares, a forma como devem denunciar o caso às autoridades, sobre a possibilidade de se manter um contato com os Conselhos Tutelares e, sobretudo, sobre a forma como farão a acolhida e compreensão de tudo que se passa com essas vítimas. Há necessidade de um olhar empático e humano por parte desses profissionais. Com o treinamento proposto os profissionais de ensino poderão contribuir para que a proteção aos menores prevista em nossa Constituição efetivamente venha a ser implantada em toda a sua extensão.

Palavras-chave: Abuso Sexual Infantil; Dignidade Humana; Princípio da Proteção Integral; Capacitação do Corpo Docente; Acolhimento das Vítimas.

REFERÊNCIAS:

ARAÚJO, P. L.; YOCHIDA, S. M. P. F. Professor: desafios da prática pedagógica na atualidade. Faculdades Integradas Mato Grossenses de Ciências Sociais e Humanas, Cuiabá/MT, 2019.

AZEVEDO, Elaine Christovam de. Atendimento psicanalítico a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, DF, v. 21, n. 4, p. 66-77, dez. 2018.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. *Pele de asno não é só história...um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família*. São Paulo: Rocca, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf. Acesso em: 05 abr. 2025.

BRASIL. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 01 abr. 2025.

GUERRA, Viviane N. A. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2021.

SANDERSON, Christiane. Abuso Sexual em Crianças. São Paulo: M. Books do Brasil, 2018.

SANTOS, M. E. Estatuto da Criança e do Adolescente: uma década de direitos – avaliando resultados e projetando o futuro. Campo Grande: Escola de Conselhos, UFMS, 2019.

VALLIM, Celina. Consequências psicológicas do abuso sexual infantil. 2023. Disponível em: <https://correionogueirense.com.br/consequencias-psicologicas-do-abuso-sexual-infantil-2/>> Acesso em: 19 abr. 2025.

O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS: A EXPERIÊNCIA DO LAR DO IDOSO DE PORTO VELHO/RO

Isadora Gomes Maurício⁴⁰
Carolina Simões Correia⁴¹

RESUMO

O envelhecimento populacional tem gerado importantes debates sobre os direitos da pessoa idosa e os desafios da institucionalização em um contexto de fragilidade dos vínculos familiares. No Brasil, muitos idosos são acolhidos em instituições de longa permanência, como alternativa diante da ausência de suporte familiar, o que exige reflexão sobre o papel do Estado, da sociedade e das próprias instituições na reconstrução de laços afetivos e promoção da dignidade. Nesse cenário, o princípio da fraternidade se apresenta como elemento central para a construção de relações humanas e jurídicas mais justas e solidárias. Fraternidade, aqui, deve ser compreendida como a disposição de reconhecer no outro um igual, alguém digno de respeito, cuidado e pertencimento à mesma comunidade humana. Mais do que um valor ético, esse princípio adquire relevância jurídica ao orientar condutas pautadas pelo respeito mútuo, pela corresponsabilidade e pela valorização da dignidade de cada indivíduo. No contexto das instituições que acolhem idosos, a fraternidade se traduz em ações que buscam não apenas suprir necessidades materiais, mas também promover vínculos afetivos, escuta atenta e integração social, especialmente diante do afastamento da família de origem. O objetivo geral desta pesquisa foi analisar se e como os vínculos afetivos desenvolvidos no Lar do Idoso de Porto Velho podem se configurar como uma forma de família substituta, à luz do princípio da fraternidade e do ordenamento jurídico brasileiro. A pergunta-problema que norteou este estudo foi: Em que medida a experiência fraternal vivenciada pelos idosos institucionalizados na Casa do Ancião de Porto Velho pode suprir a ausência da família biológica e contribuir para a efetivação de seus direitos fundamentais? A justificativa da pesquisa reside na importância de compreender, sob a perspectiva jurídica e social, como a institucionalização pode representar não apenas uma alternativa à ausência da família, mas também um espaço de reconstrução de laços afetivos. A pesquisa foi conduzida por meio de uma abordagem qualitativa, utilizando-se de pesquisa bibliográfica para fundamentar a discussão teórica e entrevistas semiestruturadas com profissionais da Casa do Ancião de Porto Velho. Foram entrevistados uma fisioterapeuta, um assistente social e uma psicóloga, cujos relatos trouxeram contribuições significativas sobre o cotidiano da instituição, os sentimentos dos idosos em relação à ausência familiar e o papel das relações interpessoais no ambiente institucional. Constatou-se que a experiência fraternal é plural e subjetiva, variando conforme as histórias de vida, as percepções individuais e o acolhimento institucional. Conclui-se que os vínculos desenvolvidos na Casa do Ancião, apesar de não substituírem plenamente a família biológica, cumprem um papel protetivo, afetivo e social relevante, reafirmando a fraternidade como um princípio jurídico com potencial transformador na efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa. Tais como o direito à dignidade da pessoa humana, à convivência familiar e comunitária, à saúde integral, à liberdade, respeito e dignidade, à assistência social e à igualdade e a não discriminação. Verificou-se que o ambiente institucional, quando pautado em práticas humanizadas, trabalho interdisciplinar e valorização das histórias de vida dos residentes, torna-se capaz de ressignificar a experiência do envelhecimento, reafirmando a fraternidade como um princípio jurídico estruturante e essencial à proteção dos idosos em situação de institucionalização.

⁴⁰ Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, isadora.mauricio@sou.fcr.edu.br.

⁴¹ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Me. em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Brasil, carolina.correia@fcr.edu.br.

Palavras-chave: Fraternidade; Direitos dos Idosos; Institucionalização; Vínculos Afetivos.

REFERÊNCIAS:

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina. **Política Nacional do Idoso**. Rio de Janeiro, 2016.

ALVES, Danielle. **O Envelhecimento e a Importância da Convivência Social e Familiar: Estudo Sobre Um Grupo De Convivência Na Cidade De Cruz Das Almas- Bahia**. 2014. 93 f. Monografia (Especialização em Serviço Social) - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, 2014.

ALVES-SILVA, Junia; SCORSOLINI-COMIN, Fábio; SANTOS, Manoel. **Idosos em Instituições de Longa Permanência: Desenvolvimento, Condições de Vida e Saúde**. Psicologia: Reflexão e Crítica, v 26, n 4, p. 820-830, 2012.

ANDRADE, Ankilmaet al. Percepção de idosos sobre grupo de convivência: estudo na cidade de Cajazeiras-PB. **Revista Brasileira de Geriatria**, v 17, n.1, p .39-48, 2014.

AYRES, José Ricardo de C. Cuidado: trabalho e interação nas práticas de saúde. **Interface: Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 8, n. 14, p. 73-92, 2004.

BAGGIO, Antônio Maria. Fraternidade e reflexão politológica contemporânea. In: Baggio, Antônio Maria (org.). **O princípio esquecido/2: Exigências, recursos e definições da fraternidade política**. Vargem Grande Paulista, SP; Editora Cidade Nova, 2009.

BODNAR, Roberta Terezinha Uvo; SILVA, Andressa de Souza da. O estatuto do idoso e a justificabilidade dos direitos de seus destinatários na formação de uma sociedade fraterna. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais** | e-ISSN: 2526-0111 | Porto Alegre | v. 4 | n. 2 | p. 83 – 98 | Jul/Dez. 2018.

BORGES, Maria Helena Fernandes. **A Participação Do Idoso No Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos Oferecido Pelo Centro De Referência De Assistência Social (Cras): Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Especialização em Gestão Pública Municipal – Cidade-Estado**, Universidade de Brasília, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 maio 2025.

BRASIL. Estatuto do Idoso. **Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003**. Congresso Nacional. Brasília, DF.

FONSECA, Reynaldo Soares. **O Princípio da Fraternidade como Categoria Jurídica**. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2014.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **A garantia constitucional da fraternidade: constitucionalismo fraternal**. 2014. 272 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

SANTOS, Fernanda Marsaro dos. **ANÁLISE DE CONTEÚDO: A VISÃO DE LAURENCE BARDIN**. Revista Eletrônica de Educação, v. 6, n. 1, mai. 2012.

SILVA, Fátima; ALMEIDA, Fabiana, LIMA, Caroline. **Idosos e a Gestão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Sistema Único de Assistência Social: Avanços e Desafios**. Anais CIEH, Teresina, V 2, n 1, setembro de 2015.

IMPACTO CONSTITUCIONAIS DE GRANDES OBRAS NA AMAZÔNIA

James Cleiton de Souza Junior⁴²

RESUMO

Há mais de quatro séculos, quando o território brasileiro ainda era colônia de Portugal, portugueses, em suas expedições às terras brasileiras, iniciaram um processo de ocupação e exploração de todo o potencial da Amazônia Brasileira – urucum, drogas do sertão, baunilha silvestre e borracha. Sob esta ótica, a lógica extrativista no território florestal se mantém com obras grandiosas feitas sob a égide de um Estado Democrático de Direito regido por uma Constituição Federal que preza pela dignidade da pessoa humana e por um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Analisar, sob a perspectiva constitucional, os impactos sociais e ambientais decorrentes da implantação de grandes obras de infraestrutura na Amazônia. Dá-se ênfase na proteção dos direitos fundamentais, dos povos tradicionais e do meio ambiente. A Constituição Federal de 1988 afirma, em seu artigo 1º, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e, em seu artigo 225, o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos e um dever do poder público e da coletividade. Além destas normas, à luz da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, documento redigido na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, o direito ao desenvolvimento tem que ser exercido de modo que ele e o meio ambiente se igualem qualitativamente e a proteção ambiental tem que ser parte integrante do processo de desenvolvimento para o alcance do desenvolvimento sustentável. Entretanto, apesar da existência de normas que tratam de forma enfática da proteção ambiental, com o Brasil tendo o, frequentemente chamado, “pulmão do mundo”, existem ainda construções, que ferem os direitos dos povos originários e os direitos de toda a população nacional, que podem implicar em desmatamentos, alterações dos cursos dos rios, intervenções na vida marinha e na vida dos ribeirinhos. Diante disso, até que ponto a realização dessas grandes obras se compatibiliza com os dispositivos constitucionais que visam proteger o meio ambiente e os direitos das populações afetadas? No presente estudo, a pesquisa qualitativa foi usada com enfoque bibliográfico e documental para a análise crítica de normas constitucionais e infraconstitucionais referentes à área ambiental, com relação aos impactos constitucionais de grandes obras na Amazônia. A análise evidenciou que, embora existam normas relevantes consolidadas no ordenamento jurídico para a defesa do meio ambiente e das populações locais, o problema ainda persiste, com obras que apresentam aspectos críticos que devem ser sanados pelo Poder Público a partir dos princípios da precaução e do desenvolvimento sustentável. Sob essa ótica, no decorrer da construção da usina de Belo Monte, de acordo com Lindomayara França Ferreira (2021), Doutora em Economia, com a má condução do processo de mitigação ambiental e compensação social, houve danos significativos no entorno da Usina de Belo Monte, tanto na vida dos povos originários quanto da população ali presentes. Não obstante, conforme notícia veiculada no portal JD1 (2023), a construção de uma nova rodovia, com o intuito de facilitar o acesso à Belém, está envolta de debates sobre a sua viabilidade, visto que está atravessando uma extensa área de floresta, podendo comprometer a fauna local. Os dois casos anteriores violam diretamente o art. 225 da Constituição Federal e a Declaração do Rio. A Construção da Usina de Santo Antônio, a partir do artigo “Usina de Santo Antônio e Seus Impactos Ambientais”, foram constatados interrupção da migração de peixes, geração de grande volume de resíduos sólidos e líquidos os quais afetaram a qualidade da água e do solo na região. Na comunidade local, a interrupção de atividades econômicas tradicionais e a remoção de famílias de suas casas foram os impactos diretos da construção da usina, reafirmando a incongruência entre

⁴² Graduando em Direito, Centro Universitário São Lucas, Brasil, cleitonjames20@gmail.com.

ordenamento jurídico e realidade. Por fim, a pesquisa aponta que o desenvolvimento econômico na região se dá à custa de retrocessos ambientais e sociais: entre a prática estatal e o texto constitucional há um abismo causado pela ruptura dos compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais e da base de todo o ordenamento jurídico – a Constituição. O estudo teve como objetivo analisar os impactos constitucionais decorrentes de grandes obras na Amazônia, à luz da Constituição Federal e dos tratados internacionais firmados pelo Brasil, para isso utilizou-se uma abordagem qualitativa, com base em análise documental e bibliográfica. A perspectiva constitucional foi analisada de forma satisfatória, constatando-se a persistência de violações constitucionais em grandes obras. O estudo reforça a urgência de políticas públicas que respeitem os princípios constitucionais.

Palavras-chave: Amazônia; Abismo Constitucional; Grandes Obras; Desenvolvimento Sustentável; Direitos Fundamentais.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 maio 2025.

BRASIL. Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <https://www.onu.org.br/rio92-declaracao/>. Acesso em: 24 maio 2025.

DOURADO JUNIOR, Jean da Silva; SILVA, José Vanderlei da; VIEIRA, Marcos Antônio Hurtado; GONÇALVES, Ricardo Campero. Usina de Santo Antônio e seus impactos ambientais e econômicos. *Engenharias*, v. 27, n. 128, 24 nov. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10205168>. Acesso em: 24 maio 2025.

FERREIRA, Lindomayara França; CARVALHO, Cynthia Xavier de. Hidrelétricas na Amazônia: uma discussão dos impactos de Belo Monte à luz do licenciamento ambiental. *Revista Tempo do Mundo*, n. 27, p. 38, dez. 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/13342/1/Tempo_Mundo_27_Artigo14_hidretricas_na_Amazonia.pdf. Acesso em: 24 maio 2025.

JD1. Nova rodovia que liga a Belém é alvo de debate sobre impacto ambiental. 2023. Disponível em: <https://www.jd1noticias.com/geral/nome-da-noticia/>. Acesso em: 24 maio 2025.

IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E SUAS IMPLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENAIIS: UMA ANÁLISE À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021 E DO CÓDIGO PENAL

Jéssica Viana Soares Miranda⁴³
Everson Rodrigues de Castro⁴⁴

RESUMO

As irregularidades em licitações públicas comprometem a eficiência da gestão de recursos públicos, impactando diretamente as necessidades sociais. A Lei nº 14.133/2021 foi instituída para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurar isonomia entre os licitantes, promover a justa competição, evitar contratações superfaturadas ou com preços inexequíveis e incentivar o desenvolvimento nacional sustentável. A nova legislação prevê sanções administrativas e penais para os casos de fraude, com a tipificação de condutas criminosas no Código Penal. O capítulo “Das Infrações e Sanções Administrativas” elenca as infrações e sanções aplicáveis aos licitantes e contratados, como advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade. Já o capítulo “Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos”, inserido no Código Penal, abrange crimes como contratação inidônea, fraude e perturbação de processo licitatório. Esta produção tem como objetivo analisar as principais irregularidades cometidas em processos licitatórios e identificar as sanções administrativas e penais previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal aplicáveis a essas condutas. Apesar das inovações da nova Lei de Licitações, como a previsão de tipos penais específicos para condutas fraudulentas, persistem práticas ilícitas como fraudes, direcionamentos, conluíus e superfaturamentos. Isso suscita o seguinte questionamento: de que forma a legislação vigente e o Código Penal tratam essas irregularidades e qual a eficácia das sanções na prevenção e repressão dessas condutas? A pesquisa adota abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica de livros, artigos científicos e normas jurídicas, incluindo a Constituição Federal e o Código Penal. Também foram analisados casos jurídicos sobre crimes em licitações, com o intuito de evidenciar a aplicação das sanções pelos órgãos públicos. A análise revela a morosidade do Poder Judiciário na punição dos infratores, o que compromete a efetividade da lei. Um exemplo é o caso em que o Ministério Público Federal ajuizou, apenas em 2024, ação civil pública contra cinco empresas e 17 pessoas por formação de cartel em 44 licitações realizadas entre 2004 e 2015, no setor de tubos e conexões de polietileno. A demora prejudicou entidades públicas e privadas, especialmente nos estados do Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo. O MPF pleiteia indenização superior a R\$ 127 milhões por danos materiais e morais coletivos. O aumento das irregularidades em licitações públicas no Brasil reforça a importância da regulamentação rigorosa dessa atividade, essencial para o funcionamento da administração pública. Embora a Lei nº 14.133/2021 represente um avanço ao prever normas mais rígidas e tipos penais específicos, o cenário atual revela a necessidade urgente de maior eficácia e agilidade por parte dos órgãos de controle. As fraudes impactam não apenas os cofres públicos, mas também a garantia de direitos e a prestação de serviços essenciais à população. É imperativo fortalecer os mecanismos de fiscalização e responsabilização para assegurar a integridade das contratações públicas. A inclusão de capacitação de agentes públicos, a modernização dos sistemas informatizados e a adaptação das rotinas administrativas são alternativas para a gestão pública inserir na rotina das pastas administrativas dos órgãos municipais, estaduais e federal. Desta forma, a efetividade do combate à corrupção nesse contexto exige a

⁴³ Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, jessicamiiranda@outlook.com.

⁴⁴ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Me. em História e Estudos Culturais pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Brasil, everson.castro@fcr.edu.br.

colaboração principal do Poder Judiciário, do Ministério Público e da sociedade civil.

Palavras-chave: Irregularidade em Licitações; Fraude Licitatória; Direito Administrativo Público; Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal**. Brasília, DF, 07 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm.

MPF. Ministério Público Federal de São Paulo. **MPF aciona 5 empresas e 17 pessoas por cartel em pelo menos 44 licitações públicas e privadas**: entre as acionadas, está a tigre; mpf pede um total mais de r\$127 mi em indenizações. Entre as acionadas, está a Tigre; MPF pede um total mais de R\$127 mi em indenizações. 2024. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-aciona-5-empresas-e-17-pessoas-por-cartel-em-pelo-menos-44-licitacoes-publicas-e-privadas>.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. **Licitações e Contratos Administrativos - Teoria e Prática** - 13ª Edição 2024. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. E-book. p.208. ISBN 9788530994846. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530994846/>.

ENCARCERAMENTO FEMININO: ANÁLISE DO SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO NO BRASIL, SOB A LUZ DA SUA RESSOCIALIZAÇÃO

João Vitor Penha de Albuquerque⁴⁵
Everson Rodrigues de Castro⁴⁶

RESUMO

Nas últimas décadas, o Brasil tem testemunhado um aumento expressivo da população carcerária feminina, refletindo mudanças sociais, econômicas e legais que impactam diretamente as mulheres em conflito com a lei. Dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) apontam que, até dezembro de 2024, havia cerca de 29 mil mulheres privadas de liberdade no país, sendo São Paulo o estado com maior concentração (31,4%). O encarceramento feminino revela um perfil marcado por mulheres jovens, negras, de baixa escolaridade e em situação de vulnerabilidade social. Cerca de 68% estão presas por envolvimento com tráfico de drogas, geralmente em funções periféricas, o que evidencia a seletividade penal e os recortes de classe e raça. Além da privação de liberdade, essas mulheres enfrentam condições precárias nas unidades prisionais, muitas das quais não estão adequadas às necessidades específicas do público feminino, como atendimento ginecológico, acesso a itens de higiene, espaços para gestantes e mães com filhos. O impacto na maternidade é profundo, afetando tanto as mulheres quanto seus filhos, e ampliando os ciclos de exclusão social. Analisar criticamente o sistema prisional feminino no Brasil, à luz dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pelas Regras de Bangkok, com foco na efetividade das políticas públicas e na identificação dos principais desafios enfrentados pelas mulheres privadas de liberdade, especialmente no que se refere à dignidade, saúde, educação, trabalho e ressocialização. De que maneira o sistema prisional brasileiro contribui, de forma efetiva, para a ressocialização das mulheres privadas de liberdade, considerando suas especificidades de gênero, seus direitos fundamentais e suas condições de vulnerabilidade social? A presente pesquisa é de caráter qualitativo, com abordagem dedutiva, voltada à compreensão da realidade social das mulheres encarceradas no Brasil. Utiliza-se do método bibliográfico, fundamentado na análise de livros, legislações, documentos oficiais e artigos científicos dos últimos cinco anos, selecionados pela relevância para o tema. As informações foram coletadas em bancos de dados públicos, como INFOPEN, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Organização das Nações Unidas (ONU), além de bases acadêmicas como SciELO e Google Acadêmico. A seleção considerou critérios de atualidade, pertinência ao tema, recorte de gênero e direitos humanos. A análise dos dados buscou identificar padrões, desafios e lacunas nas políticas de ressocialização voltadas às mulheres privadas de liberdade, com foco na efetivação dos seus direitos fundamentais. A pesquisa revelou que o sistema prisional brasileiro enfrenta sérias limitações na implementação de políticas de ressocialização voltadas às mulheres. As detentas ainda convivem com condições estruturais precárias, como superlotação, falta de itens básicos de higiene, ausência de assistência adequada à saúde e à maternidade, evidenciando um cenário de constante violação de direitos. Verificou-se também que há um déficit significativo na aplicação de políticas públicas específicas que considerem as particularidades de gênero, o que dificulta a efetiva promoção da dignidade dessas mulheres. Além disso, a falta de acesso à educação, qualificação profissional e oportunidades de trabalho torna a reinserção social das egressas extremamente desafiadora, perpetuando ciclos de vulnerabilidade e exclusão. Diante desse contexto, percebe-se que a ressocialização feminina exige não apenas ações do Estado, mas

⁴⁵ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, joao.albuquerque@sou.fcr.edu.br.

⁴⁶ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Me. em História e Estudos Culturais pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Brasil, everson.castro@fcr.edu.br.

também o engajamento da sociedade civil e do setor privado, de modo a assegurar o cumprimento dos direitos constitucionais e a construção de políticas mais eficazes, humanizadas e inclusivas. O estudo teve como objetivo analisar criticamente o sistema prisional feminino no Brasil, com foco na garantia dos direitos fundamentais das mulheres privadas de liberdade e na efetividade das políticas públicas voltadas à sua ressocialização. A pesquisa, de caráter qualitativo e bibliográfico, permitiu compreender que o encarceramento feminino reflete uma realidade de desigualdades, marcada pela violação de direitos e pela ausência de ações que considerem as especificidades de gênero. Constatou-se que as condições precárias dentro das unidades prisionais e a falta de programas de reintegração dificultam significativamente a ressocialização dessas mulheres. Diante disso, a principal contribuição do estudo é reforçar a necessidade de políticas públicas eficazes, humanizadas e inclusivas, que promovam não apenas o respeito à dignidade das mulheres encarceradas, mas também sua autonomia e reinserção social.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Exclusão Social; Políticas Públicas; Ressocialização; Sistema Carcerário Feminino.

REFERÊNCIAS:

ARAÚJO, Moziane Mendonça de; et. al. **Assistência à saúde de mulheres encarceradas: análise com base na Teoria das Necessidades Humanas Básicas**. Revista Escola Anna Nery, v. 24, n. 3, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/QHkfskQfG88yTr3yWBPfcMs/>. Acesso em: 08 abr. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Dados estatísticos do sistema penitenciário: 17º Ciclo SISDEPEN – Período de referência: julho a dezembro de 2024**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2025.

BORGES, Izabella; BORGES, Bruna Hernandez. **Escritos de mulher: a invisibilidade da mulher presa e egressa do sistema prisional**. Consultor Jurídico, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-set-07/escritos-mulher-invisibilidade-mulher-presa-egressa-sistema-prisional/>. Acesso em: 08 abr. 2025.

RIBEIRO, Leylane Ataíde. **A mulher no cárcere: ressocialização de reeducandas**. 2020. 35 f. Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/250>. Acesso em: 10 abr. 2025.

SILVA, Rayane Eduarda Vieira. **O trabalho como ferramenta de ressocialização e reintegração do apenado do sistema penal goiano**. 2024. Trabalho de Curso da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/7880/1/TCC.%20RAYANE%20EDUARDA%20V.%20SILVA.%20O%20TRABALHO%20COMO%20FERRAMENTA%20DE%20RESSOCIALIZA%C3%87%C3%83O%20E%20REINTEGRA%C3%87%C3%83O%20DO%20APENADO%20DO%20SISTEMA%20PENAL%20GOIANO.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2025.

PATERNIDADE SOCIOAFETIVA NO BRASIL: A RELAÇÃO ENTRE AFETO E DIREITO NA CONSTRUÇÃO DO VÍNCULO PATERNO

Joice Carneiro Batista⁴⁷
Carolina Simões Correia⁴⁸

RESUMO

A sociedade brasileira passou, nas últimas décadas, por significativas transformações sociais, culturais e jurídicas, que impactam diretamente a estrutura familiar tradicional. O modelo clássico, centrado na filiação exclusivamente biológica ou legal, foi sendo progressivamente superado pela valorização de arranjos familiares plurais, nos quais a convivência, o afeto e a responsabilidade desempenham papel fundamental na constituição das relações parentais. Nesse contexto, destaca-se a emergência e a consolidação da paternidade socioafetiva, instituto jurídico que reconhece vínculos de filiação não baseados na consanguinidade, mas na presença constante, no cuidado, na proteção e na responsabilidade assumida de forma espontânea por quem desempenha a função paterna ou materna. A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer a igualdade entre todos os filhos e ao proibir quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação, abriu espaço para a legitimação jurídica desses vínculos afetivos. A jurisprudência desempenhou papel central nesse reconhecimento, especialmente com o julgamento do Recurso Extraordinário nº 898.060, pelo Supremo Tribunal Federal, que consolidou a possibilidade da multiparentalidade, admitindo que a paternidade socioafetiva possa coexistir com a biológica. Paralelamente, o Superior Tribunal de Justiça, por meio de decisões como o Recurso Especial nº 1.704.972/CE, reafirmou a importância do princípio da dignidade da pessoa humana na valorização dos vínculos afetivos, enquanto a Súmula 301 reforçou a presunção da veracidade do vínculo parental formalizado em registro civil. Destaca-se, ainda, a atuação do Conselho Nacional de Justiça, com a edição do Provimento nº 83/2019, que disciplinou o reconhecimento extrajudicial da parentalidade socioafetiva, revogando o Provimento nº 63/2017 e estabelecendo requisitos objetivos para a comprovação do vínculo, como a obrigatoriedade de consentimento de filhos maiores de 12 anos e a necessidade de manifestação do Ministério Público em casos envolvendo menores. Este estudo visa analisar a evolução, os efeitos jurídicos e os desafios associados à paternidade socioafetiva no Brasil, com especial atenção à forma como o Estado busca conferir segurança jurídica a esse arranjo familiar, garantindo a proteção dos vínculos afetivos e, simultaneamente, evitando abusos e fraudes, à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da afetividade e do melhor interesse da criança e do adolescente. Especificamente, pretende-se: (i) compreender a evolução histórica do conceito de família e o reconhecimento jurídico da afetividade como fundamento da filiação; (ii) identificar os fundamentos constitucionais e legais que sustentam a paternidade socioafetiva no ordenamento jurídico brasileiro; (iii) analisar a atuação jurisprudencial no processo de consolidação da multiparentalidade; e (iv) examinar os instrumentos normativos que regulamentam o reconhecimento da paternidade socioafetiva, com destaque para o Provimento nº 83/2019 do CNJ. A questão central que orienta este estudo consiste em compreender como o Direito brasileiro reconhece e protege a paternidade socioafetiva, transformando o afeto em fundamento legítimo para a constituição do vínculo paterno, especialmente diante da possibilidade de coexistência com o vínculo biológico. Tal problemática envolve a necessidade de se equacionar a valorização do afeto com a garantia de segurança jurídica nas relações familiares, prevenindo eventuais conflitos e assegurando a

⁴⁷ Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, joice.batista@sou.fcr.edu.br.

⁴⁸ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Me. em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Brasil, carolina.correia@fcr.edu.br.

estabilidade e a proteção integral dos envolvidos, em especial das crianças e adolescentes. A pesquisa foi estruturada mediante abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, realizada por meio de revisão bibliográfica e documental. Foram analisadas doutrinas especializadas sobre o tema, artigos científicos, legislações pertinentes, como a Constituição Federal, o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como atos normativos, especialmente o Provimento nº 83/2019 do CNJ. A análise jurisprudencial focou nos principais precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do Recurso Extraordinário nº 898.060 e do Recurso Especial nº 1.704.972/CE, que estabeleceram parâmetros relevantes sobre a multiparentalidade e a proteção dos vínculos afetivos. A pesquisa prevê como resultado demonstrar que o ordenamento jurídico brasileiro, embora reconheça e proteja a paternidade socioafetiva, ainda enfrenta desafios específicos que comprometem a segurança jurídica nas relações familiares. Dentre as principais dificuldades, destacam-se a ausência de critérios uniformes para o reconhecimento da filiação socioafetiva, a possibilidade de fraudes em declarações extrajudiciais, e os conflitos entre pais biológicos e socioafetivos quanto a direitos e deveres parentais. Esses impasses são frequentemente levados ao Poder Judiciário, que tem buscado solucioná-los à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse da criança e da afetividade. A jurisprudência, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, tem sido decisiva para a construção de parâmetros que permitam a coexistência entre a filiação biológica e a socioafetiva, mitigando a insegurança jurídica por meio da consagração da multiparentalidade e do estabelecimento de balizas para o reconhecimento legítimo do vínculo afetivo. O estudo conclui que a paternidade socioafetiva se consolidou como uma expressão legítima do vínculo familiar, fundamentada na afetividade, na convivência e na dignidade da pessoa humana, em consonância com os valores constitucionais e com o melhor interesse da criança e do adolescente. Sustentada tanto pelo arcabouço normativo quanto pelos fundamentos teóricos, essa forma de parentalidade vem sendo reconhecida e promovida por meio de regulamentações legais e pela atuação jurisprudencial, especialmente nos precedentes do STF e do STJ, que evidenciam o papel ativo do Poder Judiciário na interpretação e aplicação desses princípios. A interação entre teoria e prática revela um esforço institucional contínuo para proteger as novas configurações familiares, mesmo diante de desafios persistentes, como a insegurança jurídica e os conflitos entre vínculos biológicos e afetivos. Reafirma-se, assim, a necessidade de equilibrar a valorização do afeto com a estabilidade das relações familiares, por meio de mecanismos eficazes de controle e prevenção de abusos. Nesse contexto, destaca-se a importância de contínuos aperfeiçoamentos legislativos e institucionais, a fim de assegurar a eficácia jurídica da paternidade socioafetiva, promovendo a dignidade humana e o bem-estar das crianças e adolescentes envolvidos.

Palavras-chave: Paternidade Socioafetiva; Multiparentalidade; Afetividade; Filiação; Direito das Famílias.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Provimento nº 83, de 14 de agosto de 2019. Dispõe sobre o reconhecimento voluntário da paternidade e da maternidade socioafetiva. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3156>. Acesso em: 26 mai. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da

União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

STF (Supremo Tribunal Federal). **Recurso Extraordinário 898.060/SC**. Rel. Min. Luiz Fux, j. 21 set. 2016, DJe 19 out. 2016.

STJ (Superior Tribunal de Justiça). **Recurso Especial nº 1.704.972/CE**. Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 24 out. 2017, DJe 30 out. 2017.

STJ (Superior Tribunal de Justiça). **Súmula nº 301**. Presume-se a paternidade, quando há posse do estado de filho e registro do nascimento. Brasília, DF, 2004.

ENTRE A FLORESTA E O ALGORITMO: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DIREITOS CULTURAIS E A INCLUSÃO TECNOLÓGICA DOS POVOS ORIGINÁRIOS NA AMAZÔNIA

Jorge Júnior Miranda de Araújo⁴⁹
Edson Antônio Sousa Pontes Pinto⁵⁰

RESUMO

A Amazônia, reconhecida mundialmente por sua biodiversidade excepcional e importância climática global, abriga mais de 180 povos originários que mantêm tradições milenares e sistemas de conhecimento únicos. Esta região, que historicamente enfrentou pressões decorrentes de atividades como grilagem, garimpo ilegal e desmatamento, depara-se hoje com um novo conjunto de desafios: a implementação de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) que, paradoxalmente, pode tanto amplificar exclusões históricas quanto oferecer ferramentas de resistência e fortalecimento cultural. A emergência das tecnologias algorítmicas no cenário brasileiro suscita questões fundamentais sobre como essas inovações impactam comunidades tradicionalmente marginalizadas, envolvendo dimensões cosmológicas, territoriais e identitárias que demandam abordagens específicas e culturalmente sensíveis. O principal objetivo deste artigo é analisar os impactos da Inteligência Artificial sobre os direitos culturais dos povos indígenas da Amazônia, investigando tanto os riscos de exclusão digital quanto às possibilidades de inclusão tecnológica respeitosa e culturalmente adequada. Especificamente, busca-se: contextualizar a diversidade dos povos indígenas amazônicos e seus direitos culturais constitucionalmente garantidos; analisar como a IA configura uma nova fronteira de exclusão através da invisibilização algorítmica e discriminação sistemática; examinar casos práticos que exemplificam tanto vulnerabilidades quanto estratégias de resistência digital; e propor um marco regulatório para inclusão tecnológica culturalmente sensível que reconheça a pluralidade epistêmica dos saberes tradicionais. O problema central investigado reside na tensão entre inovação tecnológica e preservação de modos de vida ancestrais, manifestando-se através da invisibilização algorítmica decorrente da ausência de dados representativos, do risco de violação da autonomia cultural através da coleta não consentida de informações sobre práticas tradicionais, e da implementação de sistemas de IA que frequentemente reproduzem e amplificam preconceitos históricos contra povos originários. A questão fundamental que se coloca é como as tecnologias algorítmicas podem ser desenvolvidas e implementadas de modo a fortalecer, ao invés de ameaçar, a diversidade cultural e os direitos fundamentais dos povos originários, considerando que o desenvolvimento atual das tecnologias de IA caracteriza-se pela ausência sistemática de participação dos povos indígenas, resultando em sistemas que frequentemente os invisibilizam ou representam de forma inadequada. O presente estudo utiliza uma metodologia de natureza qualitativa de abordagem analítico-crítica, fundamentada nos paradigmas da pesquisa social interpretativista e nos princípios da pesquisa intercultural. A metodologia articula três estratégias complementares de investigação: revisão bibliográfica sistemática de literatura acadêmica nacional e internacional sobre Inteligência Artificial, direitos culturais, povos indígenas e inclusão digital; análise documental de marcos normativos nacionais e internacionais, incluindo Constituição Federal de 1988, Convenção 169 da OIT, Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, relatórios da FUNAI, documentos da APIB e manifestos de organizações indígenas; e estudo de casos múltiplos selecionados por sua representatividade,

⁴⁹ Mestrando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, jorge.araujo@sou.fcr.edu.br.

⁵⁰ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciências Jurídicas pela Universidad de Granada – UGR, Espanha, edson.pinto@fcr.edu.br.

incluindo a crise humanitária Yanomami, a experiência dos Guajajara com tecnologias de monitoramento territorial, projetos de IA para preservação linguística, e iniciativas de resistência digital protagonizadas por jovens indígenas. A análise revela que os povos indígenas amazônicos enfrentam uma nova forma de marginalização através da invisibilização algorítmica, manifestada pela ausência de dados representativos nos conjuntos utilizados para treinamento de algoritmos, resultando em sistemas que falham sistematicamente em reconhecer e atender suas necessidades específicas. A discriminação algorítmica contra povos indígenas manifesta-se em múltiplos contextos, desde sistemas de reconhecimento facial com maior taxa de erro até algoritmos de moderação de conteúdo que removem inadequadamente publicações sobre culturas indígenas. Casos práticos demonstram tanto vulnerabilidades quanto potencialidades: a crise Yanomami evidenciou falhas dos sistemas preditivos governamentais em identificar emergências em territórios indígenas, enquanto a experiência dos Guajajara ilustra possibilidades transformadoras da apropriação tecnológica para proteção territorial. Projetos de IA para preservação linguística mostram potencial quando desenvolvidos com participação efetiva das comunidades, mas enfrentam desafios relacionados à adequação cultural e respeito a protocolos tradicionais. A emergência de redes digitais de comunicação indígena representa um fenômeno de resistência digital, com jovens indígenas utilizando plataformas para divulgação cultural, denúncia de violações e articulação política. A implementação de tecnologias de Inteligência Artificial no contexto brasileiro apresenta tanto oportunidades quanto riscos significativos para os povos indígenas da Amazônia. A ausência de políticas específicas que contemplem direitos culturais e a participação limitada das comunidades originárias no desenvolvimento tecnológico configuram nova fronteira de exclusão que demanda atenção urgente. A construção de um marco regulatório adequado para IA no Brasil não pode prescindir do reconhecimento explícito dos direitos dos povos indígenas e da incorporação de mecanismos específicos de proteção cultural, incluindo consulta prévia, governança participativa, soberania de dados e respeito à pluralidade epistêmica. O futuro da Amazônia e de seus povos originários deve ser construído com base no reconhecimento de que os povos que historicamente protegem a floresta possuem conhecimentos e perspectivas fundamentais para orientação de qualquer projeto de desenvolvimento tecnológico que se pretenda sustentável e socialmente justo. A defesa de uma Inteligência Artificial comprometida com a diversidade humana representa imperativo ético e necessidade estratégica para construção de sociedades mais democráticas, onde as tecnologias do futuro aprendam com a sabedoria ancestral dos povos indígenas.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Povos Indígenas; Direitos Culturais; Amazônia; Inclusão Digital; Invisibilização Algorítmica; Apagamento Cultural; Soberania de Dados.

REFERÊNCIAS:

ALBERT, Bruce; KOPENAWA, Davi. **A queda do céu:** palavras de um xamã yanomami. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. **Plano de enfrentamento da COVID-19 nos territórios indígenas.** Brasília: APIB, 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. **Terras Indígenas: dados estatísticos**. Brasília: FUNAI, 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010: características gerais dos indígenas - resultados do universo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Povos Indígenas no Brasil: diversidade sociocultural**. São Paulo: ISA, 2023.

KOVACH, Margaret. **Indigenous methodologies: characteristics, conversations and contexts**. Toronto: University of Toronto Press, 2009.

MAGRANI, Eduardo. **Democracia conectada: sentidos e limites da internet e das redes sociais para a participação política**. Rio de Janeiro: Folio Digital, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Nova York: ONU, 2007.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra: OIT, 1989.

PASQUALE, Frank. **The black box society: the secret algorithms that control money and information**. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SMITH, Linda Tuhiwai. **Decolonizing methodologies: research and indigenous peoples**. 3. ed. London: Zed Books, 2021.

STAKE, Robert E. **Pesquisa qualitativa: estudando como as coisas funcionam**. Porto Alegre: Penso, 2011.

VENTURINI, Tommaso. **Understanding and interpreting algorithms: methodological reflections on computational social science**. Big Data & Society, v. 6, n. 2, p. 1-13, 2019.

WALKER, Wayne et al. **The role of forest conversion, degradation, and disturbance in the carbon dynamics of Amazon indigenous territories and protected areas**. Proceedings of the National Academy of Sciences, v. 117, n. 6, p. 3015-3025, 2020.

WILSON, Shawn. **Research is ceremony**: indigenous research methods. Halifax: Fernwood Publishing, 2008.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA NA PROTEÇÃO DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE FAMILIAR

José Iran de Figueiredo⁵¹
Everson Rodrigues de Castro⁵²

RESUMO

O envelhecimento populacional no Brasil tem se intensificado nas últimas décadas, configurando-se como um dos principais desafios demográficos e sociais contemporâneos. Em Rondônia, dados do IBGE indicam que a população idosa representa aproximadamente 12% do total de habitantes, sendo que significativa parcela encontra-se em situação de vulnerabilidade social e familiar. O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) estabelece direitos fundamentais e mecanismos de proteção, atribuindo ao Ministério Público papel central na defesa dos interesses da pessoa idosa. No contexto familiar, a vulnerabilidade manifesta-se através de negligência, abandono, violência física, psicológica e patrimonial, configurando violações aos direitos humanos que demandam intervenção estatal efetiva. O Ministério Público de Rondônia, através de suas promotorias especializadas, tem atuado na proteção desse grupo vulnerável, desenvolvendo estratégias de prevenção, fiscalização e responsabilização civil e criminal dos agressores. Analisar o papel institucional do Ministério Público de Rondônia na proteção de idosos em situação de vulnerabilidade familiar, identificando suas principais estratégias de atuação, desafios enfrentados e resultados alcançados na garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa. Como o Ministério Público de Rondônia tem exercido sua função constitucional de proteção aos idosos em situação de vulnerabilidade familiar e quais os principais obstáculos e avanços observados nessa atuação? Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza exploratória-descritiva, baseada em análise documental de procedimentos administrativos e inquéritos civis conduzidos pelo MP-RO entre 2020 e 2024, entrevistas semiestruturadas com promotores de justiça especializados, levantamento de dados estatísticos da instituição, revisão bibliográfica de literatura especializada em Direito do Idoso e análise jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Rondônia. Os dados foram tratados através de análise de conteúdo temática, permitindo identificar padrões e categorias de atuação ministerial. A pesquisa identificou que o MP-RO desenvolve atuação multifacetada na proteção aos idosos, abrangendo três eixos principais: preventivo, através de campanhas educativas e parcerias com órgãos municipais; repressivo, mediante instauração de procedimentos investigativos e proposição de ações judiciais; e reparatório, buscando a responsabilização civil dos agressores. Entre 2020 e 2024, foram instaurados 387 procedimentos relacionados à violência contra idosos, sendo 62% referentes a casos de negligência familiar e 28% a violência patrimonial. A atuação extrajudicial mostrou-se efetiva em 73% dos casos, evitando judicialização desnecessária. Identificaram-se como principais desafios: escassez de recursos humanos especializados, dificuldades na articulação interinstitucional, subnotificação de casos e resistência familiar à intervenção estatal. O Ministério Público de Rondônia tem desempenhado papel fundamental na proteção de idosos vulneráveis, desenvolvendo estratégias inovadoras que privilegiam a resolução extrajudicial e a abordagem preventiva. A atuação ministerial contribui significativamente para a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa, embora persistam desafios estruturais que demandam maior investimento em recursos humanos e fortalecimento da rede de proteção. A experiência do MP-RO demonstra a importância da especialização temática e da atuação proativa na defesa dos direitos dos idosos, constituindo-se como referência para

⁵¹ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, ji.figueiredo2602@gmail.com.

⁵² Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Me. em História e Estudos Culturais pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Brasil, everson.castro@fcr.edu.br.

outras unidades federativas. O fortalecimento da articulação interinstitucional e o aprimoramento dos mecanismos de detecção precoce de situações de vulnerabilidade emergem como prioridades para ampliar a efetividade da proteção ministerial.

Palavras-chave: Ministério Público; Direitos do Idoso; Vulnerabilidade Familiar; Proteção Social; Rondônia.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: maio 2025.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: maio 2025.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. Rio de Janeiro: IPEA, 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA. Relatório Anual de Atividades 2023. Porto Velho: MP-RO, 2024.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. Direito do Idoso: fundamentos constitucionais. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

SILVA, Maria José Santos da. Violência contra idosos: desafios para o Ministério Público. Revista do Ministério Público, Porto Velho, v. 15, n. 2, p. 45-67, jul./dez. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA. Jurisprudência sobre direitos do idoso. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br>. Acesso em: maio 2025.

A PRIVATIZAÇÃO DA TELEFONIA MÓVEL COMO FATOR DE INCLUSÃO SOCIAL

Kayke Gabriel Felicidade Cardoso⁵³
Claudio Rubens Nascimento Ramos Junior⁵⁴

RESUMO

Este estudo investiga os impactos da privatização das telecomunicações especificamente no âmbito da telefonia móvel na promoção da inclusão social no Brasil, adotando uma abordagem qualitativa baseada em revisão bibliográfica. No Brasil, a história das telecomunicações remonta ao final do século XIX, quando o primeiro sistema de telégrafo brasileiro foi instalado em 1852, sendo que, posteriormente, ocorreu a chegada do telefone em 1877, trazido diretamente da Filadélfia pelo então Imperador D. Pedro II. Entretanto, a telefonia sofreu problemas decorrentes da falta de regulamentação adequada, resultando da exploração do capital privado que levou à formação de um oligopólio no setor, o que causou uma insatisfação entre a população.³ Em resposta, o governo já na república, resolveu nacionalizar o serviço telefônico, e posteriormente criou empresas estatais para gerenciá-lo. Apesar dos esforços do setor público, o monopólio estatal encareceu o serviço, com altos custos de manutenção. Desse modo, em 1998, o governo federal optou pela privatização dos serviços telemáticos, porém dessa vez com o diferencial da regulação das atividades por meio da Lei 9.472 de 1997 (Marco legal das Telecomunicações) que, visou aprimorar a eficiência e ampliar o acesso aos serviços, especialmente para as camadas mais necessitadas da sociedade. Historicamente, as telecomunicações no país enfrentaram desafios relacionados à falta de regulamentação e monopólios estatais, que resultaram em altos custos e baixa qualidade dos serviços. A transição para o setor privado, acompanhada de uma regulamentação adequada, buscou superar essas limitações. O objetivo deste estudo é analisar os efeitos da privatização da telefonia móvel na inclusão social no Brasil, avaliando os avanços e desafios decorrentes dessa mudança estrutural no setor. A questão central que orienta este estudo é: em que medida a privatização da telefonia móvel no Brasil contribuiu para a promoção da inclusão social, considerando os avanços e desafios observados após a implementação dessa política? Adotou-se uma abordagem qualitativa baseada em revisão bibliográfica, com análise de fontes secundárias, como artigos acadêmicos, relatórios institucionais e dados estatísticos, para compreender os impactos da privatização das telecomunicações na inclusão social. Os resultados indicam que, após a privatização, houve um aumento significativo no acesso aos serviços de telecomunicações no Brasil. Em 2021, a Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) publicou um estudo analisando a expansão dos serviços de telecomunicações no Brasil entre 1995 e 2021. A pesquisa revelou que, na época da privatização, em 1998, havia 29,9 milhões de acessos aos serviços telemáticos (telefonia fixa, móvel, banda larga e TV por assinatura). Em 2021, esse número saltou para 338,1 milhões de acessos, crescendo cerca de 482 por cento de 1998 até 2021. Segundo o censo do IBGE de 2022 a população brasileira possui cerca de 203 milhões de habitantes, coisa que em 2000 possuía cerca de 169 milhões, refletindo assim uma significativa expansão no acesso a essas tecnologias. No entanto, persistem desafios, como as exclusões digitais em áreas menos rentáveis e a dificuldade de acesso para consumidores de baixa renda. A criação de uma agência reguladora e a implementação de políticas públicas foram fundamentais para mitigar esses problemas e promover a inclusão social. Conclui-se que a privatização das telecomunicações no Brasil contribuiu para a ampliação do acesso aos serviços, promovendo

⁵³ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, kayke.felicidade@sou.fcr.edu.br

⁵⁴ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Brasil, claudio.ramos@fcr.edu.br.

avanços na inclusão social. No entanto, é necessário continuar investindo em infraestrutura, regulamentação e políticas públicas que garantam o acesso universal e a qualidade dos serviços, especialmente para as populações mais vulneráveis às telecomunicações (telefonia fixa, móvel, banda larga e TV por assinatura) têm se tornado não apenas um meio de comunicação, mas também uma ferramenta vital para educação, saúde, empreendedorismo e participação cívica. A disseminação de dispositivos móveis e a expansão das redes de internet abriram portas para a educação a distância, permitindo que indivíduos de todas as classes sociais acessem o conhecimento de forma mais acessível e flexível. Além disso, as telecomunicações têm sido um catalisador para o empreendedorismo, proporcionando plataformas de alcance global para pequenos negócios e startups. No setor da saúde, as telecomunicações têm desempenhado um papel crucial na ampliação do acesso a serviços médicos em áreas remotas. A telemedicina emergiu como uma solução promissora, permitindo consultas médicas virtuais e diagnósticos à distância, diminuindo as barreiras geográficas para o atendimento médico de qualidade. Isso tem particular importância no contexto brasileiro, onde vastas regiões carecem de infraestrutura de saúde adequada. A participação cívica também se beneficiou das telecomunicações, à medida que plataformas online e redes sociais capacitaram os cidadãos a se envolverem em questões políticas e sociais. Movimentos sociais ganharam visibilidade e mobilização, trazendo à tona questões como direitos humanos, igualdade de gênero e preservação ambiental.

Palavras-chave: Privatização; Telecomunicações; Inclusão Social; Regulação; Acesso Digital.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995.** Altera e dá nova redação ao art. 21 da Constituição Federal de 1988, para dispor sobre os serviços de telecomunicações e radiodifusão. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 ago. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc08.htm. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. **Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 jul. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19472.htm. Acesso em: 3 out. 2024.

CONEXIS. (2024). **Desempenho do Setor de Telecomunicações - 3º Trimestre de 2023.** Disponível em: https://conexis.org.br/wp-content/uploads/2024/01/DESEMPENHO_SETOR_TELECOM_3T23-2.pdf. Acesso em: 27 de mar de 2024.

CPDOC - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. **Dicionário Histórico-Biográfico das Telecomunicações.** Disponível em: <https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/telebras>. Acesso em: 27 de mar de 2024.

DESAFIOS NA RESPONSABILIZAÇÃO EM IA: IMPLICAÇÕES PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS À LUZ DA LGPD

Kayo Vinicius Andrade Oliveira⁵⁵
Edson Antônio Sousa Pontes Pinto⁵⁶

RESUMO

A crescente utilização da Inteligência Artificial (IA) nos setores público e privado tem gerado uma série de desafios para o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que se refere à proteção dos direitos fundamentais como a privacidade, a igualdade e a segurança jurídica. A IA tem sido amplamente adotada em diferentes contextos sociais e econômicos, impactando diretamente a forma como decisões são tomadas, dados são tratados e serviços são ofertados. Embora a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) represente um marco regulatório relevante, ela não abrange de forma suficiente as implicações específicas da IA, sobretudo no tocante às decisões automatizadas, à explicabilidade dos algoritmos e à responsabilização por danos. O contexto nacional ainda carece de um marco normativo robusto que responda adequadamente aos riscos e desafios oriundos dessa tecnologia. Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar a necessidade de uma regulamentação específica para a IA no Brasil, capaz de assegurar a proteção dos direitos fundamentais, como a privacidade e a igualdade, propondo diretrizes que promovam uma utilização ética, segura e responsável dessa tecnologia. A pesquisa busca responder ao seguinte problema: como garantir a efetiva proteção dos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais frente à crescente utilização da IA no Brasil, considerando as limitações da LGPD e a ausência de regulamentação específica? Para tanto, adotou-se uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com base em análise documental e bibliográfica. Foram examinadas a LGPD, os Projetos de Lei nº 21/2020 e nº 2.338/2023, diretrizes internacionais, relatórios técnicos e jurisprudência recente, especialmente decisões do Superior Tribunal de Justiça (como no REsp 2.135.783/DF) e a atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Os resultados apontaram importantes lacunas normativas no tratamento jurídico da IA, evidenciando a necessidade de normas que tratem da transparência, da auditabilidade dos sistemas e da prevenção de vieses algorítmicos. Verificou-se que a responsabilização civil por danos causados por IA é dificultada pela ausência de personalidade jurídica dos sistemas, o que demanda a imputação de responsabilidade a desenvolvedores, operadores ou usuários. Além disso, a jurisprudência nacional começa a delinear os contornos da responsabilização com base nos princípios da LGPD, como a autodeterminação informativa, a finalidade e a necessidade do tratamento de dados, conforme demonstrado em decisões envolvendo grandes empresas de tecnologia. A atuação da ANPD também tem sido relevante para consolidar entendimentos sobre a legalidade do uso de IA, com destaque para medidas corretivas aplicadas a plataformas digitais que violam direitos dos titulares. Conclui-se que a regulamentação específica da IA no Brasil é essencial para garantir a proteção dos direitos fundamentais em um contexto de avanço tecnológico acelerado. A integração entre a LGPD e novos marcos normativos se mostra indispensável para assegurar a transparência, a segurança jurídica e a responsabilização efetiva dos agentes envolvidos no ciclo de vida da IA. Recomenda-se, ainda, que a futura legislação considere princípios como o respeito à dignidade humana, a não discriminação algorítmica, o direito à explicação e a governança ética da IA, criando um ambiente regulatório que favoreça tanto a inovação quanto a proteção de direitos.

⁵⁵ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, kayo.oliveira@sou.fcr.edu.br.

⁵⁶ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciências Jurídicas pela Universidad de Granada – UGR, Espanha, edson.pinto@fcr.edu.br.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Proteção de Dados; LGPD; Direitos Fundamentais; Responsabilidade Civil.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>. Acesso em: 29 maio 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 2.135.783/DF. Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 28 jun. 2022, publicado em DJe 01 ago. 2022.

FERNANDES, Giordano Bruno Alves. Responsabilidade civil e inteligência artificial. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2023.

FRANCHI, Giulio. Caixa preta algorítmica: decisões automatizadas e os direitos das pessoas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024.

ROQUE, Bruna Tamy Yamamoto. A responsabilidade civil da inteligência artificial. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2023.

SOUZA, Gustavo C.; ROVERONI, Antônio J. Inteligência artificial: o papel crucial da regulamentação. Curitiba: Juruá, 2023.

POR UMA LINGUAGEM JURÍDICA DEMOCRÁTICA: O ACESSO À JUSTIÇA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL EM BUSCA DE EFETIVIDADE

Laura Beatriz Silva de Carli⁵⁷
Adriana Fernandes de Oliveira⁵⁸

RESUMO

A linguagem, enquanto fenômeno social, é um instrumento fundamental de convivência e interação entre os indivíduos; por meio dela, constrói-se a comunicação e é estabelecida a identidade coletiva de um povo. No campo jurídico, essa importância se intensifica, uma vez que o Direito se expressa exclusivamente através da linguagem falada e escrita. Nessa toada, o operador do Direito utiliza a linguagem como sua principal ferramenta de trabalho, sendo ela o meio pelo qual ele argumenta e concretiza a justiça. No entanto, a mesma linguagem que é utilizada para proporcionar direitos configura-se, por vezes, um entrave ao acesso à justiça, visto que o discurso jurídico foi historicamente estruturado sob uma linguagem técnica e de difícil compreensão para quem não é da área. Esse tipo de comunicação, informalmente conhecido como “juridiquês”, caracteriza-se pelo uso exagerado de jargões técnicos e construções gramaticais complexas, o que acaba afastando o cidadão comum do universo jurídico, reforçando o entendimento de que a linguagem jurídica, ao invés de incluir, funciona como um mecanismo de exclusão sociolinguística. Ainda que atualmente existam movimentos e campanhas em prol de uma linguagem jurídica mais clara e acessível, sabe-se que há grande resistência dentro da própria comunidade jurídica em utilizar essa comunicação mais democrática, já que existe a cultura do “falar difícil” – um costume amplamente valorizado como sinal de prestígio e status social. Nessa esteira, depreende-se que quanto mais inacessível for o discurso jurídico maior será a distância entre a sociedade e o sistema jurídico, o que contribui para a perpetuação de desigualdades sociais. Diante disso, reconhecer que o sistema judiciário precisa passar por adequações linguísticas é essencial para garantir uma justiça mais pluralizada, reafirmando o compromisso do Direito com sua função social, haja vista que somente por meio de uma linguagem objetiva e humanizada é possível concretizar o princípio do acesso à justiça e fortalecer a cidadania. De maneira geral, este estudo objetiva analisar os impactos que a adoção da Linguagem Jurídica mais acessível produz no processo de democratização da justiça no país. Especificamente, busca-se refletir sobre o papel social da linguagem enquanto um fenômeno de interação; analisar o poder da linguagem, com ênfase no contexto jurídico, e compreender seu papel na efetivação do direito de acesso à justiça; explicar como o uso excessivo do juridiquês contribui para a exclusão e o afastamento do cidadão comum do sistema judiciário; e examinar as iniciativas adotadas pelos Tribunais brasileiros para tornar o acesso à justiça mais inclusivo por meio de mecanismos de acessibilidade. O presente estudo propõe-se a investigar: quais os impactos que a linguagem jurídica mais acessível produz no processo de democratização do acesso à justiça no Brasil? Parte-se da hipótese de que, embora o Direito tenha função democrática, sua linguagem é excludente, compreendida apenas por uma elite jurídica. Em contrapartida, acredita-se que a adoção de uma comunicação clara pode fortalecer a representatividade popular, incentivar o engajamento cívico e aproximar os cidadãos ao sistema jurídico, tornando-o, assim, mais eficaz. Trata-se de uma revisão integrativa de literatura, cujo objetivo é reunir e analisar estudos relevantes sobre linguagem jurídica e acesso à justiça no Brasil a fim de proporcionar uma visão ampla da produção acadêmica sobre o tema, identificando avanços e lacunas. Para isso, a seleção incluiu artigos científicos de periódicos de

⁵⁷ Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, laura.carli@sou.fcr.edu.br.

⁵⁸ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dra. em Educação pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, adriana.fernandes@fcr.edu.br.

universidades federais, revistas jurídicas, teses e monografias. Foram considerados textos em português que abordassem diretamente a temática e excluídos os trabalhos que tratavam de forma tangencial o assunto. A análise evidenciou que a linguagem jurídica vigente, marcada pelo uso excessivo de termos técnicos e latinismos, constitui um dos principais entraves ao acesso efetivo à justiça no Brasil e que esse tipo de linguagem reforça o distanciamento entre o sistema judiciário e a população, tornando o Direito um campo restrito aos profissionais da área e inacessível ao cidadão comum. Por outro lado, foram identificadas iniciativas significativas que visam a promover uma linguagem jurídica mais clara, acessível e inclusiva – como, por exemplo, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Essas ações demonstram que é possível preservar o rigor técnico sem abrir mão da clareza e da função social do Direito. Outrossim, os resultados demonstram que a transformação da linguagem jurídica representa um passo essencial para a democratização do acesso à justiça, assim como de inclusão social, de fortalecimento da cidadania e de concretização de direitos fundamentais. Concluiu-se que a linguagem jurídica, embora essencial como instrumento técnico, tornou-se um fator de exclusão no acesso à justiça. Isso evidencia a necessidade de repensar como o Direito se comunica com a sociedade, sendo imprescindível que os operadores do Direito reconheçam seu papel como mediadores dessa linguagem. Adotar uma linguagem clara é reconhecer o cidadão como sujeito de direitos e participante do sistema, não apenas como destinatário de decisões incompreensíveis. Trata-se de garantir que a justiça cumpra seu papel social de forma efetiva, acessível e equitativa.

Palavras-chave: Linguagem Jurídica; Juridiquês; Acesso à Justiça; Democratização do Direito.

REFERÊNCIAS:

BAKHTIN, M. Os gêneros do discurso. *In: Estética da criação verbal*. Trad. P. Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 289.

DAMIÃO, R. T.; HENRIQUES, A. **Curso de português jurídico**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

FERNANDES, A.; GALBERTO, S. C.; NOCETTI, R. A virada linguística e as concepções de língua e linguagem numa perspectiva filosófica: contribuições para os estudos da Filosofia da linguagem. *In: Diálogos entre lugares II*, v. 1, p. 161-181, 2021.

REALE, M. **Lições preliminares de direito**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

GOVERNANÇA CORPORATIVA NAS EMPRESAS ESTATAIS: ASCENSÕES E DESAFIOS

Juliana Rocha Coelho⁵⁹

Suellen Consuelo Silva Dantas Campos⁶⁰

Tais Macedo de Brito Cunha⁶¹

Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza⁶²

RESUMO

As empresas estatais brasileiras, concebidas como instrumentos de intervenção do Estado na economia, desempenham um papel crucial no desenvolvimento social e econômico do país. Contudo, sua natureza jurídica híbrida, que combina características de direito público e privado, historicamente impôs desafios singulares à implementação de uma governança corporativa eficaz, notadamente no equilíbrio entre o controle social e a busca por eficiência e resultados. Nas últimas décadas, observou-se uma significativa ascensão da governança corporativa no cenário empresarial brasileiro, com seus princípios de transparência, *accountability* e controle ganhando proeminência também no setor público. Nesse contexto, a promulgação da Lei nº 13.303/2016, conhecida como Lei das Estatais, representou um divisor de águas, consolidando a busca por uma gestão mais profissionalizada e alinhada às melhores práticas de mercado para essas entidades. Este artigo propõe uma análise aprofundada da governança corporativa aplicada às empresas estatais, investigando suas particularidades, a evolução histórica, os mecanismos implementados pela nova legislação e os desafios persistentes. O principal objetivo deste artigo é realizar uma análise crítica e detalhada da governança corporativa em empresas estatais no contexto brasileiro, identificando e discutindo as ascensões promovidas e os desafios que ainda se apresentam. Especificamente, busca-se: conceituar e caracterizar as empresas estatais, suas estruturas e finalidades; traçar um panorama histórico da governança corporativa; aprofundar-se na Lei nº 13.303/2016, detalhando seus principais comandos, a implementação de práticas de *compliance* e gestão de riscos; e, por fim, discutir as perspectivas futuras para a governança dessas entidades, considerando as contínuas demandas por maior transparência, controle social, eficiência administrativa e alinhamento com o interesse público. O problema central investigado reside na intrínseca complexidade de compatibilizar a lógica e as finalidades públicas que justificam a existência das empresas estatais com os imperativos de eficiência, competitividade e as melhores práticas de governança corporativa oriundas do setor privado. Essa tensão manifesta-se na dificuldade em definir e operacionalizar o "interesse público", na constante exposição a interferências políticas que podem desvirtuar as finalidades institucionais e comprometer a gestão técnica, e na ambivalência jurídico-administrativa que permeia sua atuação. A Lei das Estatais, apesar de introduzir avanços significativos, enfrenta o desafio de superar gargalos estruturais como o frágil monitoramento por parte do Estado controlador, a possibilidade de descumprimento de obrigações contratuais por motivações políticas, a cultura de indicações para cargos de gestão e a efetiva blindagem contra a corrupção e o desvio de finalidade. A questão que se coloca é como a governança corporativa pode ser efetivamente adaptada e implementada para mitigar esses riscos e otimizar o desempenho das estatais em benefício da sociedade. O presente estudo utiliza uma metodologia de natureza qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e análise documental. A investigação fundamenta-se na análise crítica de um corpo diversificado de fontes, incluindo a legislação primária pertinente

⁵⁹ Mestranda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, jdarochoelho@gmail.com

⁶⁰ Mestranda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, suellensdantascampos@gmail.com.

⁶¹ Dra. em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Brasil.

⁶² Dra. em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil.

(Constituição Federal de 1988, Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/76, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 9.203/2017), documentos e publicações de órgãos de referência como o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU). Foram consultados, ainda, artigos acadêmicos, livros especializados e reportagens que abordam a temática. As técnicas de pesquisa envolveram a leitura crítica, a análise de conteúdo dos documentos e a comparação entre os modelos e princípios de governança corporativa aplicados ao setor privado e as especificidades do setor público estatal, visando identificar as principais tendências, avanços e desafios. A análise revela que as empresas estatais operam sob um regime jurídico híbrido, demandando uma governança adaptada que concilie o interesse público com a eficiência empresarial. A Lei nº 13.303/2016 instituiu um novo paradigma, introduzindo mecanismos robustos como a obrigatoriedade de Códigos de Conduta e Integridade, a criação de Comitês de Auditoria Estatutários, a instituição do Conselho Fiscal, o estabelecimento de regras claras para a composição e funcionamento do Conselho de Administração (incluindo a exigência de 25% de conselheiros independentes), e a fixação de requisitos técnicos e vedações para a nomeação de administradores e conselheiros, visando a profissionalização e a mitigação de interferências políticas – vedações estas cuja constitucionalidade foi confirmada pelo STF na ADI 7331. Adicionalmente, a lei estabeleceu um novo regime para licitações e contratos, e impôs a estruturação de áreas de *compliance* e gestão de riscos. Observou-se, em alguns casos, uma melhora no desempenho financeiro de estatais após a lei. No entanto, persistem desafios significativos, como a efetiva blindagem contra ingerências políticas (exemplificada por pressões sobre políticas de preços), a necessidade de superar uma cultura de cargos de confiança em detrimento da meritocracia plena, e a ausência de sanções mais claras na própria lei para o descumprimento de requisitos de *compliance* pelos administradores. A gestão de riscos, embora exigida, ainda carece de uma cultura organizacional consolidada em muitas entidades. A Lei nº 13.303/2016 representou um avanço legislativo crucial e um marco na profissionalização da gestão das empresas estatais brasileiras, buscando alinhar suas práticas de governança aos padrões mais elevados de transparência, integridade e responsabilidade. No entanto, a sua plena efetividade transcende a mera conformidade normativa, exigindo uma profunda transformação cultural e a contínua adaptação dos mecanismos de governança à complexa realidade dessas entidades, que devem equilibrar a busca por eficiência com a persecução de seus objetivos públicos. A capacitação contínua dos gestores e empregados, o fortalecimento dos órgãos de controle interno e externo, e a vigilância da sociedade são indispensáveis para consolidar os avanços. As perspectivas futuras apontam para uma maior integração da governança com a gestão de riscos e *compliance*, o uso de tecnologias para aprimorar o monitoramento e a transparência, e a crescente demanda por modelos de governança mais participativos. O êxito da governança corporativa nas estatais reside na habilidade de harmonizar, de forma dinâmica e sustentável, a racionalidade empresarial com os desígnios públicos, assegurando que estas empresas cumpram seu papel estratégico no desenvolvimento econômico e social do país, com ética e eficiência.

Palavras-chave: Governança Corporativa; Empresas Estatais; Lei das Estatais; Transparência; Controle; Eficiência; Compliance e Gestão de Riscos.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.html>. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007. **Dispõe sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.** Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6021.htm>. Acesso em 17 de dez. de 2024.

BRASIL. Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. **Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm>. Acesso em 17 de dez. de 2024.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre a sociedade por ações.** Brasília, DF: Presidência da República, 1976. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm>. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. **Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da Sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.** Diário Oficial da União, Brasília, 01 jul. 2016.

CHAPIRO, Mário Gomes; MARINHO, Sarah Morganna Matos. Conflito de Interesses nas Empresas Estatais: uma análise dos casos Eletrobrás e Sabesp. **Revista Direito Práx**, Rio de Janeiro, 2018.

COSTA PINTO, Vitor. **Governança Corporativa e empresas estatais: recentes avanços e desafios.** Vlex, 2020. Disponível em: <<https://vlex.com.br/vid/governanca-corporativa-empresas-estatais-846200130>>. Acesso em: 24 out. 2024.

DE PINHO, C. A. B., RIBEIRO, M. C. P. Corrupção e compliance nas empresas públicas e sociedades de economia mista: racionalidade das disposições da Lei de Empresas Estatais. **Revista de Direito Administrativo**, 2018.

ETHECHUST, Eloi; RIBEIRO, Márcia Carla Pereira. Perspectivas para as empresas estatais no Brasil: propostas para um estatuto jurídico. A&C – **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 2015.

FLORES, Viviani Strogulski. **O cenário das reformas administrativas do Brasil e os desafios das organizações públicas da atualidade.** São Leopoldo: Universidade do Sul de Santa Catarina, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Código de Melhor Governança Corporativa.** 4. ed. Rio de Janeiro: IBGC, 2017.

JENSEN, Michael C. Self-interest, altruism, incentives, and agency theory. **Journal of Applied Corporate Finance**, 1994.

JUSTEN FILHO, Marçal. A constitucionalidade da Lei 13.303/2016: a distinção entre sociedades estatais “empresárias” e “não empresárias”. **Revista Eletrônica da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://revistaelectronica.pge.rj.gov.br/index.php/pge/article/view/10/8>. Acesso em: 13 fev. 2024.

JUSTEN FILHO, Marçal. A Lei nº 13.303/2016, a criação das empresas estatais e a participação minoritária em empresas privadas. In: **Estatuto jurídico das empresas estatais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NOHARA, Irene Patrícia. **Mudanças promovidas pela nova Lei das Estatais: pontos fortes e fracos**. Disponível em: <https://direitoadm.com.br/mudancas-promovidas-pela-nova-lei-das-estatais/>. Acesso em: 15 fev. 2024.

PINTO JUNIOR, Mário E. A atuação empresarial do Estado e o papel da empresa estatal. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**. São Paulo: Malheiros, 2009.

PINTO JUNIOR, Mário E. **Empresa Estatal: Função Econômica e Dilemas Societários**. São Paulo: Atlas, 2010.

REVISTA DO TCU. Brasília: Tribunal de Contas da União, ano 2014.

MARBURY V. MADISON (1803): O CASO QUE CONSOLIDOU O CONTROLE CONSTITUCIONAL NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Juscelino Moraes do Amaral Filho⁶³

Carla Manuela Franco dos Santos⁶⁴

RESUMO

O julgamento de *Marbury v. Madison*, proferido pela Suprema Corte dos Estados Unidos em 1803, é amplamente reconhecido como o marco inaugural do controle constitucional naquele país. Trata-se de uma decisão fundadora da tradição constitucional ocidental, pois, a partir dela, estabeleceu-se o princípio segundo o qual cabe ao Poder Judiciário declarar inválidas as leis que contrariem a Constituição. O caso teve origem em uma disputa política entre os presidentes John Adams e Thomas Jefferson, envolvendo a nomeação de juizes federais no término do governo federalista da época. Embora o litígio específico tratasse do direito de William Marbury a receber sua nomeação como juiz de paz, a Suprema Corte, sob a liderança do Chief Justice John Marshall, utilizou a oportunidade para afirmar a primazia da Constituição e delimitar os poderes dos três ramos do governo. A decisão tornou-se um dos pilares da jurisdição constitucional, servindo de referência para a consolidação do poder judicial como ator central no Estado de Direito. Este estudo busca analisar o significado jurídico e político do julgamento *Marbury v. Madison*, com foco na formulação do princípio da revisão judicial através do controle de constitucionalidade. Além disso, pretende-se compreender como a decisão contribuiu para a construção de uma doutrina institucional capaz de equilibrar os poderes estatais sob o império da Constituição, além de explicar-se como houve o fortalecimento do Poder Judiciário, a ponto de torná-lo o guardião da Constituição. De que modo uma disputa pontual sobre nomeações judiciais culminou na criação do controle judicial de constitucionalidade nos Estados Unidos? Por qual motivo este caso é reconhecido como o marco inaugural do controle constitucional? A pesquisa é de natureza qualitativa, com abordagem histórica, baseada em revisão bibliográfica de autores clássicos e contemporâneos. Foram analisadas a decisão original da Suprema Corte e interpretações doutrinárias de estudiosos como Castellano (2006), Douglas (2003), Nagel (2003) e Nelson (2000), além de artigos científicos e resumos acerca do tema. A metodologia permitiu reconstruir o raciocínio jurídico da decisão e investigar seu legado de relevância global para o controle constitucional. A Suprema Corte, liderada por John Marshall, reconheceu que William Marbury tinha direito à nomeação como juiz de paz, mas recusou-se a conceder o mandado judicial sob o argumento de que o artigo 13 do *Judiciary Act* de 1789, que em tradução livre e resumida, autorizava a Suprema Corte a emitir mandados de "mandamus" (ordens judiciais obrigando alguém a cumprir um dever legal) em casos em que a Corte tivesse jurisdição originária. "A Suprema Corte terá competência para emitir mandados de habeas corpus, mandamus, proibição, quo warranto e certiorari, para tribunais nomeados ou pessoas em cargos públicos, nos casos devidamente autorizados por princípios legais.", era inconstitucional, pois ampliava a jurisdição originária da corte, indo além do que a Constituição permitia. Ao fazer isso, Marshall estabeleceu que "é dever do Judiciário dizer o que é o direito" (Marshall, 1803, apud Castellano, 2006), afirmando o poder de declarar inválidas as leis contrárias à Constituição, assim se estabelecendo ao Tribunal Supremo o princípio da revisão judicial e atribuindo ao Poder Judiciário o dever de ser o guardião da Constituição. Foi a partir desse julgamento que teve início a trajetória da Suprema Corte dos Estados Unidos como o mais relevante tribunal da história constitucional moderna. Estranhamente, a repercussão nacional e internacional da

⁶³ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, juscelino.filho@sou.fcr.edu.br.

⁶⁴ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Esp. em Processo Civil e Meios Alternativos de Resolução de Disputa – FCR, Brasil, carla.manuela@fcr.edu.br.

decisão só se consolidou no final do século XIX e início do século XX, quando o controle judicial de constitucionalidade passou a ganhar novo fôlego nos Estados Unidos e começou a se disseminar por outros países. Importa destacar, que o Chief Justice/Chefe de Justiça John Marshall não tinha a intenção de tornar o Judiciário um poder superior aos demais, tampouco buscava transformar o controle judicial das leis em uma prática comum nos tribunais. Uma evidência disso é que, nas décadas seguintes, a Suprema Corte adotou uma postura de ampla deferência ao Congresso. O voto de Marshall foi, acima de tudo, uma solução estratégica para evitar uma grave crise política e institucional nos Estados Unidos do início do século XIX. Douglas (2003) destaca que, embora o caso fosse tecnicamente resolvido contra *Marbury*, a Corte ampliou significativamente sua própria autoridade. Para Nagel (2003), esse julgamento moldou a percepção do Judiciário como “árbitro final” das disputas constitucionais, permitindo uma jurisprudência baseada em precedentes. A influência do caso estende-se até hoje, com diversos países adotando o modelo de revisão judicial como pilar de proteção constitucional, sendo até mesmo capaz de limitar tanto o Executivo quanto o Legislativo por meio da interpretação da Constituição. A decisão em *Marbury v. Madison* não apenas solucionou um impasse institucional da época, mas também forneceu uma estrutura duradoura para o controle de constitucionalidade, consolidando o Judiciário como pilar do Estado de Direito. O julgamento demonstrou como o direito pode ser usado estrategicamente para moldar instituições e reforçar limites democráticos ao poder, garantindo que nenhuma lei, norma ou peça jurídica esteja acima da magna carta. Sua importância transcende o contexto americano, tendo influenciado sistemas jurídicos ao redor do mundo.

Palavras-chave: Controle de Constitucionalidade; Constituição; John Marshall; Poder Judiciário; Separação de Poderes.

REFERÊNCIAS:

CASTELLANO, Daniel J. *Marbury v. Madison and the Principle of Judicial Review*. 2006. Disponível em: <https://arcaneknowledge.org/histpoli/marbury.htm>. Acesso em: 30 maio 2025.

DOUGLAS, Davison M. The Rhetorical Uses of *Marbury v. Madison*: The Emergence of a "Great Case". *Wake Forest Law Review*, v. 38, p. 375–413, 2003. Disponível em: <https://scholarship.law.wm.edu/facpubs/115/>. Acesso em: 30 maio 2025.

NAGEL, Robert F. *Marbury v. Madison and Modern Judicial Review*. *Wake Forest Law Review*, v. 38, p. 613–628, 2003. Disponível em: <https://scholar.law.colorado.edu/faculty-articles/537/>. Acesso em: 30 maio 2025.

NELSON, William E. *Marbury vs. Madison: The Origins and Legacy of Judicial Review*. Hamilton College, 2000. Disponível em: <https://www.hamilton.edu/news/story/marbury-vs-madison-the-origins-and-legacy-of-judicial-review>. Acesso em: 30 maio 2025.

Gondim, Yuri. "O caso *Marbury vs. Madison* e a contribuição de John Marshall". Disponível em: <https://yurigondim.jusbrasil.com.br/artigos/118688828/o-caso-marbury-vs-madison-e-a-contribuicao-de-john-marshall> Acessado em 30/05/2025.

SILVA, João Victor Rozatti de. *Judicial review: o Big Bang*. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/343947/judicial-review-o-big-bang>. Acesso em: 30 maio 2025.

DESAFIOS DA INCLUSÃO SOCIAL EM AMBIENTES DIGITAIS

Lilian Cristina de Alencar Diniz de Mello⁶⁵

Cássio Bruno Castro Souza⁶⁶

RESUMO

Atualmente a sociedade vivencia um processo tecnológico massivo em que a transmissão da informação é disseminada rapidamente através de ambientes digitais onde experiências são trocadas em um ambiente virtual. Logo, à medida que a sociedade evoluiu tecnologicamente, não exclui o fato de que este crescimento tecnológico seja difundido para todas as camadas sociais que fazem parte do todo da sociedade. Esta realidade digital não é comum a todos os cidadãos e a despeito das dificuldades antes já existentes em meio a sociedade, agora enfrentam, também, os desafios de inclusão em uma esfera digital, que a cada dia mais introduz o uso da tecnologia digital em meio a órgãos governamentais e demais departamentos essenciais na vida do cidadão. Analisar as principais barreiras existentes que dificultam a inclusão social em meio aos ambientes digitais. Sendo inevitável o crescimento das tecnologias digitais as quais levam a uma significativa transformação nas áreas econômica, social e cultural da sociedade, a inclusão digital é um caminho para a inclusão social, podendo melhorar nossa experiência de vida em sociedade? A metodologia que tem por objetivo orientar esta pesquisa tem por base a pesquisa de natureza qualitativa, que será realizada por meio de revisão de bibliografia jurídica especializada, bem como análise legal, constitucional e jurisprudencial. Sendo orientada através de pesquisa em artigos, monografias e literatura especializada, apresenta caráter bibliográfico em que é um procedimento teórico que consiste na leitura, análise e interpretação de materiais já publicados sobre um determinado tema (Prodanov; Freitas, 2013). O direito de interação social digital é essencial para a construção da sociedade moderna, sendo por meio da tecnologia digital a compreensão da garantia à diversidade e pluralidade cultural e social, além do que endossa o direito de exercer sua plena cidadania. O art. 219 da Constituição federal é contundente ao estabelecer incentivo ao desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, diante disso, a inclusão digital está plenamente prevista em nosso ordenamento jurídico, devendo o Estado promover as políticas que incentivem sua expansão (Bechara, 2006). No ordenamento jurídico, verifica-se a existência da Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet), que dispõe sobre Direito de Acesso à Internet, sendo o acesso à internet um direito de todos e essencial ao exercício da cidadania. A inclusão digital é uma necessidade social que não pode ser ignorada pelos poderes, devendo ser pauta de políticas públicas como condição desse novo formato de cidadania. Citando a Lei nº 14.533/2023 que institui a Política Nacional de Educação Digital, que impulsiona a inclusão digital e a capacitação em habilidades digitais para que o acesso ao digital seja feita de maneira consciente e ética. A inclusão digital vai além do simples acesso à informação tecnológica, é uma questão de cidadania que abrange competências digitais, aspectos culturais e socioeconômicos. Possuindo um valor como ferramenta capaz de combater a exclusão social. As novas tecnologias tem transformado profundamente a sociedade, porém, torna-se necessária a compreensão de que os avanços tecnológicos devem ser compartilhados entre todos, sob pena dos direitos mais personalíssimos do ser humano restarem cada vez mais distantes. Na sociedade da informação, para o exercício pleno da cidadania e do consumo consciente é preciso saber que o indivíduo saiba usar a tecnologia, ou seja, saber utilizar os meios de comunicação digital é uma ferramenta para o pleno exercício da cidadania e da

⁶⁵ Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, lilian.mello@sou.fcr.edu.br.

⁶⁶ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, cassio.souza@fcr.edu.br.

democracia.

Palavras-chave: Inclusão Digital; Direito Fundamental; Inclusão Social; Cidadania Digital.

REFERÊNCIAS:

BECHARA, Marcelo. **A inclusão digital à luz dos direitos humanos**. In: CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil). Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação 2005. São Paulo, 2006

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

**A QUEBRA DO ÚLTIMO ATO DE AUTONOMIA, DO PRINCÍPIO DA
PROPRIEDADE PRIVADA, DA AFETIVIDADE E INOBSERVÂNCIA À
IGUALDADE PELA OBRIGATORIEDADE DA LEGÍTIMA NO ORDENAMENTO
JURÍDICO BRASILEIRO SUCESSÓRIO**

Lucas Felipe Maia Bonfim⁶⁷
Carina Gassen Martins Clemes⁶⁸

RESUMO

O artigo intitulado "A quebra do último ato de autonomia, do princípio da propriedade privada, da afetividade e inobservância à igualdade pela obrigatoriedade da legítima no ordenamento jurídico brasileiro sucessório" propõe uma análise crítica do instituto da herança legítima no sistema jurídico brasileiro, questionando sua obrigatoriedade e apontando os reflexos negativos na autonomia privada, no princípio da afetividade e na igualdade constitucional, diante da conjuntura fática social contemporânea. O principal objetivo do trabalho é analisar a obrigatoriedade da sucessão legítima no direito brasileiro à luz de princípios constitucionais, especialmente os da autonomia da vontade, propriedade privada, afetividade e igualdade. Busca-se demonstrar como o sistema atual limita de forma excessiva o poder de disposição do autor da herança sobre seu próprio patrimônio, mesmo após uma vida dedicada à sua acumulação. O estudo pretende sustentar que essa obrigatoriedade compromete valores essenciais da ordem constitucional brasileira, propondo uma reflexão sobre a necessidade de sua manutenção e possíveis reformulações legislativas. O problema central da pesquisa reside no confronto entre a obrigatoriedade da legítima no ordenamento sucessório brasileiro e os princípios constitucionais da autonomia privada, da propriedade e da afetividade. Questiona-se se a manutenção dessa obrigatoriedade, que reserva metade do patrimônio do falecido aos chamados herdeiros necessários, ainda se justifica em uma sociedade plural, na qual os vínculos afetivos e familiares se manifestam de forma complexa e diversificada. A metodologia utilizada no estudo é a pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica, com uma revisão aprofundada da doutrina, legislação e jurisprudência sobre a sucessão legítima. A pesquisa foi focada nos dispositivos do Código Civil Brasileiro de 2002 relacionados à sucessão legítima, com uma análise crítica de doutrinadores renomados no direito sucessório, como Francisco Cahali, Giselda Maria Fernandes, Pablo Stolze Gagliano e André Luiz Arnt Ramos. Através dessa análise, o trabalho confronta os fundamentos legais da herança legítima com os princípios constitucionais, utilizando argumentos normativos e valorativos para demonstrar como a legislação vigente pode ser incompatível com os direitos fundamentais do testador e com os valores constitucionais da atualidade. A análise teórica busca confrontar os fundamentos legais da herança legítima com os princípios constitucionais, utilizando-se de argumentos normativos e valorativos para demonstrar a eventual necessidade de mudança no sistema vigente. A pesquisa conclui que o modelo jurídico da sucessão legítima vigente no Brasil impõe uma limitação excessiva e muitas vezes injustificada à autonomia privada do testador, que não pode destinar livremente a totalidade de seu patrimônio. Evidencia-se que essa imposição deriva de uma presunção legislativa ultrapassada de proteção patrimonial dos herdeiros necessários, mesmo quando estes são plenamente capazes e independentes financeiramente. Além disso, destaca-se que a obrigatoriedade da legítima conflita com importantes valores constitucionais, como o direito à propriedade, que inclui a faculdade de dispor livremente dos bens, e o princípio da afetividade, que orienta as relações familiares. Questiona-se a adequação da manutenção legítima, considerando as

⁶⁷ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, lucas.bonfim@sou.fcr.edu.br.

⁶⁸ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Me. em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, Brasil, carina.clemes@fcr.edu.br.

mudanças sociais e as novas formas de vínculos familiares. Em uma sociedade plural e diversa, os laços afetivos nem sempre são baseados apenas em relações de parentesco, mas também em relações de amizade, afeto e convivência. Nesse contexto, o autor propõe uma reflexão sobre a necessidade de se manter a obrigatoriedade da legítima em um ordenamento jurídico que busca se alinhar com os princípios constitucionais de liberdade e igualdade, especialmente quando se considera que a sucessão legítima atual não leva em conta essas novas configurações familiares e sociais. O sistema sucessório brasileiro privilegia uma igualdade meramente formal, desconsiderando as diferenças concretas entre os herdeiros, o que acarreta injustiças e violações ao princípio constitucional da igualdade material. Por fim, sugere-se que a legítima seja preservada apenas em casos em que haja efetiva necessidade de proteção, como quando existem herdeiros menores ou incapazes, e não como uma imposição generalizada e abstrata. Assim, o trabalho propõe uma revisão legislativa que compatibilize o direito sucessório com os valores constitucionais da contemporaneidade, conferindo maior liberdade ao testador e adequando-se às novas configurações familiares. Por meio de análise doutrinária e legal, foi possível confirmar que a norma vigente impõe limites desproporcionais à liberdade do testador. Concluiu-se que a legítima obrigatória, da forma como é aplicada, não atende à complexidade da realidade social e compromete valores fundamentais. A principal contribuição do estudo é evidenciar a necessidade de reformulação do instituto, propondo que a legítima seja preservada apenas em casos de real vulnerabilidade dos herdeiros, o que, nos dias de hoje, é inaplicável à sociedade moderna em constante evolução. O trabalho reforça o debate sobre uma sucessão mais justa, flexível e coerente com os princípios constitucionais da atualidade, especialmente sob uma interpretação mais inclusive dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Direito Sucessório; Sucessões; Herança Legítima; Autonomia Privada; Afetividade.

REFERÊNCIAS:

CARVALHO, Ana Carolina de Mari Rocha Benício. **A herança forçada e seus reflexos na autonomia do testador: Uma análise crítica sobre a imposição da legítima.** Pós-Graduação em Direito - UFMG. Belo Horizonte, 2022.

DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: direito das sucessões. v.6.** São Paulo: SRV Editora LTDA, 2024. E-book. ISBN 9788553621415. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621415/>. Acesso em: 05 jun. 2024. Francisco Cahali e Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, **Curso Avançado de Direito Civil — Direito das Sucessões**, 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 57. v. 6.

GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo Mário Veiga P. **Novo curso de direito civil: direito das sucessões. v.7.** Editora Saraiva, 2024. E-book. ISBN 9786553629677. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553629677/>. Acesso em: 08 abr. 2024.

DEPRESSÃO NO AMBIENTE LABORAL: DIÁLOGOS ACERCA DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO EMPREGADOR

Lucas Renato Pinheiro Freire⁶⁹
Amanda Corrêa Pinto⁷⁰

RESUMO

Diante das intensas transformações vivenciadas pela sociedade contemporânea e das mudanças significativas no cotidiano das relações humanas, observa-se um aumento expressivo nos índices de diagnósticos relacionados a transtornos psíquicos, especialmente a depressão e a ansiedade, no âmbito global. De acordo com dados fornecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) (2018), estima-se que tais transtornos acometem, em conjunto, aproximadamente 350 milhões de pessoas em todo o mundo. É oportuno salientar que o crescimento da incidência de enfermidades de ordem psicológica pode estar atrelado a diversos fatores, como as transformações socioculturais, as pressões oriundas do ambiente profissional e familiar, o avanço acelerado das tecnologias, bem como às exigências contemporâneas que afetam diretamente o equilíbrio emocional do indivíduo. Logo, nos casos em que a depressão apresentar origem presumivelmente relacionada ao ambiente de trabalho, caberá ao trabalhador o ônus da prova, especialmente quanto ao nexo causal, o qual pode estar relacionado a situações de assédio moral, sobrecarga de atribuições, cobranças excessivas ou outras práticas abusivas. Posto isso, verificada a presença desses elementos, torna-se viável a aplicação de sanções ao empregador, inclusive com o reconhecimento do direito do empregado à reparação por danos materiais e morais, nos termos da legislação civil e trabalhista. Em síntese, o empregador tem o dever jurídico de zelar pela integridade física e mental de seus empregados, adotando medidas preventivas capazes de evitar a ocorrência de práticas abusivas no ambiente de trabalho. Tal dever encontra amparo no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, que assegura aos trabalhadores o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, mediante normas de saúde, higiene e segurança. Este estudo objetivo geral analisar a aplicação da responsabilização civil do empregador quando seu empregado adquirir depressão no âmbito de trabalho, verificando, assim, as (im)possibilidades de configurar como dever de indenização. Em que medida o empregador pode ser responsabilizado civilmente pela ocorrência de depressão no ambiente de trabalho? Diante disso, a presente pesquisa se propõe a analisar a possibilidade de se reconhecer a depressão como uma doença ocupacional, à luz da Lei nº 8.213/91, além de investigar a viabilidade de responsabilização civil do empregador nos casos em que se comprove o nexo causal entre a atividade profissional e o desenvolvimento do transtorno. De acordo com Antônio Carlos Gil, a pesquisa é um projeto racional e sistemático com objetivo de proporcionar respostas aos problemas que são propostos, através da utilização cuidadosa de métodos, técnicas e outros procedimentos científicos até a satisfatória apresentação dos resultados. Desse modo, para uma melhor adequação entre o método, os objetivos e as condições de realização, a opção foi por uma pesquisa básica exploratória qualitativa com observação e estudo do fenômeno. Na fase exploratória da pesquisa, serão investigados os antecedentes do processo da doença de um modo geral e sua dimensão enquanto doença ocupacional, por meio de pesquisa bibliográfica e levantamento de dados. A pesquisa bibliográfica procurará abranger a bibliografia publicada em relação a estudos de caso, desde livros, pesquisas acadêmicas, boletins, jornais, matérias em sites, etc. Por fim, os resultados desta pesquisa vem esclarecer que a depressão como doença ocupacional afeta diversos trabalhadores. Salienta-se que o Instituto Brasileiro de

⁶⁹ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, lucas.freire@sou.fcr.edu.br.

⁷⁰ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Me. em Direitos Fundamentais pela Universidade do Amazonas – UNAMA, Brasil, amanda.correa@fcr.edu.br.

Geografia e Estatística - IBGE, por meio da Pesquisa Nacional da Saúde realizada em 2019, detectou que cerca de 16 milhões de pessoas foram diagnosticadas com quadros de depressão por profissionais de saúde pós pandêmico. Importante destacar que para haver responsabilização do empregador deve existir o nexo de causalidade da depressão com o ambiente de trabalho. Desta maneira, é possível a responsabilização civil do empregador, no entanto, deverá haver nexo entre a atividade profissional e o desenvolvimento do transtorno. Conforme cita Cavalieri Filho, para que exista a responsabilidade civil é necessário nexo causal, para se ter a possibilidade de indenização”⁷. Por fim, essa matéria carece ser analisada com cautela e rigor, haja vista que tanto empregado quanto empregador devem ter seus direitos resguardados, pois a partir da comprovação do nexo será fixado o direito à indenização.

Palavras-chave: Depressão; Ambiente Laboral; Responsabilidade Civil; Empregador; Direito Trabalhista.

REFERÊNCIAS:

FILHO, Cavaliere. **MANUAL DE DIREITO CIVIL**. Salvador: Saraiva, 2014, p. 67.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GALANTE, Carlos Eduardo da Silva. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NO ACIDENTE DE TRABALHO: OBJETIVA OU SUBJETIVA?. Disponível em: <http://portal.faculdadebaianadedireito.com.br/portal/monografias/Sarah%20Bellak%20Lamou%20Rubinstein.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2025.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 17. 7 FILHO, Cavaliere. **MANUAL DE DIREITO CIVIL**. Salvador: Saraiva, 2014, p. 67.

MATIAS-PEREIRA, José. Manual de metodologia da pesquisa científica. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2019. [BIBLIOTECA DIGITAL] Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008821/epubcfi/6/10%5B%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4%5D!/4/16%400:14.4>. Acesso em: 28 mai. 2025.

MANDRICK, Eric Alves. Depressão como doença ocupacional no âmbito da Justiça do Trabalho. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54039/depresso-como-doena-ocupacional-no-mbito-da-justia-do-trabalho#:~:text=RESPONSABILIDADE%20CIVIL%20DO%20EMP%20GADOR&text=Assim%2C%20o%20empregador%20al%C3%A9m%20de,seja%20f%C3%A9sico%2C%20psicol%C3%B3gico%20ou%20patrimonial>. Acesso em: 28 mai. 2025

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Depressão. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/depressao-1/depressao>. Acesso em: 28 mai. 2025.

GALANTE, Carlos Eduardo da Silva. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NO ACIDENTE DE TRABALHO: OBJETIVA OU SUBJETIVA?. Disponível em: <http://portal.faculdadebaianadedireito.com.br/portal/monografias/Sarah%20Bellak%20Lamou%20Rubinstein.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Com depressão no topo da lista de causas de problemas de saúde, OMS lança a campanha “Vamos conversar”. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5385:com-depresso-no-topo-da-lista-de-causas-de-problemas-de-saude-oms-lanca-a-campanha-vamos-conversar&Itemid=839. Acesso em: 28 mai. 2025.

SAÚDE MENTAL NO ÂMBITO LABORAL: DESAFIOS PSICOLÓGICOS E A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS TRABALHADORES REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Ludmila Lúcia Leal da Silva⁷¹
Rita de Cássia Pessoa Nocetti⁷²

RESUMO

A saúde mental no ambiente de trabalho tem ganhado destaque diante do aumento de transtornos psicológicos relacionados às condições laborais. A sobrecarga, o esgotamento e as pressões organizacionais são fatores reconhecidos como prejudiciais ao equilíbrio emocional dos trabalhadores (Dejours, 1992; Bittencourt, 2021). O Direito do Trabalho, tradicionalmente centrado na proteção de riscos físicos, tem se deparado com a urgência de integrar o cuidado com os aspectos psicossociais para assegurar a dignidade da pessoa humana, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016). Este trabalho tem como objetivo analisar a proteção jurídica da saúde mental dos trabalhadores formais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), considerando também as normas regulamentadoras NR 1 e NR 17, que abordam a segurança, saúde e ergonomia no ambiente laboral. Busca-se avaliar a eficácia dessas normas frente aos riscos psicossociais presentes no cotidiano profissional, bem como discutir a necessidade de avanços legislativos e institucionais, à luz dos estudos de Baruki (2015), Codo (1988), Guimarães e Grubits (2004), Daúd Jr. (1997), além da jurisprudência atual do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14). A análise também considera o papel da Constituição Federal em garantir o direito à saúde e à dignidade do trabalhador. A questão central deste estudo é: As normas jurídicas vigentes no Brasil são suficientes e eficazes para garantir a proteção da saúde mental dos trabalhadores formais? Apesar da existência de dispositivos constitucionais que asseguram o direito à saúde e condições dignas de trabalho, a legislação trabalhista tradicionalmente direciona sua atenção aos riscos físicos e negligencia os fatores psicossociais que impactam a saúde mental. Decisões recentes do TRT14 reconhecem a relevância do dano psíquico decorrente de jornadas exaustivas e assédio moral, evidenciando avanços, porém ainda limitados, na proteção legal desses trabalhadores. A pesquisa adotou abordagem qualitativa e método dedutivo, com revisão bibliográfica centrada em autores que discutem a interface entre trabalho e saúde mental, como Dejours (1992), Bittencourt (2021), Baruki (2015), Guimarães e Grubits (2004) e Daúd Jr. (1997). Realizou-se análise documental das normas constitucionais, da CLT, das NR 1 e NR 17, e das decisões do TRT14 pertinentes ao tema. Complementarmente, foram coletados dados empíricos por meio de questionários aplicados a trabalhadores formais, a fim de captar percepções e experiências sobre as condições psicológicas no ambiente laboral. Os resultados indicam que, apesar da existência de dispositivos constitucionais que asseguram a dignidade humana e o direito à saúde (BRASIL, 2016), e da presença de normas específicas como a NR 17, há lacunas significativas na proteção da saúde mental dos trabalhadores formais. O burnout, definido pela Organização Mundial da Saúde como fenômeno ocupacional decorrente do estresse crônico no trabalho (OMS, 2019), surge como uma das consequências mais visíveis da falta de cuidado com os aspectos psicológicos no ambiente profissional. Condições de trabalho marcadas por cobranças excessivas, precarização e ausência de suporte emocional fomentam o adoecimento psíquico, corroborando o que apontam Dejours (1992) e Bittencourt (2021). A legislação e a jurisprudência avançam lentamente na incorporação desses aspectos, o que

⁷¹ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, ludmila.leal@sou.fcr.edu.br.

⁷² Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dra. em Educação pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, rita.nocetti@fcr.edu.br.

reforça a necessidade de políticas públicas e reformulações legais que priorizem a prevenção dos riscos psicossociais e garantam o respeito à dignidade do trabalhador.

Palavras-chave: Saúde Mental; Direito do Trabalho; Burnout; Normas Regulamentadoras; Riscos Psicossociais.

REFERÊNCIAS:

BARUKI, Luciana Veloso. Riscos psicossociais e saúde mental do trabalhador - por um regime jurídico preventivo. São Paulo: LTr, 2015.

BITTENCOURT, Renato Nunes. Ideologia gerencial, sociedade do cansaço e esgotamento profissional. Revista Espaço Acadêmico, v. 21, n. 229, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 2016.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. In: Lex: coletânea de legislação: edição federal, São Paulo, v. 7, 1943.

CODO, Wanderley. Saúde mental e trabalho: uma urgência prática. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 8, p. 20-24, 1988.

DAÚD Jr., N. Saúde mental e trabalho para uma ação estratégica em saúde mental do trabalhador. In: TODESCHINI, R. (org.). Saúde, meio ambiente e condições de trabalho: conteúdos básicos para uma ação sindical. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores/Fundacentro, 1997. p. 177-206.

DEJOURS, Christophe. A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1992.

GUIMARÃES, Liliana Andolpho Magalhães; GRUBITS, Sonia. Saúde mental e trabalho. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004. v. 3.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Síndrome de burnout (esgotamento profissional): fenômeno ocupacional. 28 maio 2019. Disponível em: <https://www.who.int/news/item/28-05-2019-burn-out-an-occupational-phenomenon> international-classification-of-diseases. Acesso em: 10 maio 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. Processo nº 0000947-78.2024.5.14.0008. Rescisão indireta por assédio moral. Relator: Andre Sousa Pereira. Primeira Turma. Data de assinatura: 08 maio 2025. Disponível na íntegra nos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. Processo nº 0000974-22.2024.5.14.0002. Rescisão indireta – jornada exaustiva. Relator: Andre Sousa Pereira. Primeira Turma. Data de assinatura: 30 abr. 2025. Disponível na íntegra nos autos.

O RACISMO E A IMPLEMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO

Maracélia Lima de Oliveira⁷³
Rochilmer Mello Rocha Filho⁷⁴

RESUMO

A adequação da ordem jurídica à implementação efêmera e quase sem controle da inteligência artificial (IA) em todas as atividades humanas desperta a doutrina para o Constitucionalismo Digital, com o desafio de equilibrar as evoluções tecnológicas com os direitos e liberdades fundamentais, de modo crítico e prudente, sob pena de recrudescer preconceitos já impregnados na sociedade analógica, mas disfarçados na superfície. É inegável que comunidades periféricas urbanas, com maioria de pessoas negras, são alvos constantes da hipervigilância das atividades policiais, sob a justificativa de ações para minar organizações criminosas. Por outro lado, comunidades ribeirinhas, rurais e de assentamentos são olvidadas pelo Estado, marginalizadas de oportunidades e do processo de mudanças. São essas heurísticas e vieses que preocupam o domínio das IAs, pois o sistema prisional reproduz a disparidade social, merecendo especial atenção quanto à apuração digital de dados na implementação de políticas públicas. O avanço digital que deflagra a cada instante a simulação da inteligência humana por meio de processos de aprendizagem, racionalização, resolução de problemas, percepção do ambiente, compreensão da linguagem e tomada de decisões, por óbvio, reflete aquele que a nutre. Isso porque nexos de causalidade e correlações são predefinidos pelas entidades, organizações ou indivíduos que determinam a finalidade e os meios do processamento de dados pessoais ou conjuntos de dados. Estes, por sua vez, transmitem aos algoritmos os mesmos vieses presentes nos processos tradicionais de tomada de decisões, seja subconscientemente, ou pior, dolosamente. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, a utilização de IA no Judiciário busca aprimorar a eficiência operacional e estratégica dos tribunais, otimizando processos e acelerando atividades judiciais e administrativas. No entanto, é incontestável que a evolução digital também possui um lado sombrio e cruel, que recebe dados objetivos como entrada e gera resultados que reproduzem o status quo, com todas as suas mazelas. O artigo objetiva analisar como a implementação da inteligência artificial no Judiciário pode reproduzir e ampliar vieses raciais no sistema de justiça brasileiro. Para isso, o estudo se propõe a investigar os riscos de discriminação algorítmica racial no Poder Judiciário, avaliando como a inclusão e a construção de dados podem perpetuar estereótipos e desigualdades raciais, especialmente no processo penal e, com efeito, no sistema prisional. São abordados os impactos desproporcionais da inteligência artificial em populações negras, especialmente aquelas que estão no sistema prisional. Por fim, o estudo sugere a necessidade de uma regulamentação específica para o uso de tecnologias no Judiciário, com foco na transparência, na equidade e na proteção dos direitos fundamentais, a fim de evitar que o avanço tecnológico amplie as desigualdades raciais e sociais e recrudesça as mazelas do sistema prisional. O Poder Judiciário vê-se em frustrada tentativa de acompanhar as mudanças sociais promovidas com a evolução digital, sobretudo com a efêmera introdução de inteligência artificial em todas as atividades humanas. Ao lado da introdução de mecanismos de IA, preocupa sobremaneira a reprodução de vieses racistas que comprometem o efetivo acesso à justiça, desequilibrando relações e aumentando disparidades sociais. O método de abordagem utilizado, para tanto, é o analítico-descritivo, consistente na investigação bibliográfica, de viés exploratório. Segundo o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que contabiliza dados de 2023, 69,1% da população encarcerada do país

⁷³ Mestranda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, maracelia.oliveira@gmail.com.

⁷⁴ Mestrando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, rochilmer.filho@sou.fcr.edu.br.

são negros, contrapondo-se ao percentual de 29,7% de brancos. Amarelos e indígenas representam, respectivamente, 1% e 0,2%. E não surpreende que, ano após ano, a composição das celas tenha a mesma ocupação populacional, sendo razoável supor, a partir daí, que a decisão de quem será parado, revistado, detido e condenado é guiada pela raça. Pesquisa elaborada pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania em 2003, atualizada com acréscimos em 2021, constatou que jovens do gênero masculino, negros e pessoas de menor renda são desproporcionalmente mais sujeitos à “busca pessoal” de que trata o art. 244 do Código de Processo Penal, ou seja, “o corpo negro segue sendo o elemento suspeito”. Assim, há um risco significativo de que o uso de inteligência artificiais – muitas vezes treinadas com dados enviesados - pelo Poder Judiciário acentue as desigualdades, perpetuando a superlotação dos presídios brasileiros com pessoas negras, o que aumenta o perfilamento social além de reforçar os estereótipos e marginalizá-las ainda mais. Sabendo-se que os dados digitais são construídos por pessoas, seus vieses e heurísticas, dolosamente ou não, são materializados no desenvolvimento dos sistemas. Logo, se a princípio a inteligência artificial tem o potencial de melhorar a eficiência operacional e estratégica de todas as relações e serviços humanos, inclusive nos tribunais, tornando nesse caso os processos mais ágeis e acelerando atividades judiciais e administrativas, sua aplicação sem precaução também representa maior vulnerabilidade a direitos e valores democráticos, por meio de tomadas de decisões formuladas por algoritmos cujo funcionamento muitas vezes escapam ao controle do destinatário humano, evidenciando ainda mais disparidades sociais.

Palavras-chave: Racismo; Discriminação Algorítmica; Decisões Automatizadas; *Profiling*; Acesso à Justiça.

REFERÊNCIAS:

MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela. Discriminação algorítmica: conceito, fundamento legal e tipologia. *Revista de Direito Urbanístico (RDU)*, Porto Alegre, v. 16, n. 90, p. 39-64, nov./dez. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 04/03/25.

RAMOS, Silvia et al. Negro trauma: racismo e abordagem policial no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CESeC, 2022. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/livro/negro-trauma-racismo-e-abordagem-policial-no-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 5 mar 2025.

ENTRE A NEUTRALIDADE E A CENSURA: O PAPEL DO MARCO CIVIL DA INTERNET NA REGULAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO DIGITAL

Marcelly Jamily Luz Bastida⁷⁵

Cássio Bruno Castro Souza⁷⁶

RESUMO

A presente pesquisa tem como objeto de estudo a regulação da liberdade de expressão no ambiente digital, com foco na atuação das plataformas digitais à luz do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e da Constituição Federal de 1988. A relevância do tema se dá pela intensificação da atuação das redes sociais como arenas públicas, onde o discurso é frequentemente moderado por entes privados. Essa atuação, nem sempre pautada por critérios jurídicos claros, desafia os paradigmas tradicionais do constitucionalismo e da proteção dos direitos fundamentais. A digitalização da vida pública alterou as dinâmicas do exercício da liberdade de expressão, que passou a ser filtrada por algoritmos e políticas de uso de grandes corporações tecnológicas. Tal fenômeno levanta o debate sobre os limites da moderação de conteúdo e o risco de censura privada, especialmente quando decisões de remoção de postagens ocorrem sem transparência ou respaldo jurídico. O objetivo central do estudo é analisar os mecanismos de proteção e limitação da liberdade de expressão nas plataformas digitais, verificando os desafios jurídicos e os limites normativos estabelecidos pelo ordenamento brasileiro. Parte-se do seguinte problema: de que modo o Marco Civil da Internet regula a liberdade de expressão nas plataformas digitais, e quais são os limites juridicamente admissíveis à sua restrição no ambiente virtual? A hipótese levantada aponta que o Marco Civil, apesar de reconhecer a liberdade de expressão como princípio basilar, deixa lacunas quanto à moderação de conteúdo, gerando insegurança jurídica e tensões entre a autonomia privada e os direitos fundamentais. A abordagem teórica adota a perspectiva do constitucionalismo garantista, com suporte em autores como Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes e Ingo Sarlet. Analisa-se a liberdade de expressão como direito fundamental de dupla projeção: individual e coletiva. A pesquisa discute ainda os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na delimitação de responsabilidades das plataformas, evidenciando a intersecção entre privacidade, autodeterminação informativa e liberdade de expressão. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é mobilizada para mostrar os critérios aplicados na ponderação de direitos fundamentais em ambientes digitais. A metodologia empregada é qualitativa, de cunho dogmático, com base em pesquisa bibliográfica e documental, envolvendo análise de doutrina, jurisprudência e normativas nacionais. Foram examinadas obras jurídicas, pareceres da ANPD, decisões do STF e estudos comparativos com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia. Os resultados indicam a necessidade de maior densidade normativa para garantir segurança jurídica e evitar abusos, sejam eles estatais ou privados. Observa-se que a ausência de regulação clara permite que plataformas atuem com poder quase soberano sobre o fluxo de informações, o que ameaça a pluralidade democrática. A análise conclui que o ordenamento brasileiro carece de parâmetros mais claros sobre o papel das plataformas na moderação de conteúdo, propondo, assim, critérios jurídicos que equilibram a liberdade de expressão com a responsabilidade digital. Recomenda-se o desenvolvimento de regulamentações complementares ao Marco Civil que reforcem os princípios da legalidade, transparência e proporcionalidade nas práticas de remoção de conteúdo. O estudo contribui para o aprimoramento do regime jurídico da liberdade de expressão no ciberespaço e fortalece o

⁷⁵ Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, marcelly.batista@sou.fcr.edu.br.

⁷⁶ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, cassio.souza@fcr.edu.br.

debate sobre os limites da regulação algorítmica no contexto da democracia digital. Tais discussões são indispensáveis diante do crescimento de discursos de ódio, fake news e do avanço da inteligência artificial como mediadora de interações sociais.

Palavras-chave: Liberdade de Expressão; Marco Civil da Internet; Censura Privada; Plataformas Digitais; Direitos Fundamentais.

REFERÊNCIAS:

AMARAL, Guilherme. **Proteção de Dados e o GDPR Europeu: Influência na LGPD brasileira**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

BARROSO, Luís Roberto. **Liberdade de expressão e democracia**. Revista de Direito Constitucional, 2020.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

DASCENO, Paulo. Neutralidade e liberdade de expressão na internet: desafios regulatórios. Revista de Direito e Tecnologia, v. 5, n. 2, p. 101-121, 2021.

MONEBHURRUN, Nitish. **Manual de metodologia jurídica**. Brasília: IDP, 2022.

MORAES, Alexandre de **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2021.

RODRIGUES, Júlia. **Autodeterminação Informativa e Inteligência Artificial: desafios à luz da LGPD**. Revista Brasileira de Direito Digital, v. 4, n. 1, p. 55-73, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

O INDULTO E A COMUTAÇÃO DA PENA: A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA GARANTIA DOS DIREITOS DO APENADO

Marcos Vinícius Gonçalves Costa⁷⁷
José Alberto Oliveira de Paula Machado⁷⁸

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a atuação da Defensoria Pública na efetivação dos institutos do indulto e da comutação da pena como instrumentos de política criminal e garantidores dos direitos fundamentais dos apenados no Brasil. Tais institutos estão previstos na Constituição Federal (art. 84, XII) e na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), sendo fundamentais para a redução dos efeitos da superlotação carcerária e para a promoção dos direitos humanos. Objetivo: Analisar de que forma a atuação da Defensoria Pública contribui para a efetivação do indulto e da comutação de pena no contexto do sistema penitenciário brasileiro. Como a Defensoria Pública pode superar os desafios estruturais e operacionais existentes e garantir o acesso efetivo dos apenados aos institutos do indulto e da comutação? A pesquisa é de natureza qualitativa, exploratória e descritiva, baseada em levantamento bibliográfico, análise documental de decretos presidenciais de 2015 a 2025, e dados estatísticos do Departamento Penitenciário Nacional (INFOPEN) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além de estudo crítico da jurisprudência e da legislação aplicável. O estudo identificou que, embora o indulto e a comutação sejam mecanismos previstos legalmente, sua efetivação é limitada por entraves burocráticos, interpretações judiciais restritivas, deficiências na comunicação institucional e carência estrutural da Defensoria Pública. Quando há atuação efetiva da Defensoria, os resultados mostram um aumento significativo na concessão dos benefícios, principalmente para grupos vulneráveis como idosos, pessoas com deficiência e mães responsáveis por crianças pequenas. Conclui-se que o fortalecimento da Defensoria Pública, com incremento de recursos humanos, tecnológicos e procedimentais, é essencial para garantir a efetividade do indulto e da comutação como instrumentos de política criminal e humanização do sistema penitenciário, reafirmando seu papel constitucional na garantia dos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Indulto; Comutação de Pena; Defensoria Pública; Sistema Penitenciário; Execução Penal.

REFERÊNCIAS:

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2023: ano-base 2022. Brasília: CNJ, 2023.

⁷⁷ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, marcos.costa@sou.fcr.edu.br.

⁷⁸ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Brasil, jose.machado@fcr.edu.br.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN. Brasília: Ministério da Justiça, 2023.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 23. ed. Niterói: Impetus, 2021.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. Execução penal. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. Execução penal: teoria crítica. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

ANÁLISE DO PROCESSO ESTRUTURAL COMO FERRAMENTA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE NO ESTADO DE RONDÔNIA

Maria Eduarda Moreira Farias⁷⁹

Vinicius de Assis⁸⁰

RESUMO

O direito à saúde, garantido expressamente como direito fundamental pela Constituição Federal de 1988, ocupa lugar central nos debates sobre cidadania e dignidade no Brasil contemporâneo. Apesar do seu reconhecimento formal, a efetivação desse direito ainda enfrenta inúmeros entraves práticos, especialmente em regiões periféricas do país, onde desigualdades históricas e falhas estruturais dos sistemas públicos agravam o cenário de vulnerabilidade social. A literatura especializada já vem há algum tempo evidenciando os limites do modelo tradicional de judicialização da saúde, muitas vezes centrado em decisões individualizadas que, embora necessárias, não conseguem promover transformações sistêmicas duradouras. Em contextos regionais como o do estado de Rondônia, tais desafios se tornam ainda mais evidentes. A precarização das estruturas públicas de saúde, a carência de políticas públicas efetivas e a judicialização fragmentada de demandas reforçam a distância entre os direitos previstos na Constituição e a realidade vivida pela população, especialmente por grupos historicamente marginalizados, como indígenas, ribeirinhos e moradores de áreas rurais. Diante desse cenário, torna-se urgente refletir sobre alternativas capazes de articular soluções mais abrangentes e sustentáveis. Neste contexto, o processo estrutural emerge como uma ferramenta no campo jurídico, que busca enfrentar violações sistemáticas de direitos fundamentais por meio de decisões judiciais orientadas à transformação institucional. Embora sua aplicação ainda seja incipiente no Brasil, experiências pontuais e estudos recentes apontam seu potencial para promover mudanças significativas, sobretudo no âmbito das políticas públicas de saúde. Ao situar essa discussão na realidade de Rondônia, este trabalho propõe uma análise crítica sobre a viabilidade e os impactos dessa ferramenta, contribuindo para o debate sobre novas formas de atuação do Poder Judiciário diante das complexidades do direito à saúde. O presente estudo tem como objetivo geral analisar a eficácia do processo estrutural como instrumento jurídico para a efetivação do direito fundamental à saúde no estado de Rondônia, avaliando sua contribuição para a melhoria das políticas públicas e para a superação de problemas estruturais no sistema de saúde. Os objetivos específicos incluem: compreender o conceito e a aplicação do processo estrutural no Direito brasileiro, especialmente em demandas de saúde; identificar os principais entraves estruturais do sistema público de saúde em Rondônia; analisar casos em que o processo estrutural foi adotado no Brasil e sua possível aplicabilidade ao contexto regional; e propor alternativas jurídicas e práticas, com base nesse instrumento, para fortalecer a efetivação do direito à saúde no estado. Sendo assim, o presente trabalho reflete sobre o seguinte questionamento: Diante das limitações do modelo tradicional de judicialização da saúde e dos persistentes problemas estruturais enfrentados pelo sistema público em Rondônia, é possível considerar o processo estrutural como uma ferramenta eficaz para a efetivação do direito fundamental à saúde nesse contexto regional? Tendo como foco uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e estudo de caso. A investigação fundamenta-se na análise de doutrina especializada, artigos acadêmicos, legislações nacionais,

⁷⁹ Graduando em Direito pela Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Porto Velho, Brasil, maria.farias@sou.fcr.edu.br

⁸⁰ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, vinicius.assis@fcr.edu.br.

bem como em decisões judiciais e documentos institucionais relacionados ao direito à saúde e ao processo estrutural. O estudo organiza-se em três etapas: inicialmente, realiza-se uma análise do direito à saúde no ordenamento jurídico brasileiro, com destaque para suas bases constitucionais e internacionais. Em seguida, examina-se o processo estrutural, abordando seus fundamentos teóricos e sua aplicação prática no âmbito das políticas públicas. Por fim, desenvolve-se um estudo de caso centrado no estado de Rondônia, com análise de dados oficiais, relatórios institucionais e decisões judiciais, com o objetivo de avaliar a aplicabilidade do processo estrutural na superação de disfunções no sistema de saúde pública local. A análise dos dados ocorre de forma interpretativa e crítica, visando compreender as potencialidades e os limites da utilização do processo estrutural na efetivação do direito fundamental à saúde. A partir das pesquisas realizadas, demonstrou que a judicialização individual tem se mostrado limitada para resolver os problemas estruturais do sistema de saúde em Rondônia. As decisões judiciais, em geral, não alcançam mudanças duradouras nem enfrentam as causas profundas das falhas institucionais. Nesse contexto, o processo estrutural se apresenta como um mecanismo mais adequado para lidar com violações sistemáticas de direitos, permitindo uma atuação judicial focada na reestruturação de políticas públicas. Ainda pouco utilizado, ele mostrou-se eficaz em experiências pontuais no Brasil, apontando potencial de aplicação no cenário rondoniense. O estudo confirmou que o processo estrutural pode oferecer soluções mais eficazes e duradouras. Como contribuição, reforça-se a importância de abordagens coletivas e estruturadas para transformar o sistema de saúde pública.

Palavras-chave: Processo Estrutural; Direito à Saúde; Políticas Públicas; Rondônia.

REFERÊNCIAS:

ARENHART, Sérgio Cruz. A tutela coletiva de Interesses Individuais: para além da proteção dos Interesses Individuais homogêneos. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

ARENHART, Sérgio Cruz. Decisões estruturais no direito processual civil brasileiro. Em: Revista de processo, 2013.

ARENHART, Sergio Cruz; OSNA, Gustavo; JOBIM, Marco Félix. Curso de processo estrutural. 2ª ed. ver., atual., ampl. – São Paulo: Thompson Reuters. Brasil, 2022.

BAHIA, Claudio José Amaral; ABUJAMRA, Ana Carolina Peduti. A justificabilidade do direito fundamental à saúde: concretização do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Revista Argumentum – Argumentum Journal of Law, v. 10, p. 295-318, 2009.

BORDONI, Jovina d'Avila; DE SOUSA ASSUNÇÃO, Hélder César. A saúde no ordenamento jurídico brasileiro: um breve histórico para a compreensão contemporânea da atuação estatal. THEMIS: Revista da Esmec, v. 18, n. 1, p. 125-148, 2020.

DA SILVA RAMOS, Marcelene Carvalho. O direito fundamental à saúde na perspectiva da Constituição Federal. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, p. 147-165, 2005.

JOBIM, Marco Félix; ROCHA, Marcelo Hugo da. Medidas estruturantes: origem em Brown v. Board of Education. In: ARENHART, Sérgio Cruz; JOBIM, Marco Félix. Processos estruturais. 2. ed. rev. atual. e ampl. – Salvador: Juspodivm, 2019.

LIMA, Breno Azevedo. O transjudicialismo como solução para litígios estruturais ambientais através do processo estrutural: possibilidade a partir da resignificação do processo coletivo brasileiro. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, 2023. Disponível em: <https://www.univali.br/Paginas/PageNotFoundError.aspx?requestUrl=https://www.univali.br/paginas/doutorado/doutorado-em-ciencia-juridica/banco-de-teses->

MÂNICA, Fernando Borges. Saúde: um direito fundamental social individual. Revista Brasileira de Direito da Saúde, v. 1, p. 21-34, 2011.

OLIVEIRA, Marcelle Pereira dos Santos. A efetividade do direito à saúde no ordenamento jurídico brasileiro. [S.l.]: [s.n.], [s.d.].

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, resolução 217 A (III), em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.un.org/pt/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 19 maio 2025.

SLAIBI, Maria Cristina Barros Gutiérrez. O direito fundamental à saúde. Boletim do Instituto de Saúde – BIS, v. 12, n. 3, p. 227-233, 2010.

VITORELLI, Edilson. Levando os conceitos a sério: processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e suas diferenças. Revista de Processo, vol. 284/2018, out. 2018.

VITORELLI, Edilson. O devido processo legal coletivo: dos direitos aos litígios coletivos. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

VITORELLI, Edilson. O futuro da tutela coletiva: os litígios coletivos e a busca pela efetivação de direitos na via jurisdicional. Em: Manual de direitos difusos. Organizador: Edilson Vitorelli. 2ª ed. ver., atual. e ampl. – Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

VITORELLI, Edilson. Processo Civil Estrutural – Teoria e Prática. 5ª ed., ver., atual., e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024.

RESERVA DA QUARTA PARTE DA HERANÇA (ART. 1.832 DO CÓDIGO CIVIL) E A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS SUCESSÓRIOS DO CÔNJUGE E DO CONVIVENTE NO BRASIL

Maria Karla Mota de Carvalho⁸¹
Carina Gassen Martins Clemes⁸²

RESUMO

O Direito Sucessório brasileiro tem acompanhado as transformações nas estruturas familiares, com crescente valorização da união estável e dos vínculos afetivos. Nesse contexto, a reserva da quarta parte da herança, prevista no art. 1.832 do Código Civil, garante ao cônjuge ou convivente sobrevivente um mínimo de proteção econômica quando concorre com descendentes, promovendo maior justiça na partilha. Entretanto, sua aplicação suscita debates interpretativos e desafios práticos. Este estudo analisa a eficácia dessa reserva na proteção sucessória do cônjuge e do convivente, especialmente frente à concorrência com descendentes. Investiga-se como tal mecanismo jurídico contribui para a estabilidade financeira do sobrevivente e em que medida ele atende aos princípios da equidade e da dignidade da pessoa humana. A questão central: é de que forma a reserva da quarta parte da herança contribui para a proteção patrimonial do sobrevivente frente aos descendentes? E quais os obstáculos jurídicos e sociais à sua efetivação? A pesquisa, de natureza qualitativa, baseia-se em revisão bibliográfica e análise de jurisprudencial, com foco em decisões do STJ e STF que abordam diretamente a interpretação do artigo 1.832 do Código Civil. Os resultados revelam que, embora o dispositivo assegure proteção mínima em concorrência com descendentes comuns, sua eficácia é limitada diante de descendentes exclusivos, conforme jurisprudência consolidada no REsp 1.617.501/RS. Observou-se, ainda, insegurança jurídica em uniões não formalizadas e um aumento de litígios em famílias reconstituídas, evidenciando a complexidade da aplicação prática dessa norma diante dos múltiplos arranjos familiares existentes na sociedade brasileira. Conclui-se que a reserva da quarta parte representa um avanço normativo importante, mas ainda insuficiente. Requer-se aprimoramento legislativo e uma interpretação jurisprudencial sensível à pluralidade familiar, a fim de assegurar efetiva proteção sucessória, segurança jurídica e equidade na partilha hereditária.

Palavras-chave: Direito Sucessório; Cônjuge; Convivente; Herança; Artigo 1832.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Código Civil, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAHALI, Francisco José; HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Direito das sucessões. 5ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 11. ed. rev., atual. E ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil: Famílias. 6ª ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

⁸¹ Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, maria.mota@sou.fcr.edu.br.

⁸² Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Me.. em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, Brasil, carina.clemes@fcr.edu.br.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Direito das Sucessões. 16. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Direito das Sucessões Brasileiro – Disposições gerais e sucessão legítima. Revista Imes, São Caetano do Sul, vol. 5, julho/dezembro 2002.

LEITE, Eduardo de Oliveira. A nova ordem de vocação hereditária e a sucessão dos cônjuges. In: ALVES, Jones Figueirêdo; DELGADO, Mário Luiz. Questões controvertidas. v. 1. São Paulo: Métodos, 2003.

MADALENO, Rolf Hanssen. Sucessão Legítima. 2. ed. rev., atual. E ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PRADO, Arthur Cristóvão. Herança e estrutura de classes: uma análise a partir dos grandes números da Receita Federal do Brasil. Revista Debates, v. 14, n. 1, p. 150-172, 2020.

TARTUCE, F. A reserva da quarta parte da herança e a sucessão híbrida. Migalhas, 2020.

VELOSO, Zeno. Sucessão do cônjuge no novo Código Civil. Revista Brasileira de Direito de Família. Porto Alegre: Síntese/BDFAM, v. 17, abr./mai., 2018.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito civil: direito de família. v. 6. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

OVERSHARENTING: O CONFLITO ENTRE OS LIMITES DA AUTORIDADE PARENTAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Maria Rita Moraes Chixaro de Almeida⁸³

Breno Azevedo Lima⁸⁴

RESUMO

A consolidação das redes sociais digitais como principal meio de interação interpessoal provocou significativas alterações na forma como a vida privada é exposta, impactando diretamente a tutela jurídica dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Nesse cenário, emerge o fenômeno do *oversharenting*, caracterizado pela prática reiterada de compartilhamento, por pais ou responsáveis legais, de imagens, vídeos e informações pessoais de menores de idade em ambientes virtuais. Embora frequentemente impulsionado por motivações afetivas ou socioculturais, tal comportamento levanta importantes questionamentos no campo jurídico, especialmente no que diz respeito aos limites do poder familiar frente à proteção dos direitos fundamentais da pessoa em desenvolvimento. O presente estudo tem por objetivo realizar análise jurídica acerca do conflito entre os limites da autoridade parental e a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no contexto do *oversharenting*, notadamente os direitos à imagem, privacidade e intimidade. A pesquisa parte do seguinte questionamento: em que medida a autoridade parental pode justificar a superexposição da imagem de crianças nas redes sociais sem configurar violação aos seus direitos fundamentais? Essa indagação visa refletir sobre a linha tênue entre o exercício legítimo do poder familiar e a prática abusiva que compromete a privacidade, a integridade emocional e o desenvolvimento saudável da criança. A pesquisa adotou abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica, baseada em análise de legislações nacionais e internacionais, doutrinas e jurisprudências pertinentes ao tema. O estudo concentrou-se na identificação dos fundamentos jurídicos que regem os direitos da personalidade da criança e do adolescente e os limites do poder familiar no ambiente digital, com base nos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Código Civil Brasileiro e de tratados internacionais, notadamente a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710, de 1990. A análise contemplou também a doutrina e a jurisprudência correlatas, visando assegurar uma interpretação integrada e atualizada dos direitos e deveres no contexto digital. Constatou-se que a prática do *oversharenting* pode configurar violação ao direito à imagem, à privacidade e à dignidade da criança, especialmente quando realizada sem critérios ou fins legítimos. A pesquisa revelou que, embora o ordenamento jurídico brasileiro preveja mecanismos de proteção, como a possibilidade de suspensão ou perda do poder familiar em casos de abuso, não há jurisprudência consolidada e regulamentação específica sobre o tema. Em experiências internacionais, como nos Estados Unidos, Reino Unido e Itália, observam-se legislações e decisões judiciais mais avançadas na defesa da privacidade infantil digital. A análise também demonstrou que a superexposição pode causar danos psicológicos e sociais, afetando o desenvolvimento da identidade e da autoestima da criança, além de perpetuar situações de constrangimento e exploração comercial de sua imagem. Os resultados indicam que é fundamental promover a prevenção e repressão de abusos que possam violar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, especialmente à imagem, privacidade e intimidade.

⁸³ Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, maria.chixaro@sou.fcr.edu.br.

⁸⁴ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, breno.lima@fcr.edu.br.

Compartilhamentos esporádicos e restritos a ambientes privados não configuram, isoladamente, violação de direitos, porém a exposição contínua, pública e desproporcional, sem consentimento ou respeito ao desenvolvimento da criança, representa ofensa clara aos seus direitos. Destaca-se a necessidade de parentalidade responsável, pautada no princípio do melhor interesse da criança, bem como a atuação de órgãos como Conselhos Tutelares, Ministério Público e Poder Judiciário para coibir práticas abusivas, inclusive com possibilidade de suspensão do poder familiar. A falta de regulamentação específica no Brasil reforça a urgência de ações educativas, normativas específicas para o uso da imagem infantil, mecanismos de reparação e adoção de direitos similares ao “apagamento” de dados previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia, garantindo a proteção integral e o respeito à dignidade da infância no ambiente digital.

Palavras-chave: Oversharenting; Direitos Fundamentais; Autoridade Parental; Privacidade Infantil; Estatuto da Criança e do Adolescente.

REFERÊNCIAS:

MEDON, Filipe José Affonso. (Over)Sharenting: a superexposição da imagem e dos dados pessoais de crianças e adolescentes a partir de casos concretos. *Revista Brasileira de Direito Civil*, v. 31, n. 2, p. 265, 2022. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/608>. Acesso em: 02 maio 2025.

BUENO, Eveline Cristina da Silva Souza; CARDIN, Vanessa Silvia Garcia. Sharenting e a violação dos direitos da personalidade da criança e do adolescente. *Cuadernos de Educación y Desarrollo*, v. 16, n. 10, e6144, 2024.

EBERLIN, Fernando Büscher von Teschenhausen. Sharenting, liberdade de expressão e privacidade de crianças no ambiente digital: o papel dos provedores de aplicação no cenário jurídico brasileiro. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 7, n. 3, p. 255-273, 2017.

LECKART, Steven. The Facebook-Free Baby: are you a mom or dad who's guilty of oversharenting? The cure may be to not share at all. *The Wall Street Journal*, 2012. Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/SB10001424052702304451104577392041180138910>. Acesso em: 03 maio 2025.

DIGNIDADE MENSTRUAL: DESCONSTRUINDO ESTIGMAS E PROMOVENDO A SAÚDE FEMININA

Michele Regina dos Santos Fernandes⁸⁵

Carolina Simões Correia⁸⁶

RESUMO

A dignidade menstrual é um direito fundamental que visa assegurar o acesso adequado a produtos de higiene menstrual, à informação e à educação sobre saúde íntima, promovendo a desconstrução dos estigmas sociais ainda fortemente associados à menstruação. Esse fenômeno natural, embora presente na vida de milhões de pessoas que menstruam, é historicamente silenciado, sendo tratado como tabu em diversas culturas e negligenciado nas políticas públicas. No contexto brasileiro, a precariedade do acesso à higiene menstrual compromete diretamente a saúde, a permanência escolar, o rendimento no trabalho e a inclusão social de mulheres, adolescentes e pessoas que menstruam, sobretudo aquelas em situação de vulnerabilidade. O estudo tem como objetivo analisar a efetividade do direito à higiene menstrual no Brasil, com foco na Lei nº 14.023/2020, identificando lacunas e desafios para a promoção da dignidade menstrual como direito fundamental. Para tanto, os objetivos são específicos são: Investigar as principais limitações e entraves de implementação da Lei nº 14.023/2020 no município de Porto Velho – RO, com ênfase nas comunidades ribeirinhas, considerando os contextos socioeconômicos, logísticos e institucionais que dificultam a efetivação do direito à higiene menstrual; propor recomendações de aprimoramento normativo e de políticas públicas que assegurem o acesso universal e contínuo a produtos e educação em saúde menstrual, contribuindo para a superação dos estigmas e o fortalecimento da dignidade menstrual. A problemática central que emerge dessa realidade é: como garantir a efetividade do direito à higiene menstrual as mulheres ribeirinhas e superar os desafios enfrentados pelas políticas públicas existentes? Essa questão demonstra uma preocupação central na promoção da dignidade menstrual como um direito humano e constitucional. Apesar do avanço representado por legislações como a Lei nº 14.023/2020, que reconhece a necessidade de fornecer produtos de higiene menstrual a grupos vulneráveis, ainda há uma grande distância entre o texto legal e sua efetiva aplicação. A pesquisa é de natureza qualitativa, bibliográfica, exploratória e explicativa, baseada na análise de documentos legais, artigos científicos, dados de organizações internacionais e relatórios técnicos relacionados à dignidade menstrual. O estudo utiliza abordagem descritiva para avaliar a efetividade das políticas públicas, com ênfase na Lei nº 14.023/2020, visando identificar fragilidades e elaborar propostas de aprimoramento. Resultados: Os dados levantados indicam que a Lei nº 14.023/2020, embora represente um avanço no reconhecimento da higiene menstrual como um direito, ainda enfrenta severas dificuldades em sua implementação, como a ausência de regulamentação adequada, a insuficiência de repasses orçamentários e a falta de campanhas educativas. Além disso, constatou-se a permanência de estigmas culturais que dificultam o enfrentamento do problema de forma ampla e estruturada. A exclusão histórica da menstruação das políticas de saúde e educação contribui para manter desigualdades de gênero e reforça barreiras de acesso, sobretudo entre populações mais pobres e marginalizadas. A pesquisa permitiu concluir que o direito à dignidade menstrual, ainda que reconhecido legalmente, carece de ações práticas eficazes que garantam sua plena efetivação. O estudo reforça a urgência de políticas públicas integradas, que aliem distribuição gratuita de insumos menstruais a medidas de educação e enfrentamento dos estigmas sociais. Promover a dignidade menstrual é, portanto, assegurar

⁸⁵ Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, michele.santos@sou.fcr.edu.br.

⁸⁶ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Me. em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Brasil, carolina.correia@fcr.edu.br.

direitos fundamentais como saúde, educação, igualdade e dignidade da pessoa humana, conforme estabelecido no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Dignidade Menstrual; Saúde Feminina; Higiene; Constituição Federal.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

MOTTA, I. D. da .; ARAÚJO, M. de L. .; SILVA, M. A. D. . POR UMA POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL NACIONAL DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE MENSTRUAL. **Revista Direito e Sexualidade**, Salvador, v. 2, n. 2, 2021. DOI: 10.9771/revdirsex.v2i2.47217. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/47217>. Acesso em: 6 abr. 2025.

WILLIG, C. L.; SCHMIDT, S. P. Vazantes das menstruações nos (dis) cursos da cultura, mídia e educação: uma revisão narrativa ciclo centrada. **Caderno Pedagógico**, [S. l.], v. 21, n. 7, p. e5413, 2024. DOI: 10.54033/cadpedv21n7-027. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/5413>. Acesso em: 6 abr. 2025.

BRASIL. UNICEF. **Dignidade menstrual, um direito urgente**. 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historias/dignidade-menstrual-um-direito-urgente>. Acesso em: 15 abr. 2024.

DESAFIOS NA COMPROVAÇÃO DA FALTA GRAVE DO EMPREGADOR NA RESCISÃO INDIRETA: EM CASOS DE ASSÉDIO SEXUAL

Mônica Miquelini Xavier⁸⁷
Rita De Cássia Pessoa Nocetti⁸⁸

RESUMO

A rescisão indireta é uma forma de encerramento do contrato de trabalho por iniciativa do empregado quando o empregador comete falta grave, conforme o artigo 483 da Consolidação das Leis Trabalhistas. Entre as hipóteses previstas, o assédio sexual é uma das mais graves, pois atinge diretamente a dignidade da pessoa humana e compromete a saúde física e emocional da vítima. Apesar do reconhecimento legal do assédio como causa de rescisão indireta, a dificuldade em sua comprovação ainda é um dos principais entraves enfrentados pelos trabalhadores. Isso se deve, em grande parte, à ausência de testemunhas e à natureza silenciosa dessa violência no ambiente de trabalho, que muitas vezes resulta na invisibilidade da situação e na impunidade do agressor. No Brasil, o assédio sexual é tipificado como crime no artigo 216-A do Código Penal, caracterizado pela conduta de constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de cargo ou função. No âmbito trabalhista, embora não exista uma tipificação própria, tal conduta é amplamente reconhecida como motivo para a configuração de falta grave do empregador, sendo apta a justificar a rescisão indireta. Analisar os principais obstáculos enfrentados pelos trabalhadores na comprovação do assédio sexual como falta grave do empregador e, consequentemente, como fundamento para a rescisão indireta do contrato de trabalho. Quais são os principais desafios jurídicos e probatórios enfrentados pelas vítimas de assédio sexual para obter o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho por falta grave do empregador? Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória, com base em revisão bibliográfica de doutrina especializada, legislação trabalhista, análise jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Foram analisadas obras doutrinárias de referência no Direito do Trabalho, como Curso de Direito do Trabalho de Maurício Godinho Delgado (2023), que oferece fundamentos teóricos sobre rescisão indireta e falta grave, e Assédio sexual nas relações de trabalho, de Vólia Bomfim Cassar (2023), que trata da caracterização e enfrentamento jurídico do assédio sexual no contexto trabalhista. Resultados: Verificou-se que, embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça o assédio sexual como motivo para rescisão indireta, há significativa dificuldade na produção de provas, dada a natureza geralmente silenciosa, subjetiva e sem testemunhas diretas desses atos. O ônus probatório, ainda que flexibilizado em alguns casos pelos Tribunais, ainda recai, majoritariamente, sobre a vítima, o que contribui para a subnotificação e invisibilização desses casos. A jurisprudência tem, contudo, se mostrado mais sensível à utilização de indícios, presunções e inversão do ônus da prova em situações específicas. A comprovação do assédio sexual como falta grave do empregador no contexto da rescisão indireta continua sendo um dos grandes desafios do Direito do Trabalho brasileiro. A efetividade da tutela trabalhista depende não apenas de normas protetivas, mas da adoção de medidas que garantam mecanismos adequados de prova e acolhimento das vítimas. A atuação do Judiciário, com base no princípio da proteção e da dignidade da pessoa humana, tem papel central para reduzir a assimetria entre empregador e empregado nesses casos. Nesse contexto, destaca-se a importância da Lei nº 14.457/2022, que estabeleceu a

⁸⁷ Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, monica.xavier@sou.fcr.edu.br.

⁸⁸ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dra. em Educação pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, rita.nocetti@fcr.edu.br.

obrigatoriedade de criação de canais internos de denúncia nas empresas, bem como a capacitação de lideranças para prevenção e enfrentamento do assédio sexual. A não implementação dessas medidas fragiliza a posição do trabalhador e contribui para a subnotificação dos casos, além de configurar um descumprimento normativo por parte do empregador. Portanto, a proteção efetiva do trabalhador exige não apenas o reconhecimento legal da falta grave, mas também ações concretas no âmbito organizacional que garantam a prevenção, acolhimento e responsabilização. A atuação do Judiciário, aliada ao cumprimento das exigências legais pelas empresas, é fundamental para romper a cultura do silêncio e promover ambientes de trabalho mais seguros, respeitosos e igualitários.

Palavras-chave: Rescisão Indireta; Assédio Sexual; Prova; Dignidade da Pessoa Humana; Direito do Trabalho.

REFERÊNCIAS:

BARROS, Alice Monteiro de. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2022.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: maio 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: maio 2025.

CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do Trabalho. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 20. ed. São Paulo: LTr, 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Prova no Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Jurisprudência sobre assédio sexual e rescisão indireta. Disponível em: <https://www.tst.jus.br>. Acesso em: maio 2025.

RASTREIO E EXECUÇÃO JUDICIAL DE CRIPTOMOEDAS OCULTADAS EM DIVÓRCIOS: POSSIBILIDADES E LIMITAÇÕES TÉCNICAS

Murilo Ávila Balbé⁸⁹
Cássio Bruno Castro Souza⁹⁰

RESUMO

O presente estudo aborda, em âmbito nacional, a intersecção entre o Direito das Famílias e o uso de criptomoedas descentralizadas como forma de ocultação patrimonial e fraude à partilha de bens, fenômeno contemporâneo que tende a se intensificar no Brasil à medida que estes criptoativos se popularizam. As criptomoedas representam uma inovação tecnológica disruptiva e objetivamente benéfica à sociedade como um todo. No entanto, algumas de suas características técnicas fundamentais propiciam, por consequência, um ambiente tecnicamente favorável à ocultação patrimonial em contextos de litígios conjugais, embora inovadoras para seus propósitos legítimos. O presente estudo visa aferir a possibilidade jurídica do rastreo e execução judicial de patrimônios ocultados em divórcios através de criptomoedas descentralizadas, bem como constatar respectivos obstáculos técnicos que possam surgir ao longo do caminho e propor melhorias à eficácia do Poder Judiciário brasileiro nesse aspecto. Especificamente, objetiva-se constatar a natureza jurídica das criptomoedas para o ordenamento jurídico brasileiro, compreender seus fundamentos técnicos que viabilizam o fenômeno estudado e analisar relevantes precedentes judiciais quanto ao tema sob a ótica do Direito das Famílias. O problema central explorado pelo presente estudo é que, em tese, mesmo dispondo de seus meios oficiais, o Poder Judiciário brasileiro ainda não é eficaz em rastrear e executar patrimônio ocultado via criptomoedas descentralizadas, especialmente em cenários tecnicamente mais complexos. Assim sendo, esta grave e crescente vulnerabilidade jurídica compromete princípios constitucionais basilares do Direito das Famílias, em detrimento de cônjuges em situação de vulnerabilidade. A pesquisa desenvolvida adota abordagem qualitativa com objetivo exploratório, utilizando procedimentos bibliográficos e documentais para investigar seu objeto. O método científico empregado é predominantemente cartesiano e dedutivo, partindo da decomposição das questões abordadas em partes menores e prosseguindo com a análise de princípios gerais para formular conclusões específicas sobre os mesmos. Os instrumentos de coleta de dados consistem na análise bibliográfica de livros, teses, dissertações, artigos científicos e matérias jornalísticas, complementada pela análise documental de legislações, projetos de legislação, doutrinas e jurisprudências. O universo da pesquisa compreende o fenômeno da ocultação patrimonial via criptomoedas descentralizadas em divórcios, sendo analisado um caso concreto específico com finalidade ilustrativa de que o fenômeno realmente ocorre no mundo jurídico real e não como amostra estatística, sendo esta abordagem de caso único metodologicamente adequada à presente pesquisa jurídica exploratória sobre um fenômeno emergente. Como método de análise, empregou-se a análise de conteúdo e hermenêutica para categorizar sistematicamente todos os achados, interpretá-los e extrair as respectivas conclusões. As pesquisas desenvolvidas demonstraram que o Poder Judiciário brasileiro já reconheceu a natureza jurídica patrimonial dos criptoativos para fins executórios, qualificando-os como bens de valor econômico sujeitos a atos de constrição e penhora. Mediante aplicação do raciocínio jurídico analógico e através de metodologia científica, a pesquisa foi capaz de concluir pela possibilidade jurídica do rastreo e execução judicial de criptomoedas ocultadas em divórcios, por intermédio de *Exchanges* cooperativas que administrem as chaves criptográficas das

⁸⁹ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, murilo.balbe@sou.fcr.edu.br.

⁹⁰ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, cassio.souza@fcr.edu.br.

carteiras de criptomoedas dos cônjuges ocultadores. Por outro lado, a pesquisa também constatou obstáculos técnicos que, em tese, limitariam ou excluíram a capacidade de atuação do Poder Judiciário brasileiro no que tange ao rastreio, constrição e penhora de criptomoedas. O presente estudo buscou aferir a possibilidade jurídica do rastreio e execução judicial de patrimônios ocultados em divórcios através de criptomoedas descentralizadas, bem como constatar os obstáculos técnicos inerentes a esse aspecto e propor respectivas melhorias à eficácia do Poder Judiciário brasileiro, sendo que todos os objetivos propostos foram alcançados mediante metodologia científica rigorosa. A pesquisa confirmou a possibilidade jurídica do rastreio e execução judicial de criptomoedas ocultadas em divórcios, por intermédio de *Exchanges* cooperativas que administrem as chaves criptográficas das *Wallets* dos cônjuges ocultadores, fundamentando-se no reconhecimento da natureza jurídica patrimonial desses ativos pelo ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, quanto aos aspectos práticos de rastreio, constrição e penhora de criptoativos descentralizados, identificaram-se graves limitações na atuação jurisdicional em determinados cenários mais complexos, especialmente quando vão de encontro a barreiras criptográficas virtualmente intransponíveis. Esta dicotomia revela uma perigosa vulnerabilidade no sistema jurídico brasileiro, que tende a se agravar com a crescente popularização dos criptoativos e compromete princípios constitucionais basilares do Direito das Famílias, em detrimento de cônjuges em situação de vulnerabilidade. As contribuições centrais do estudo incluem propostas para aprimorar a eficácia do Poder Judiciário brasileiro no tratamento de demandas relacionadas a criptoativos: o estabelecimento de mecanismos de comunicação direta e pesquisa patrimonial entre o sistema judicial brasileiro e as *Exchanges* regulamentadas; a capacitação técnica especializada de peritos judiciais para análise de transações registradas em *blockchains*; e a implementação de aperfeiçoamentos legislativos que fortaleçam a capacidade estatal de enfrentamento eficaz aos desafios impostos pelos criptoativos, tanto na esfera geral quanto no âmbito do Direito das Famílias.

Palavras-chave: Criptomoedas; Divórcio; Ocultação patrimonial; Exchanges; Execução judicial.

REFERÊNCIAS:

BOTHA, Johannes George; LEENEN, Louise. Cryptocurrency-crime Investigation: Fraudulent use of Bitcoin in a Divorce Case. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON CYBER WARFARE AND SECURITY, 19., 2024, Johannesburg. Proceedings [...]. Johannesburg: University of Johannesburg, 2024. p. 34-42. DOI: 10.34190/icws.19.1.2050.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 2127038 SP 2024/0066151-9. Relator: Ministro Humberto Martins. Brasília, 17 de fevereiro de 2025. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 20 fev. 2025.

XAVIER, Rita Lobo. O divórcio, o regime de bens e a partilha do património conjugal. In: JORNADAS DE DIREITO DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS, 3., 2019, Lisboa. III Jornadas de Direito da Família e das Crianças: diálogo teórico-prático. Lisboa: Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, 2019. p. 37-52.

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E SUAS MODALIDADES DE RESPONSABILIZAÇÃO

Nereu Diniz Campos⁹¹
Everson Rodrigues de Castro⁹²

RESUMO

A violência doméstica contra a mulher configura-se como um dos mais persistentes e alarmantes problemas sociais enfrentados no Brasil. Historicamente, a opressão de gênero sempre esteve atrelada às estruturas patriarcais da sociedade, onde a mulher foi culturalmente colocada em situação de subordinação ao homem. Conforme aponta Saffioti (2004), o patriarcado é um dos principais pilares sustentadores da violência de gênero, sendo esta uma manifestação do poder masculino sobre o corpo e a vida da mulher. O presente trabalho tem como objetivo investigar como o ordenamento jurídico brasileiro trata a violência doméstica contra a mulher, com ênfase nas modalidades de responsabilização do agressor. A análise inclui aspectos penais, civis e institucionais, buscando compreender os limites e avanços das políticas públicas e instrumentos legais aplicados à realidade das vítimas. A relevância da temática se intensifica à medida que os índices de violência contra mulheres continuam alarmantes em todas as regiões do país, conforme apontam os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), que destacam um aumento significativo nos casos de feminicídio nos últimos anos. O problema central que orienta a pesquisa é: apesar da existência de um arcabouço jurídico robusto, por que ainda existem dificuldades na efetiva responsabilização dos agressores e na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica? Essa indagação revela as tensões entre o direito formal e sua aplicação prática, especialmente no tocante à atuação das instituições e aos desafios culturais. Muitas vezes, a violência é naturalizada, invisibilizada ou relativizada por normas sociais que reforçam a desigualdade de gênero. A metodologia adotada é qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental. Foram utilizados como principais fundamentos a Constituição Federal de 1988, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Além disso, dialoga-se com autores como Saffioti (2004), Dias (2021), Cunha (2023), Scott (1990) e Severi (2007), os quais oferecem importantes contribuições sobre gênero, violência e justiça. A Lei Maria da Penha representa um marco legal fundamental na proteção das mulheres, ao estabelecer mecanismos específicos para prevenção, punição e assistência às vítimas. Segundo Dias (2021), essa legislação promoveu uma ruptura com a invisibilidade jurídica da violência doméstica, trazendo à tona a necessidade de um tratamento especializado e humanizado. Entretanto, sua implementação ainda esbarra em obstáculos como a falta de estrutura das delegacias especializadas, a revitimização das mulheres e a morosidade do sistema de justiça. A Lei do Feminicídio, por sua vez, introduziu no Código Penal a qualificadora para crimes de homicídio motivados por razões de gênero, fortalecendo a responsabilização penal do agressor. Cunha (2023) salienta que a tipificação do feminicídio contribui para a visibilidade da violência letal contra mulheres, mas sua eficácia depende da correta identificação da motivação de gênero nas investigações e julgamentos. Ainda há desafios para que essa qualificação seja aplicada de maneira coerente e uniforme em todo o território nacional. A responsabilização civil do agressor, embora menos discutida, também se mostra relevante. A indenização por danos morais e materiais decorrentes da violência pode representar não apenas uma compensação à vítima, mas também uma forma de desestímulo à conduta

⁹¹ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, nereu.dinizc@gmail.com.

⁹² Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Me. em História e Estudos Culturais pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Brasil, everson.castro@fcr.edu.br.

violenta. Contudo, a efetivação dessa responsabilização esbarra em barreiras econômicas, processuais e culturais, além da falta de informação por parte das vítimas sobre seus direitos civis. No campo institucional, o Ministério Público e a Defensoria Pública desempenham papéis essenciais, tanto na promoção da ação penal quanto na defesa dos direitos das vítimas. Severi (2007) observa que o enfrentamento à violência contra a mulher exige uma articulação entre os diversos órgãos do sistema de justiça, além da criação de políticas públicas de acolhimento, educação e prevenção. Muitas iniciativas interinstitucionais ainda são fragmentadas, dificultando o atendimento integral e humanizado. Os resultados da pesquisa indicam que a violência doméstica não é apenas uma questão jurídica, mas também profundamente cultural e estrutural. Scott (1990) argumenta que o conceito de gênero deve ser utilizado como uma categoria analítica essencial para compreender as relações de poder e desigualdade que sustentam a violência. Dessa forma, torna-se necessário um esforço coletivo de transformação social, que envolva o Estado, a sociedade civil, as instituições educacionais e os meios de comunicação. Nas considerações finais, conclui-se que a responsabilização do agressor é um elemento fundamental para o enfrentamento da violência doméstica, mas ela não pode ser isolada de um contexto mais amplo de políticas públicas, empoderamento feminino e mudanças socioculturais. A luta contra a violência de gênero exige continuidade, fiscalização das leis e engajamento social. É essencial promover campanhas educativas e ações afirmativas que combatam os estigmas associados às vítimas e incentivem a denúncia como instrumento de proteção e justiça.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Responsabilização; Lei Maria da Penha; Feminicídio. Direitos das Mulheres; Sistema de Justiça.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104/2015 – Lei do Feminicídio. Altera o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 mar. 2015.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011.

CUNHA, Rogério Sanches. Violência doméstica: Lei Maria da Penha interpretada artigo por artigo. 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2023.

DIAS, Maria Berenice. Violência doméstica: a Lei Maria da Penha e o combate à violência contra a mulher. 11. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: FBSP, 2023.

MEDEIROS, Fabiana Severi. Gênero e políticas públicas: reflexões sobre a Lei Maria da Penha. Revista Direito GV, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 405-428, jul./dez. 2007.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEVERI, Clarice. Violência doméstica: da invisibilidade à proteção integral da mulher. Curitiba: Juruá, 2007.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990.

SOUSA, Maria Berenice Dias. A Lei Maria da Penha na Justiça. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

EQUIDADE DE GÊNERO E LICENÇA-PATERNIDADE: DIAGNÓSTICO NORMATIVO, APRENDIZADOS INTERNACIONAIS E PROPOSTAS PARA O BRASIL

Nifraci Souza Dantas⁹³
Rita de Cássia Pessoa Nocetti⁹⁴

RESUMO

A licença-paternidade consolida-se como mecanismo jurídico fundamental para avançar a equidade de gênero e reestruturar responsabilidades familiares (RAY; GORNICK; SCHMITT, 2010). No Brasil, o direito foi constitucionalizado em 1988, garantindo inicialmente cinco dias de afastamento remunerado, ampliados parcialmente para 20 dias pela Lei n.º 11.770/2008, mediante adesão voluntária de empresas ao Programa Empresa Cidadã (BRASIL, 2008). Contudo, a efetividade dessa política contrasta com modelos internacionais robustos, como os da Suécia e Islândia (DUVANDER; JANS, 2009; SPELLMANN, 2016; VALDIMARSDÓTTIR, 2006), que adotam períodos intransferíveis e incentivos compulsórios. A manutenção de estereótipos de gênero, a informalidade laboral e a fragilidade institucional perpetuam a sobrecarga feminina nos cuidados infantis, expondo dissonâncias entre o arcabouço legal e as dinâmicas sociais. Analisar os desafios à efetivação da licença-paternidade como ferramenta de equidade de gênero no Brasil, investigando sua evolução legislativa, confrontando-a com experiências internacionais e propondo estratégias normativas e socioculturais para superar entraves estruturais. A despeito do reconhecimento legal progressivo, a subutilização da licença-paternidade reforça desigualdades na divisão sexual do trabalho, evidenciando a tensão entre a previsão normativa e obstáculos culturais, econômicos e institucionais que restringem o envolvimento paterno nos cuidados familiares. Utilizou-se abordagem interdisciplinar, combinando revisão bibliográfica qualitativa, análise crítica de legislação nacional (Constituição de 1988, Lei n.º 11.770/2008) e internacional, e estudo comparativo de políticas públicas em países como Suécia, Dinamarca e Islândia. Dados empíricos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Instituto Promundo (2019) foram cruzados por meio de triangulação metodológica, assegurando robustez analítica. Identificaram-se três dimensões de entraves: (i) culturais, com estereótipos que vinculam cuidados infantis ao universo feminino; (ii) econômicos, como a exclusão de 39% da força de trabalho informal e a precariedade de vínculos empregatícios; e (iii) institucionais, destacando-se a baixa adesão ao Programa Empresa Cidadã (apenas 13,3% das empresas elegíveis) e a insuficiência de fiscalização. Apenas 40% dos pais usufruem integralmente os cinco dias legais, enquanto modelos com cotas intransferíveis, como o sueco, elevam a coparentalidade e reduzem disparidades salariais. Conclui-se que a extensão isolada do período de licença é insuficiente para transformações substantivas. Urge implementar políticas integradas, como períodos intransferíveis obrigatórios, universalização do benefício para informais (via modelo análogo ao salário-maternidade), incentivos fiscais progressivos e campanhas midiáticas que ressignifiquem a paternidade ativa. A articulação entre reforma legislativa, fiscalização proativa e educação parental — inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) — configura caminho estratégico para converter direitos formais em equidade real, fomentando relações familiares democráticas e justiça laboral.

Palavras-chave: Direitos Trabalhistas; Equidade de Gênero; Licença-Paternidade; Políticas Públicas; Reforma Legislativa.

⁹³ Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, nifraci.dantas@sou.fcr.edu.br.

⁹⁴ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dra. em Educação pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, rita.nocetti@fcr.edu.br.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991. Diário Oficial da União, Brasília: [s. n.], 2008.

DUVANDER, A.-Z.; JANS, A.-C. Consequences of Father's Parental Leave Use: Evidence from Sweden. *Finnish Yearbook of Population Research*, p. 49–62, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.23979/fypr.45044>.

INSTITUTO PROMUNDO. A Situação da Paternidade no Brasil 2019: Tempo de Agir. Rio de Janeiro: [s. n.], 2019.

RAY, R.; GORNICK, J. C.; SCHMITT, J. Who cares? assessing generosity and gender equality in parental leave policy designs in 21 countries. *Journal of European Social Policy*, v. 20, n. 3, p. 196–216, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0958928710364434>.

SPELLMANN, S. Licença-paternidade à brasileira: uma análise crítica do marco legal da primeira infância. *Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos*, v. 9, n. 1, p. 232–251, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.21680/1982-310X.2016v9n1ID10331>.

VALDIMARSDÓTTIR, F. R. Nordic experiences with parental leave and its impact on equality between women and men. Copenhagen: Nordic Council of Ministers, 2006.

DESIGUALDADE DE OPORTUNIDADES E RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS NA INCLUSÃO DE PESSOAS LGBTQIAPN+ NO MERCADO DE TRABALHO

Pedro Henrique Almeida de Oliveira⁹⁵

Rita de Cássia Pessoa Nocetti⁹⁶

RESUMO

A exclusão de pessoas LGBTQIAPN+ no mercado de trabalho ainda é uma realidade significativa no Brasil, apesar dos avanços sociais e legais na promoção da diversidade. Estudos indicam que essa população enfrenta obstáculos que vão desde processos seletivos excludentes até ambientes laborais discriminatórios. A relevância do tema justifica-se pela necessidade de compreensão do papel do Direito, especialmente da responsabilidade civil, na criação de mecanismos que promovam a inclusão e a igualdade. Desta forma, este trabalho tem como objetivo analisar como a responsabilidade civil das empresas pode funcionar como instrumento jurídico para promover a inclusão de pessoas LGBTQIAPN+ no mercado de trabalho brasileiro. A pesquisa busca responder à seguinte questão: de que forma a responsabilidade civil pode ser um mecanismo jurídico eficaz para incentivar ou obrigar as empresas a adotarem políticas de inclusão para pessoas LGBTQIAPN+ no ambiente corporativo? Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental. Foram utilizadas referências acadêmicas, legislações e jurisprudências nacionais, com destaque para os estudos de Bottene e Barbosa (2022), Marcelino et al. (2022), além de doutrinas clássicas como Venosa (2016). A análise indicou que, embora existam normas antidiscriminatórias no Brasil, elas são genéricas e não impõem de forma clara obrigações específicas às empresas no que diz respeito à inclusão LGBTQIAPN+. A responsabilidade civil, nesse contexto, surge como possível ferramenta para promover mudanças efetivas no comportamento corporativo, seja de forma preventiva ou reparatória. A jurisprudência analisada reforça a aplicabilidade da responsabilidade civil nos casos de discriminação, evidenciando seu potencial de coerção legal e transformação cultural. Nesse sentido, a responsabilização civil das empresas por condutas discriminatórias pode representar não apenas um meio de reparação de danos, mas também um incentivo à construção de ambientes de trabalho mais justos e equitativos. Evidencia-se, ainda, a necessidade de aprimoramento da legislação vigente, com a criação de normas específicas que detalhem as obrigações empresariais quanto à promoção da diversidade e à inclusão de pessoas LGBTQIAPN+. Assim, esta pesquisa contribui para o debate jurídico e social, ao propor caminhos concretos para a efetivação dos direitos dessa população no mercado de trabalho brasileiro.

Palavras-chave: Inclusão; Responsabilidade Civil; Diversidade; Discriminação; LGBTQIAPN+.

REFERÊNCIAS:

BOTTENE, Carlos Guilherme de Campos; BARBOSA, Renata Ortolani. A inclusão LGBTQIAPN+ no mercado de trabalho: estudo sobre a percepção da situação ocupacional da comunidade. 2022.

⁹⁵ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, pedro.oliveira@sou.fcr.edu.br.

⁹⁶ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dra. em Educação pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, rita.nocetti@fcr.edu.br.

MARCELINO, Clara V. et al. A relevância da participação dos LGBTQIAPN+ no mercado de trabalho: um estudo com professores de Ribeirão Preto. 2022.

SANTOS, Luís Fernando. Responsabilidade social corporativa: a inclusão de minorias no ambiente de trabalho e o papel da empresa. Revista Brasileira de Gestão e Negócios, São Paulo, v. 10, n. 4, p. 210-228, 2018.

SOUZA, Mariana Lopes de. A legislação antidiscriminatória e a inclusão LGBTQIAPN+ no mercado de trabalho brasileiro. Cadernos de Direito, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 355-374, 2020.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: responsabilidade civil. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

CRIMES CIBERNÉTICOS: DESAFIOS JURÍDICOS E TECNOLÓGICOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA

Pedro Henrique Caldim⁹⁷
Everson Rodrigues de Castro⁹⁸

RESUMO

A crescente digitalização da sociedade contemporânea tem remodelado as interações sociais, econômicas e jurídicas em escala global. No Brasil, o acesso massivo à internet impulsionou uma revolução na comunicação e em diversas esferas da vida. Contudo, essa expansão do ambiente digital também propiciou o surgimento e a intensificação de crimes cibernéticos, caracterizados pelo uso de sistemas computacionais e da internet como meio para a prática de delitos. Dados da Febraban (2023) revelam um prejuízo superior a R\$ 2,5 bilhões no setor bancário brasileiro em 2022, demonstrando a magnitude e o impacto financeiro dessas práticas criminosas. A velocidade com que as tecnologias evoluem e se transformam muitas vezes supera a capacidade de atualização do ordenamento jurídico e das instituições responsáveis pela investigação e persecução penal. Como resultado, observa-se um descompasso entre o avanço das práticas criminosas no ambiente digital e a eficácia das respostas legais a esses delitos. O sistema jurídico-penal brasileiro enfrenta o desafio de adaptar-se para combater eficazmente essas novas modalidades de criminalidade, em um contexto onde a rápida evolução tecnológica muitas vezes supera a capacidade de atualização do ordenamento jurídico e das instituições de persecução penal. O objetivo geral do presente estudo consiste em analisar os desafios jurídicos e tecnológicos que o sistema penal brasileiro enfrenta para combater os crimes cibernéticos e proteger os direitos dos usuários. Para tanto, busca-se compreender a natureza e as características específicas desses crimes, examinar o atual arcabouço legal brasileiro voltado ao enfrentamento dessa modalidade criminosa, identificar lacunas e limitações na legislação e nas práticas investigativas, e propor medidas para o aprimoramento da resposta penal aos crimes digitais. A questão central que orienta esta pesquisa é: como a legislação penal brasileira enfrenta os crimes cibernéticos, e quais são os desafios jurídicos e tecnológicos na proteção dos direitos dos usuários diante da evolução constante desses crimes? A presente pesquisa adota uma abordagem metodológica que combina a revisão bibliográfica de livros, artigos científicos e normas jurídicas pertinentes, incluindo a análise do Marco Civil da Internet e da LGPD. Realiza-se também o estudo de casos jurídicos emblemáticos relacionados a crimes cibernéticos no Brasil, com o objetivo de verificar o tratamento dado pelo Judiciário e as dificuldades encontradas na aplicação penal. Complementarmente, efetua-se o levantamento de dados relevantes para identificar os principais desafios e possíveis melhorias no enfrentamento dessa criminalidade. A análise dos resultados revela deficiências significativas na tipificação penal de certas condutas criminosas no ambiente digital, como ataques a sistemas automatizados, novas formas de fraude digital (sim swapping e deep fakes), e crimes contra a humanidade praticados online. Essas lacunas dificultam a responsabilização penal adequada e evidenciam a necessidade de atualização legislativa. Ademais, constatou-se a existência de limitações nos aspectos procedimentais e investigativos, incluindo a insuficiência de mecanismos céleres para a preservação de provas digitais voláteis, dificuldades na cooperação jurídica internacional, entraves na investigação de crimes praticados sob anonimato e a carência de regulamentação específica para técnicas investigativas especiais. A criptografia moderna, especialmente a criptografia de ponta a

⁹⁷ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, pedro.caldim@sou.fcr.edu.br.

⁹⁸ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Me. em História e Estudos Culturais pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Brasil, everson.castro@fcr.edu.br.

ponta implementada em aplicativos de mensageria como WhatsApp, Signal e Telegram, representa um desafio particular para as autoridades investigativas. Nestas implementações, apenas os participantes da comunicação possuem as chaves necessárias para descriptografar as mensagens, tornando tecnicamente impossível para os provedores de serviço ou terceiros, incluindo autoridades judiciais, acessar o conteúdo das comunicações. No que se diz respeito à cooperação internacional, esta enfrenta entraves significativos, como diferenças legislativas entre países, burocracias diplomáticas, barreiras linguísticas e a ausência de tratados bilaterais eficazes. Nesse cenário, a demora na obtenção de provas digitais armazenadas em servidores estrangeiros é uma das maiores queixas das autoridades brasileiras. A formação jurídica tradicional ainda apresenta lacunas significativas no que diz respeito à cibercriminalidade, dificultando a atuação dos profissionais da área frente a delitos digitais. Os crimes cibernéticos representam um dos maiores desafios contemporâneos para o Direito Penal, exigindo respostas jurídicas, tecnológicas e institucionais à altura da complexidade do problema. A criptografia, a anonimização e a transnacionalidade das condutas tornam a investigação cada vez mais desafiadora, evidenciando lacunas tanto na legislação quanto na estrutura do sistema de justiça brasileiro. A análise da legislação atual, especialmente o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados, revela avanços importantes, mas também limitações significativas. A ausência de tipificações claras e o atraso na adesão a tratados internacionais comprometem a efetividade das ações repressivas. Assim, é fundamental investir na capacitação dos operadores do Direito, na modernização das ferramentas investigativas e no fortalecimento da cooperação institucional e internacional. O combate aos crimes cibernéticos não pode ser pautado apenas pela repressão, mas também pela prevenção, educação digital e construção de uma cultura jurídica voltada para o ciberespaço.

Palavras-chave: Crimes Cibernéticos; Direito Penal Digital; Marco Civil da Internet; LGPD; Segurança da Informação.

REFERÊNCIAS:

ARAÚJO, Nádia de; FONSECA, Gabriel Ferreira da. Crimes cibernéticos: discutindo a internacionalização do Direito Penal. *Revista de Direito Internacional*, v. 17, n.1, p. 408-427, 2020.

BRASIL. Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 abr. 2014.

BRASIL. Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

FEBRABAN. Relatório de segurança bancária: prejuízos com fraudes e crimes no setor bancário brasileiro em 2022. São Paulo: Federação Brasileira de Bancos, 2023.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. Crimes de computador e segurança computacional. Campinas: Millennium Editora, 2005.

MALAQUIAS, Roberto Antônio Darós. Crime cibernético e prova: a investigação criminal em busca da verdade. Curitiba: Juruá, 2015.

WENDT, Emerson; JORGE, Higor Vinicius Nogueira. Crimes cibernéticos: ameaças e procedimentos de investigação. 2. ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2013.

ACESSO À JUSTIÇA NA REALIDADE AMAZÔNICA: AS NECESSIDADES JURÍDICAS E CENTRALIDADE DA PESSOA COMO FUNDAMENTOS PARA A SUA EFETIVAÇÃO

Rayssa Lopes da Silva Tavares⁹⁹
Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer¹⁰⁰

RESUMO

O acesso à justiça é amplamente reconhecido na literatura jurídica e nas experiências práticas como um direito fundamental indispensável para a realização de outros direitos humanos e sociais. Desde a segunda metade do século XX, estudos clássicos como os de Cappelletti e Garth ampliaram a compreensão do tema, mostrando que não basta garantir a abertura formal dos tribunais, sendo necessário assegurar a efetividade material das decisões e o enfrentamento das desigualdades. Em nível global, organismos como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) destacam que o acesso à justiça é não apenas um componente da cidadania, mas também um pilar estratégico para o desenvolvimento sustentável, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial à meta 16.3. No cenário regional e local, contudo, persistem desafios concretos. A realidade amazônica, marcada por vastas distâncias, dispersão populacional, barreiras culturais, desigualdades econômicas e limitações institucionais, apresenta lacunas expressivas na efetivação das garantias formais previstas em lei. Apesar das iniciativas do Judiciário e de políticas públicas voltadas ao tema, comunidades ribeirinhas, indígenas e rurais ainda enfrentam obstáculos para ver seus direitos plenamente reconhecidos e atendidos. Nesse contexto, este estudo se propõe a investigar a centralidade das necessidades jurídicas e da pessoa humana como fundamentos para avançar nas políticas de acesso à justiça, trazendo uma contribuição teórica e prática ao debate sobre a inclusão social e a equidade na região amazônica. O presente artigo tem como objetivo geral analisar como as necessidades jurídicas concretas e a centralidade da pessoa podem ser incorporadas como fundamentos indispensáveis para a efetivação do acesso à justiça na realidade amazônica, levando em consideração os desafios geográficos, culturais, sociais e institucionais que caracterizam a região. Nesse sentido, os objetivos específicos são de identificar os principais desafios jurídicos enfrentados pelas populações amazônicas, considerando os aspectos sociais, econômicos, culturais e geográficos que influenciam sua relação com o sistema de justiça; analisar como a centralidade da pessoa e das suas necessidades jurídicas pode ser incorporada às políticas de acesso à justiça, tomando como referência diretrizes nacionais e internacionais, como as propostas pela OCDE; avaliar as limitações e potencialidades das estruturas judiciárias no contexto amazônico, no atendimento das demandas locais; e propor diretrizes para aprimorar as políticas judiciárias, garantindo maior acessibilidade, inclusão e efetividade no atendimento das populações vulneráveis da região. Parte-se do seguinte problema de pesquisa: as necessidades jurídicas concretas e a centralidade da pessoa são instrumentos fundamentais para garantir a efetivação do acesso à justiça na realidade amazônica? Essa pergunta carrega em si uma contradição essencial: embora esses elementos sejam amplamente reconhecidos em nível teórico e normativo como essenciais, ainda persistem lacunas e desafios práticos em sua aplicação concreta nas políticas públicas e judiciárias, especialmente diante das vulnerabilidades históricas e estruturais que marcam a Amazônia. Essa tensão entre reconhecimento e prática insuficiente justifica a realização da presente pesquisa. Para os fins

⁹⁹ Mestranda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, rayssa.tavares@sou.fcr.edu.br.

¹⁰⁰ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dra. em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, Dra. em Desenvolvimento Sustentável Universidad de Alicante – UA, España, bruna@fcr.edu.br.

propostos empregou-se a pesquisa bibliográfica, com coleta de indicadores e dados em relatórios, identificação das políticas judiciais na legislação correlata e na literatura sobre acesso à justiça, centralidade da pessoa humana, que serviram como marco teórico. Ademais, utilizou-se das técnicas de fichamento, do referente, das categorias básicas e dos conceitos operacionais. Tem-se como resultado que a evolução histórica do conceito de acesso à justiça deixou de ser vista apenas como uma abertura formal aos tribunais e passou a ser reconhecida como um direito instrumental, necessário para garantir a efetividade de outros direitos fundamentais.¹⁰¹ Observa-se também que o acesso à justiça desempenha papel essencial no avanço do desenvolvimento sustentável, funcionando como catalisador para a redução das desigualdades sociais, o fortalecimento das instituições democráticas e a promoção da inclusão social, alinhando-se diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Outro resultado percebido é a identificação das barreiras específicas existentes no contexto amazônico, como as desigualdades territoriais, limitações na estrutura do Judiciário, desafios tecnológicos, dificuldades de comunicação e a ausência de políticas adaptadas às realidades das comunidades ribeirinhas e indígenas.¹⁰² Além disso, compreendeu-se que políticas públicas centradas na pessoa, orientadas a partir do diagnóstico das necessidades jurídicas reais, possuem alto potencial para romper ciclos de exclusão, melhorar a eficiência das instituições e gerar efeitos positivos nos campos da saúde, moradia, segurança e economia local.¹⁰³ A pesquisa alcançou os objetivos inicialmente estabelecidos ao mapear os desafios enfrentados pelas populações amazônicas, analisar a integração das necessidades jurídicas às políticas públicas e avaliar a importância da centralidade da pessoa na efetivação do acesso à justiça. As principais contribuições deste estudo consistem em evidenciar a necessidade urgente de superar modelos institucionais tradicionais, apresentar diretrizes alinhadas às particularidades amazônicas e reforçar que o foco nas pessoas é um caminho indispensável para a inclusão social, a promoção da justiça concreta e o fortalecimento do desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Acesso à Justiça; Amazônia; Desenvolvimento Sustentável; Políticas Públicas.

REFERÊNCIAS:

BARZOTTO, Luis Fernando. **O Conceito de Fraternidade**. In: Cordioli, Leandro, et alii (Org.). In. A Invenção da Modernidade: As Relações entre Ética, Política, Direito e Moral. 1a ed. Porto Alegre: Ed. Fi, 2017.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: O que é - O que não é**. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

¹⁰¹ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris, 1988, p. 4. Disponível em: https://www.academia.edu/29212369/MAURO_CAPPELLETTI_ACESSO_%C3%80_JUSTI%C3%87A. Acesso em: 20 maio. 2025.

¹⁰² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Relatório de Inspeção Ordinária**. Insp. 0003902-82.2023.2.00.0000. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Portaria n. 35, de 2 jun. 2023. p. 356. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/inspecoes-correicoes/relatorios/#5138-2023>. Acesso em: 07 jan. 2025.

¹⁰³ ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT – OECD. **Equal Access to Justice for Inclusive Growth: Putting People at the Centre**. Paris: OECD Publishing, 2019. p. 20-21. Tradução nossa. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/597f5b7f-en>. Acesso em: 20 maio 2025.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 maio. 2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari; SOUZA, Matheus Silveira de. **A abordagem Direito e políticas públicas**: temas para uma agenda de pesquisa. Sequência de Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 43, n. 90, p. 1–28, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/85500>. Acesso em 23 maio 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris, 1988. Disponível em: https://www.academia.edu/29212369/MAURO_CAPPELLETTI_ACESSO_%C3%80_JUSTI%C3%87A. Acesso em: 20 maio. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Judicialização de conflitos socioambientais na Amazônia**: impactos de projetos de desenvolvimento. Conselho Nacional de Justiça; Fundação Getúlio Vargas. – Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/relatorio-conflitos-socioambientais-220623-2.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2024**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 07 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório de Inspeção Ordinária, Insp. 0003902-82.2023.2.00.0000**. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Portaria n. 35, de 2 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/inspecoes-correicoes/relatorios/#5138-2023>. Acesso em: 07. jan 2025.

GALANTER, Marc. **Acesso à justiça em um mundo de capacidade social em expansão**. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, p. 37-49, v. 2 n. 1: jan./jul. 2015. Disponível em: <https://revista.abrasd.com.br/index.php/rbsd/issue/view/2>. Acesso em 20 maio 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados**, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro.html>. Acesso em: 10 jan. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **PNAD Contínua 2023**. Disponível em: <https://painel.ibge.gov.br/pnadc/>. Acesso em: 07 jan. 2025.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT – OECD. **Equal Access to Justice for Inclusive Growth: Putting People at the Centre**. Paris: OECD Publishing, 2019. p. 20-21. Tradução nossa. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/597f5b7f-en>. Acesso em: 20 maio 2025.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça**: um direito e seus obstáculos. Revista USP, São Paulo, Brasil, n. 101, p. 55–66, 2014. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revusp/article/view/87814>. Acesso em: 20 maio. 2025.

CONSTITUIÇÃO PARA OS INVISÍVEIS: A OMISSÃO INCONSTITUCIONAL DO ESTADO FRENTE AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EXTREMA

Samira Duarte Reis¹⁰⁴
Pedro Abib Hecktheuer¹⁰⁵

RESUMO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 instituiu um marco jurídico transformador, ao estabelecer como fundamentos do Estado brasileiro a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a erradicação das desigualdades. Esse novo paradigma constitucional rompeu com a lógica autoritária anterior e passou a tratar os direitos fundamentais como núcleo estruturante do ordenamento jurídico. No entanto, mais de três décadas após sua promulgação, grande parte da população brasileira ainda não vê esses direitos efetivados em sua realidade concreta. Entre os mais afetados estão pessoas em situação de vulnerabilidade extrema: moradores de rua, dependentes químicos, indivíduos com transtornos mentais e outros grupos socialmente invisibilizados. Este trabalho parte de uma experiência concreta vivida por meio de ação extensionista realizada em Porto Velho (RO), na qual foram atendidas mais de 150 pessoas em condição de abandono. O contato direto com essas realidades permitiu constatar um padrão de omissão estatal que se traduz na ausência de políticas públicas mínimas e eficazes, desrespeitando os comandos da Constituição de 1988. Tais omissões, por sua recorrência e profundidade, revelam não apenas falhas administrativas, mas um verdadeiro descompromisso do Estado com sua função social. Neste contexto, surge o questionamento central desta pesquisa: como interpretar e enfrentar juridicamente essa omissão diante dos direitos constitucionalmente garantidos? Esta pesquisa busca investigar de que forma a omissão do poder público em garantir direitos fundamentais às populações vulneráveis configura violação à Constituição Federal. Especificamente, objetiva-se: (1) identificar os dispositivos constitucionais que asseguram proteção a essas populações; (2) examinar o conceito jurídico de omissão inconstitucional; (3) apresentar dados empíricos da realidade local; e (4) avaliar o papel do Poder Judiciário na superação dessas falhas estatais. O problema central da pesquisa reside na seguinte indagação: a ausência de políticas públicas efetivas voltadas às pessoas em situação de extrema vulnerabilidade representa uma violação à força normativa da Constituição, constituindo inconstitucionalidade por omissão? Adotou-se uma abordagem qualitativa, com fundamentação doutrinária, jurisprudencial e empírica. A base teórica está centrada em autores como Daniel Sarmiento, Luís Roberto Barroso e José Afonso da Silva, além de dados públicos do IBGE, IPEA e relatórios de direitos humanos. Foram analisadas decisões paradigmáticas do STF, como a ADPF 347, que reconhece o estado de coisas inconstitucional, e o RE 855178, que reafirma a exigibilidade do mínimo existencial. A pesquisa ainda se apoia na observação direta realizada em campo por meio de ação de extensão com abordagem multidisciplinar. Os dados indicam que a falta de políticas públicas consistentes nos campos da saúde, assistência social e moradia compromete frontalmente os artigos 1º, III; 6º; 23; 24 e 196 da Constituição Federal. Tal omissão, longe de ser acidental ou pontual, é estrutural e reiterada, afetando diretamente o grupo mais vulnerável da sociedade. Essa falha institucional compromete o princípio da dignidade da pessoa humana e enfraquece os pilares de um Estado Democrático de Direito. A atuação insuficiente do Estado demonstra não apenas falhas administrativas, mas sim a materialização de uma inconstitucionalidade

¹⁰⁴ Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, samira.reis@sou.fcr.edu.br.

¹⁰⁵ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, Dr. em Direito pela Universidad de Alicante – UA, España, pedro@fcr.edu.br.

sistêmica. Conclui-se que o Estado brasileiro, ao se omitir de forma contínua diante das necessidades mais elementares dos cidadãos em vulnerabilidade extrema, viola frontalmente os fundamentos constitucionais. O reconhecimento do neoconstitucionalismo como paradigma vigente impõe ao poder público o dever de efetivar os direitos previstos no texto constitucional. A concretização dos direitos fundamentais não pode ser condicionada à conveniência administrativa, devendo ser tratada como obrigação jurídica vinculante. O enfrentamento dessa omissão demanda atuação conjunta entre Judiciário, Executivo e sociedade civil, para que a Constituição deixe de ser promessa e passe a ser prática.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Omissão Estatal; Vulnerabilidade Extrema; Neoconstitucionalismo; Constituição de 1988.

REFERÊNCIAS:

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 maio 2025.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARMENTO, Daniel. Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das normas constitucionais. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

STF (Supremo Tribunal Federal). ADPF 347 (Estado de Coisas Inconstitucional). Relator: Min. Marco Aurélio. Julgado em 09 set. 2015.

STF (Supremo Tribunal Federal). RE 855178 (mínimo existencial). Relator: Min. Luiz Fux. Julgado em 03 abr. 2019.

STRECK, Lenio Luiz. Interpretação e constituição: fundamentos da hermenêutica filosófica. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

BOLSA FAMÍLIA: EMANCIPAÇÃO OU ESCRAVIDÃO? A INSUSTENTABILIDADE DE UM PROGRAMA SOCIAL POLÍTICO-ELEITOREIRO

Sávio de Jesus Gonçalves¹⁰⁶

Breno Azevedo Lima¹⁰⁷

RESUMO

Todo programa de benefícios sociais tem uma finalidade, alcance e, preferencialmente, um final, para que não se crie uma situação de eterna dependência dos seus beneficiários, uma infame perpetuação, já que ele tem, inevitavelmente, um custo econômico e social para os contribuintes que o sustentam, ou seja, um alcance que não pode se estender *ad eternum*, ademais de ser injusto manter pessoas capazes de obterem emancipação, ainda que no longo prazo. Ele tem servido ao propósito formalmente declarado de romper com o ciclo perverso de perpetuação da miséria e da pobreza, notórias neste país desde a sua fundação, ou se tem servido mais a propósitos políticos e eleitoreiros, ou seja, como verdadeiro curral eleitoral do qual os supostos beneficiários sequer podem se afastar por receio de perdê-lo? O artigo tem por finalidade analisar o alcance, sustentabilidade e propor um possível futuro de um dos programas sociais mais icônicos dos governos brasileiros neste século, sobretudo da esquerda populista e oportunista: o Bolsa Família. Ele está cumprindo o papel para o qual foi criado? É sustentável, sobretudo no longo prazo? Pode ser aprimorado? Consiste em analisar os números que permitem mensurar o alcance do programa; as declarações sobre o seu propósito político e assistencial; se os valores pagos dignificam os seus beneficiários ou os amarram a uma corrente inquebrável em um círculo vicioso; a qualidade dos beneficiários e quais deles poderiam, eventualmente, sair de sua dependência; propor, como solução para emancipar os beneficiários, oferecer-lhes e até obrigá-los a retornar às salas de aula em busca de maior qualificação profissional, mesmo, inclusive, com aumento nos valores entregues, desde que usados para retornar aos estudos. Para tal fim, utilizar-se-ão todas as fontes de informação disponíveis, sobretudo a internet, via jornais da imprensa tradicional e virtuais; histórico de criação do benefício; base de dados governamentais; literatura existente sobre a assistência social e seus resultados; avaliação de modelos similares no exterior.

Palavras-chave: Bolsa Família; Inovação Social; Vulnerabilidade Social; Eternização da Dependência Social; Aproveitamento Político e Eleitoreiro.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Secretaria de Comunicação da Presidência da República. *Bolsa Família contempla 54 milhões de pessoas brasileiras em setembro*. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/09/bolsa-familia-contempla-54-milho-es-de-pessoas-brasileiras-em-setembro>.

O ANTAGONISTA. “O PT depende da pobreza para continuar existindo”, diz presidente do Novo. Disponível em: <https://oantagonista.com.br/brasil/o-pt-depender-da-pobreza-para-continuar-existindo-diz-presidente-do-novo/>.

¹⁰⁶ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, savio.goncalves@sou.fcr.edu.br.

¹⁰⁷ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, breno.lima@fcr.edu.br.

REVISTA OESTE. Lula disse: metalúrgico com salário de R\$ 8 mil não quer votar na gente. Disponível em: <https://revistaoeste.com/politica/lula-disse-metalurgico-salario-r-8-mil-nao-quer-votar-na-gente/>.

BRASIL. Secretaria de Comunicação da Presidência da República. *Bolsa Família contempla 54 milhões de pessoas brasileiras em setembro*. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/09/bolsa-familia-contempla-54-milhoes-de-pessoas-brasileiras-em-setembro>.

PODER360. 12 Estados têm mais Bolsa Família do que empregados com carteira. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-economia/12-estados-tem-mais-bolsa-familia-do-que-em-pregados-com-carteira/>.

PODER360. Desaprovação do trabalho de Lula sobe para 49%, diz Quaest. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-pesquisas/desaprovacao-do-trabalho-de-lula-sobe-para-49-diz-quaest/>.

ACADEMIA DE EXECUTIVOS. Vaquinha no precipício. Disponível em: <https://academiadeexecutivos.com/blog/vaquinha-no-precipicio/>.

OS DESAFIOS JURÍDICOS DA SUCESSÃO DE BENS DIGITAIS NO BRASIL: UMA LACUNA A SER PREENCHIDA

Talita Fernanda Rodrigues Lenzi¹⁰⁸
Carina Gassen Martins Clemes¹⁰⁹

RESUMO

A era digital trouxe consigo a necessidade de reavaliar conceitos tradicionais do Direito, especialmente no que tange à definição e classificação dos bens. Os bens digitais, por sua natureza intangível e existência no ambiente virtual, desafiam as categorias clássicas do Direito Civil. Conforme Gonçalves e Oliveira (2021), esses ativos englobam desde arquivos armazenados em nuvem até criptomoedas e tokens não fungíveis (NFTs), podendo ser transacionados, compartilhados ou distribuídos virtualmente. Verificou-se que tais bens abarcam conteúdos patrimoniais, como créditos em plataformas digitais, e elementos de caráter pessoal, como perfis em redes sociais, exigindo uma análise diferenciada de sua natureza jurídica para fins sucessórios. No contexto brasileiro, observa-se uma lacuna normativa que coloca herdeiros e operadores do direito diante de incertezas quanto ao acesso, controle e transmissão desses ativos em inventário, tornando premente a discussão sobre regulamentação específica. O estudo tem como objetivo geral analisar os desafios jurídicos da sucessão de bens digitais no Brasil à luz do direito sucessório, com ênfase na necessidade de regulamentação específica. Os objetivos específicos são: investigar o conceito, a natureza jurídica e as características dos bens digitais no ordenamento jurídico; examinar a legislação nacional e internacional, a doutrina e a jurisprudência aplicáveis à sucessão de ativos digitais; e avaliar possíveis soluções jurídicas para a inclusão desses bens no patrimônio sucessório. De que forma a ausência de regulamentação específica sobre a sucessão de bens digitais no ordenamento jurídico brasileiro impacta os direitos dos herdeiros e a efetividade do direito sucessório? Essa questão orienta o estudo, apontando para uma natural tensão entre os fatos que mudam com o passar do tempo, porém a norma não muda sem a vontade do legislador. Entre a crescente relevância dos ativos digitais e a ausência de mecanismos legais claros para sua transmissão pós-morte. Adotou-se abordagem qualitativa, de natureza descritiva e bibliográfica, estruturada em quatro etapas: levantamento doutrinário em obras e artigos especializados em direito digital e sucessões; análise comparada de legislações nacionais e estrangeiras que versam sobre bens digitais; consulta a relatórios institucionais e publicações de órgãos reguladores e associações de tecnologia; e estudo de casos jurisprudenciais representativos, obtidos em bases como JusBrasil, LexML, Capes e Scielo. A análise revelou que a legislação sucessória brasileira não contempla expressamente os bens digitais, gerando incertezas quanto ao direito de acesso dos herdeiros a contas de e-mail, redes sociais e ativos financeiros digitais, que frequentemente ficam condicionados a autorização judicial ou à interpretação restritiva de cláusulas contratuais das plataformas. Na parte de sucessão, constatou-se que operadores do direito utilizam analogia e princípios gerais do direito sucessório para suprir a lacuna normativa, mas em tese esse mecanismo hermenêuticos não garantem integralmente a proteção da privacidade do falecido nem a efetividade dos direitos hereditários deixando assim a decisão de uma herança que deveria ser sucessória somente pelo ordenamento jurídico. O presente trabalho, de caráter comparativo, evidenciou que o ordenamento jurídico português já apresenta iniciativas doutrinárias e legislativas mais

¹⁰⁸ Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, talita.lenzi@sou.fcr.edu.br.

¹⁰⁹ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Me. em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, Brasil, carina.clemes@fcr.edu.br.

robustas sobre herança digital, incluindo a previsão de instrumentos de planejamento sucessório digital, o que reduz significativamente a insegurança jurídica. A jurisprudência brasileira, embora ainda incipiente e sem uniformidade, começa a reconhecer a importância da herança digital, especialmente no tocante ao patrimônio financeiro virtual. Retoma-se o objetivo central de analisar os desafios jurídicos da sucessão de bens digitais no Brasil, confirmando-se que a lacuna normativa atual impõe riscos tanto ao direito de herança quanto à proteção da personalidade digital pós-morte. O estudo conclui que a utilização de analogia e princípios gerais, embora necessária no momento, é insuficiente para mitigar integralmente as incertezas, trazendo interpretações analógicas e diversos mecanismos hermenêuticos. Portanto, o ordenamento brasileiro traz o PL 04/2025, que trata da reforma do Código Civil, a criação de legislação específica sobre herança digital, inspirando-se em modelos estrangeiros, inclusive na experiência portuguesa, e a promoção de políticas públicas de educação digital e planejamento sucessório. Tais medidas poderão assegurar maior segurança jurídica, proteger os direitos dos herdeiros e respeitar a autonomia da vontade do falecido em relação ao seu patrimônio digital.

Palavras-chave: Bens Digitais; Sucessão Hereditária; Herdeiros; Direito Civil.

REFERÊNCIAS:

NUNES, R. L. **A sucessão digital: implicações jurídicas e desafios normativos**. São Paulo: Editora RT, 2020.

GONÇALVES, Simone; OLIVEIRA, Rômulo de Moraes e. A natureza jurídica dos bens digitais no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 9, n. 9, set. 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/11420/5083/19972>. Acesso em: 08 maio 2025.

SILVA, Thaís Chaves da. **Herança digital e a vida após a morte a tutela dos direitos da personalidade post mortem e o direito à herança dos sucessores**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito)-Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/20818>. Acesso em: 04 mai 2025.

OS IMPACTOS DA ATUAÇÃO DO JUIZ DAS GARANTIAS NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL REALIZADA PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA NA FASE PRÉ-PROCESSUAL

Tiago Gomes Façanha¹¹⁰
Sávio Antiógenes Borges Lessa¹¹¹

RESUMO

O presente estudo analisa os efeitos da atuação do juiz das garantias na fase pré-processual da investigação criminal conduzida pela polícia judiciária, à luz da Lei nº 13.964/2019. A introdução do juiz das garantias tem como propósito reforçar a imparcialidade do julgador e assegurar os direitos fundamentais dos investigados, mediante o controle prévio e contínuo da legalidade dos atos investigativos. O objetivo principal consiste em avaliar se esse instituto jurídico assegura, de fato, a proteção dos direitos fundamentais e a imparcialidade judicial. Os objetivos específicos incluem o exame das funções do juiz das garantias, a análise dos princípios constitucionais aplicáveis (como legalidade, presunção de inocência e devido processo legal) e a discussão sobre a imprescindibilidade de sua atuação como mecanismo de contenção de abusos. O problema central questiona se a atuação do juiz das garantias garante efetivamente a imparcialidade judicial e os direitos fundamentais durante a investigação. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, utilizando como fontes a Constituição Federal, o Código de Processo Penal e doutrinas jurídicas. Os resultados apontam que a atuação do juiz das garantias contribui para maior controle dos atos investigativos, evitando a contaminação do julgador da fase processual. A separação entre as funções de investigação e julgamento promove maior isenção e fortalece o sistema acusatório. Constatou-se ainda que sua atuação pode impedir práticas abusivas, ao exigir fundamentação para medidas invasivas e promover o controle judicial contínuo. As considerações finais confirmam que o juiz das garantias representa um avanço para o processo penal brasileiro, fortalecendo a legalidade e a proteção dos direitos individuais, ainda que enfrente desafios de implementação nas diferentes comarcas. Trata-se de um mecanismo essencial para aprimorar a qualidade das investigações e preservar o devido processo legal.

Palavras-chave: Juiz das Garantias; Processo Penal; Direitos Fundamentais; Investigação Criminal; Imparcialidade.

REFERÊNCIAS:

ANDRADE, Mauro Fonseca de. Juiz das Garantias. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2024. AVENA, Norberto. Processo penal. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 mai. 2025.

BRASIL. Decreto-lei 3.689 de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 03 de outubro de 1941. Disponível em:

¹¹⁰ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, tiago.facanha@sou.fcr.edu.br.

¹¹¹ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciência Política e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Brasil, savio.lessa@fcr.edu.br.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 02 mai. 2025.

BRASIL. Lei 13.964 de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Diário Oficial da União, Brasília, 24 de dezembro de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm. Acesso em: 02 mai. 2025.

CUNHA, Rogério Sanches. Pacote Anticrime – Lei 13.964/2019: Comentários às alterações no CP, CPP e LEP. Salvador: JusPodivm, 2024.

GARCIA, Alessandra Dias. O juiz de garantias e a investigação criminal. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

JARDIM, Afrânio Silva. Sistema processual acusatório, imparcialidade dos juízes e estado de direito. 2020. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/noticia/sistemaprocessual-acusatorio-imparcialidade-dos-juizes-e-estado-de-direito-reflexoes-porafranio-silva-jardim>. Acesso em: 03 mai. 2025.

LIMA, Renato Brasileiro de. Pacote Anticrime: Comentários à Lei 13.964/2019 – Artigo por Artigo. Salvador: JusPodivm, 2020.

LOPES JUNIOR, Aury. Direito Processual Penal. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

LOPES JUNIOR, A.; ROSA, A. M. Entenda o impacto do Juiz das Garantias no Processo Penal. Consultor Jurídico, 2021.

MACHADO, Leonardo Marcondes. Juiz das garantias: a nova gramática da Justiça criminal brasileira. Consultor Jurídico, Conjur, 21 jan. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-jan-21/academia-policia-juiz-garantias-gramatica-justica-criminal#_ftnref4. Acesso em: 04 mai. 2025.

O DIREITO À LITERATURA NA EDUCAÇÃO BÁSICA: REFLEXÕES JURÍDICAS E EDUCACIONAIS

Vítor Lucas Alves Cuelhar¹¹²
Adriana Fernandes de Oliveira¹¹³

RESUMO

A literatura é reconhecida pela Constituição Federal de 1988 como manifestação cultural essencial ao pleno desenvolvimento do ser humano, sendo sua presença no ambiente escolar parte do direito à educação e à cultura. No entanto, sua efetivação como instrumento de formação cidadã nas escolas públicas brasileiras ainda enfrenta entraves históricos, metodológicos e institucionais. Esse estudo parte da compreensão de que a leitura literária não deve ser vista apenas como um recurso pedagógico, mas como expressão legítima de um direito fundamental. A questão que orienta esta pesquisa é: em que medida a legislação educacional brasileira garante o acesso à literatura como ferramenta formativa e direito cultural dos estudantes? O estudo em tela tem como objetivo geral analisar o lugar da literatura nas normas educacionais nacionais e sua efetivação prática nas escolas públicas, com destaque para a articulação entre direito, cultura e cidadania. Para isso, utilizou-se uma metodologia de abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental da Constituição Federal de 1988, da LDB nº 9.394/96, dos PCNs e da BNCC, além de teses e artigos de autores como Antonio Candido, Rildo Cosson, Adriana Fernandes e Eva da Silva Alves. Os resultados indicam que, embora as normas reconheçam formalmente a importância da literatura, sua ausência como componente curricular autônomo, a instrumentalização promovida pela BNCC e a falta de políticas públicas específicas comprometem a efetividade desse direito. A literatura, quando reduzida a conteúdo de apoio, perde sua potência formativa, crítica e democrática. Constatou-se ainda que contextos como as escolas ribeirinhas da Amazônia enfrentam barreiras adicionais à valorização da leitura literária, evidenciando desigualdades estruturais e simbólicas que o Estado ainda não superou. Conclui-se que a efetivação do direito à literatura requer uma articulação concreta entre legislação, política pública e currículo escolar. Ademais, a presença significativa da literatura na Educação Básica é condição indispensável para o exercício da cidadania e para a consolidação dos direitos sociais e culturais previstos na Constituição.

Palavras-chave: Literatura; Educação Básica; Direitos Culturais; Cidadania; Políticas Públicas.

REFERÊNCIAS:

ALVES, Eva da Silva. **Educação escolar nas comunidades rurais-ribeirinhas amazônicas do distrito de São Carlos, em Porto Velho-RO**. Tese (Doutorado em Educação) –Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

¹¹² Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, vitorlucasgm2@gmail.com.

¹¹³ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dra. em Educação pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, adriana.fernandes@fcr.edu.br.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso em: 15 maio 2025.

CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: CANDIDO, A. **Vários escritos**. São Paulo: Duas Cidades, 2004. p. 167–191.

COSSON, Rildo. **Letramento literário: teoria e prática**. São Paulo: Contexto, 2006.

FERNANDES, Adriana. **Currículo, formação humana e ensino de literatura: uma análise crítica da BNCC**. Porto Velho: Temática, 2022.

OS IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NA SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RIBEIRINHOS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Vitória Azevedo Ferreira¹¹⁴

Márcia Abib Hecktheuer¹¹⁵

RESUMO

No contexto amazônico, as discussões sobre saúde mental são marcadas por discursos higienistas que culpabilizam os sujeitos por seu sofrimento psicológico, retirando, dessa forma, a parcela de culpa que a sociedade e o Estado possuem nos processos de saúde-doença. Destaca-se que, na contemporaneidade, há um entendimento de que os sintomas não se manifestam apenas no indivíduo, mas no(s) grupo(s) e que expressam algo que está latente na organização sociocultural. Nessa lógica, olha-se para o contexto de adoecimento mental das crianças e adolescentes ribeirinhos da Amazônia brasileira e pensa-se na possível relação entre o sofrimento psíquico e as mudanças climáticas que têm ocorrido na região. Frisa-se que a crise climática é reflexo das ações antrópicas no meio ambiente, assim como da incompreensão social de que gerações futuras possuem o direito de gozar de um ambiente ecologicamente equilibrado. As mudanças climáticas constituem-se como a principal ameaça à dignidade humana no contexto atual e em especial às crianças e adolescentes ribeirinhos da Amazônia brasileira, já que se apresentam como eventos potencialmente traumáticos e intensificam as vulnerabilidades já vivenciadas por esse grupo social. No cenário amazônico, as crianças e os adolescentes amazônicos têm que lidar com as mazelas sociais que impossibilitam, por exemplo, o acesso aos serviços básicos em saúde e em saúde mental. Nesse sentido, a percepção dos riscos, a vulnerabilidade social existente e a baixa adaptação à nova realidade oriunda das transformações climáticas intensificam o sofrimento psicológico dessa população. O objetivo da seguinte pesquisa é, então, investigar o impacto das crises climáticas na saúde mental de crianças e adolescentes da Amazônia brasileira. Para tanto, parte-se da seguinte questão norteadora “quais são os impactos psicológicos que as mudanças climáticas causam em crianças e adolescentes ribeirinhos da Amazônia brasileira?”. Este projeto utilizou a metodologia de pesquisa bibliográfica, fundamentada em uma abordagem qualitativa e revisou estudos disponíveis em bases de dados como BDTS, BVS, CAPES e Google Acadêmico. A seleção incluiu artigos revisados por pares, livros, teses e relatórios de organizações nacionais e internacionais. A pesquisa teve como foco publicações dos últimos 10 anos. Valadão e Guanabens (2025) apontam que, diante do contexto de eventos climáticos extremos, discussões sobre saúde mental e transformações climáticas têm ganhado espaço no Brasil e no mundo. Os autores destacam que, apesar do pouco arcabouço teórico sobre a temática, já há uma compreensão de que as mudanças climáticas impactam na saúde mental e no bem-estar populacional. Conforme a UNICEF (2022), crianças e adolescentes marginalizados são mais vulneráveis aos efeitos negativos das mudanças climáticas, pois os recursos disponíveis para a adaptação frente às transformações do clima são escassos. Nessa linha de raciocínio, pensa-se, então, no contexto das crianças e dos adolescentes ribeirinhos da Amazônia brasileira, já que se entende que a população mais jovem é mais suscetível aos efeitos adversos das crises climáticas, principalmente quando estão inseridos em um contexto de vulnerabilidade social. Vasconcelos (2020) afirma que as populações ribeirinhas organizam o seu modo de vida a partir da observação do ciclos da natureza, principalmente, o meteorológico e transferem os seus conhecimentos por meio da oralidade para as futuras

¹¹⁴ Graduanda em Psicologia, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, vitoria.ferreira@sou.fcr.edu.br

¹¹⁵ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dra. em Psicologia da Aprendizagem e Instrução pela Universidade Autônoma de Madrid – UAM, Espanha, marcia@sou.fcr.edu.br.

gerações, fortalecendo, assim, a sua identidade etnocultural. Entretanto, como o aumento das mudanças hidroclimáticas na região Amazônica brasileira, as comunidades têm enfrentado dificuldade para interpretar e acompanhar as transformações dos ciclos, o que tem afetado o seu modo de viver ribeirinho. Brandão (2019), em seus estudos com as comunidades ribeirinhas do baixo rio negro do Amazonas, indica que dois pontos centrais são analisados no contexto dessa população a partir das transformações climatológicas são eles: o risco e adaptação. O autor afirma que as mudanças climáticas fazem com que a comunidade perceba o risco de, por exemplo, não produzir alimentos e isso dá origem a necessidade de adaptação. Contudo, nem sempre essa adaptação é possível devido às vulnerabilidades existentes nesse contexto ou ainda exige muito esforço das comunidades. Esses fatores fazem com que os impactos dos eventos climáticos extremos no bem-estar psíquico sejam ainda mais latentes. Fazzi (2023) alega que a interação com o ambiente e com o contexto sócio-histórico é fundamental para a constituição das identidades nas comunidades ribeirinhas, sendo ainda mais relevante o lugar que o rio e que o território ocupa na construção identitária dessas populações. A autora destaca ainda que, no contexto das crianças marajoaras, a relação com as árvores, rios, animais e terra faz com que se sintam pertencentes ao local em que estão inseridos e constituam a sua identidade. Fazzi (2023) aponta que as mudanças climáticas afetam o brincar das crianças ao alterarem os ambientes naturais onde elas costumam brincar, isto é, os rios e as florestas, o que limita o acesso a esses espaços. As crises climáticas também podem gerar insegurança e preocupações nas comunidades, impactando a liberdade e a criatividade das crianças durante as brincadeiras. As mudanças, no contexto ribeirinho amazônico, impactam na saúde mental de crianças e adolescentes à medida que intensificam as vulnerabilidades existentes, afetam as concepções identitárias e o brincar dessa comunidade. Fatores que somados causam um sentimento de baixa adaptação à nova realidade e intensificam o sofrimento psíquico, tornam-as ainda mais suscetíveis ao adoecimento biopsicossocial.

Palavras-chave: Crianças e Adolescentes; Mudanças Climáticas; Ribeirinhos; Saúde Mental.

REFERÊNCIAS:

BRANDÃO, Luciana Costa. Vidas ribeirinhas e mudanças climáticas na Amazônia: ativando híbridos, friccionando conhecimentos e tecendo redes no contexto do Antropoceno. 2019.

FAZZI, Alciléa de Souza. O que o rio me ensinou?: narrativas das crianças ribeirinhas da Vila de Ponta Negra - Marajó/PA. 2023. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2023. Disponível em: <repositorio.jesuita.org.br>. Acesso em: 6 maio 2025.

UNICEF. Crianças e Adolescentes e Mudanças Climáticas no Brasil. Brasília: UNICEF, 2022. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/media/21346/file/criancas-adolescentes-e-mudancas-climaticas-brasil-2022.pdf>>. Acesso em: 3 jan. 2024.

VALADÃO, A. C. B.; GUANABENS, P. F. S. Impacto das mudanças climáticas na saúde mental: uma revisão da literatura sobre ecoansiedade e educação ambiental. Revista Delos, [S. l.], v. 18, n. 65, p. e4460, 2025. DOI: 10.55905/rdelosv18.n65-105. Disponível em: <<https://ojs.revistadelos.com/ojs/index.php/delos/article/view/4460>>. Acesso em: 11 abr. 2025.

VASCONCELOS, Mônica Alves de. “A natureza mudou”: alterações climáticas e transformações nos modos de vida da população no baixo rio Negro, Amazonas. 2020.

UNIÃO POLIAFETIVA E O DIREITO DE PROPRIEDADE: O PROCESSO ESTRUTURAL COMO UM MEIO PARA O SEU RECONHECIMENTO

Breno Azevedo Lima¹¹⁶

Vivian Coeli Russelakiz de Lima Oliveira¹¹⁷

RESUMO

O presente resumo expandido tem como objetivo analisar a união poliafetiva sob a perspectiva do direito de propriedade e investigar como o processo estrutural pode servir como instrumento jurídico para seu reconhecimento formal no Brasil. Utilizando uma abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada na pesquisa bibliográfica e documental, o trabalho demonstra que a imposição histórica da monogamia está intrinsecamente ligada à preservação patrimonial e à organização social. A análise revela que as uniões poliafetivas permanecem à margem da proteção legal, apesar dos avanços constitucionais no reconhecimento da pluralidade familiar. Nesse cenário, o processo estrutural surge como uma alternativa capaz de promover mudanças institucionais e garantir segurança jurídica, ao permitir que o Poder Judiciário atue de forma transformadora, rompendo com paradigmas excludentes e viabilizando o reconhecimento jurídico dessas relações. Conclui-se que a adoção desse modelo processual contribui para efetivar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e liberdade. A Constituição Federal de 1988 marcou uma transformação nas estruturas familiares ao reconhecer a pluralidade de arranjos familiares no Brasil. Apesar disso, a união poliafetiva segue sem respaldo legal expresso, permanecendo marginalizada pelo ordenamento jurídico, que ainda adota como paradigma o modelo monogâmico, historicamente associado à proteção patrimonial e à organização da propriedade privada. Diante desse cenário, este trabalho analisa como o processo estrutural pode se apresentar como meio eficaz para o reconhecimento jurídico das uniões poliafetivas, propondo soluções normativas e institucionais alinhadas à realidade social contemporânea. A problemática que orienta esta pesquisa é: de que forma o processo estrutural pode contribuir para o rompimento com a rigidez do modelo monogâmico e possibilitar o reconhecimento das uniões poliafetivas no ordenamento jurídico brasileiro? A relevância do tema se fundamenta na urgência de garantir proteção jurídica às novas configurações familiares, alinhando o Direito das Famílias aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade e pluralismo. Como objetivo geral, propõe-se analisar a aplicabilidade do processo estrutural no reconhecimento das uniões poliafetivas. Especificamente, busca-se: compreender o conceito e a trajetória da poliafetividade; analisar sua relação com a história da propriedade privada e da monogamia; e propor soluções jurídicas baseadas na atuação transformadora do Poder Judiciário por meio do processo estrutural. O método utilizado é qualitativo, com base em pesquisa bibliográfica e documental, a partir da análise de doutrinas, jurisprudências, legislação e estudos interdisciplinares. A análise desenvolvida demonstra que a invisibilidade jurídica das uniões poliafetivas é fruto de um modelo social e normativo que privilegia a monogamia em detrimento de outras formas de constituição familiar. O processo estrutural surge, nesse cenário, como uma via legítima e eficaz para enfrentar a omissão legislativa e promover a efetivação dos princípios constitucionais da dignidade, igualdade e liberdade. Portanto, conclui-se que a adoção do processo estrutural no reconhecimento das uniões poliafetivas representa não apenas uma inovação processual, mas um avanço civilizatório no campo dos direitos humanos e da proteção da diversidade familiar. O reconhecimento jurídico dessas relações contribui para a construção de uma sociedade mais

¹¹⁶ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dr. em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, breno.lima@fcr.edu.br.

¹¹⁷ Graduanda em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, vivian.oliveira@sou.fcr.edu.br.

justa, plural e democrática.

Palavras-chave: Direito das Famílias; União Poliafetiva; Processo Estrutural; Direito de Propriedade; Pluralismo Familiar.

REFERÊNCIAS:

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: direito de família. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024.

ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. São Paulo: Edipro, 2023.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil: direito de família. v. 6. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023.

VITORELLI, Edilson. Processo civil estrutural: teoria e prática. 4. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

VITORELLI, Edilson; HERMES JR., Z. Casebook de processo coletivo – Vol. I. São Paulo: Grupo Almedina, 2020.

LIMA, Breno Azevedo. O transjudicialismo como solução para litígios estruturais ambientais a partir do processo estrutural. 2023. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – UNIVALI.

CAMPOS, Luiz Felipe. A união poliafetiva e o princípio da felicidade. Revista da EJUSE, n. 23, 2015.

DE PAULA, Fabiana Gomes; DE FARIA SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro. Poliamor: a busca do reconhecimento jurídico como entidade familiar. Revista da Emeron, n. 27, p. 15–47, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Cartórios são proibidos de fazer escrituras públicas de relações poliafetivas. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87073-cartorios-sao-proibidos-de-fazer-escrituras-publicas-de-relacoes-poliafetivas>. Acesso em: 19 set. 2024.

O DIREITO DE DESCONEXÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A INTERPRETAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Welder José Relvas dos Santos¹¹⁸

Rita de Cássia Pessoa Nocetti¹¹⁹

RESUMO

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14) desempenha um papel crucial na uniformização da interpretação das normas trabalhistas e na garantia dos direitos dos trabalhadores nos estados de Rondônia e Acre. No cenário contemporâneo das relações de trabalho, impulsionadas pela tecnologia e pela intensificação da comunicação, emerge acrescente relevância do direito à desconexão. Este conceito, embora ainda carente de previsão legal específica no Brasil, refere-se ao direito do trabalhador de não ser obrigado a responder ou interagir com o trabalho fora do seu horário de expediente. A presente pesquisa se contextualiza na importância de analisar como o TRT-14, em sua função de instância revisora, tem se posicionado em relação a esse direito fundamental, frente à lacuna legislativa existente. Compreender a interpretação e a aplicação do direito à desconexão no âmbito do TRT-14 é essencial para delinear os contornos da proteção dos trabalhadores em face das novas dinâmicas laborais. O objetivo geral deste artigo é analisar o conceito e a garantia do direito à desconexão na legislação trabalhista brasileira, com especial atenção à interpretação conferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14) em suas decisões. De forma específica, a pesquisa visa identificar como o TRT-14 tem aplicado os princípios e normas existentes para tutelar o direito ao descanso e ao lazer dos trabalhadores diante da ausência de uma legislação explícita sobre a desconexão. A questão central que orienta esta pesquisa é: como o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14) tem interpretado e garantido o direito à desconexão na ausência de uma previsão legal específica na legislação trabalhista brasileira? A falta de uma regulamentação clara sobre o direito à desconexão representa um desafio para o reconhecimento formal de sua violação e para a efetiva proteção dos trabalhadores contra a invasão da esfera profissional em seu tempo de descanso. Para alcançar o objetivo proposto, a presente pesquisa se valeu de uma abordagem descritiva, qualitativa, documental e bibliográfica. Inicialmente, realizou-se um levantamento e fichamento de fontes literárias relevantes, incluindo livros, artigos científicos, a legislação trabalhista e constitucional pertinente, bem como obras doutrinárias que abordam o tema do direito à desconexão e as novas formas de trabalho. Posteriormente, procedeu-se à análise documental de decisões e jurisprudências do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14) relacionadas a casos que tangenciam o direito à desconexão, buscando identificar os argumentos e fundamentos utilizados pelos magistrados. A análise dos dados coletados foi realizada de forma qualitativa, buscando compreender as nuances da interpretação jurídica do TRT-14 sobre a matéria. A pesquisa demonstrou que a ausência de previsão legal específica sobre o direito à desconexão na legislação trabalhista brasileira representa um obstáculo significativo para o seu pleno reconhecimento e garantia. A inexistência de uma regulamentação clara que defina os limites da jornada de trabalho em relação ao tempo de descanso e lazer, especialmente no contexto do uso intensivo de tecnologias de comunicação, dificulta a identificação e a punição de condutas que violam esse direito. Embora o TRT-14, em suas decisões, possa se valer de princípios gerais do direito do trabalho, como o direito ao descanso, à saúde e ao lazer (artigo 7º, XV e XXII, da Constituição Federal), a falta de uma norma específica fragiliza a posição dos trabalhadores que buscam o reconhecimento do

¹¹⁸ Graduando em Direito, Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, welder.relvas@sou.fcr.edu.br.

¹¹⁹ Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil, Dra. em Educação pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Brasil, rita.nocetti@fcr.edu.br.

direito à desconexão como um direito fundamental no âmbito das relações laborais. A presente pesquisa confirmou a lacuna existente na legislação trabalhista brasileira no que concerne à regulamentação específica do direito à desconexão. A análise preliminar das fontes consultadas e, em particular, a constatação da ausência de uma norma clara, evidenciam a dificuldade em se estabelecer parâmetros objetivos para a garantia desse direito no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14). A principal contribuição deste estudo reside em destacar a urgência de um debate mais aprofundado sobre a necessidade de uma legislação que contemple o direito à desconexão, a fim de proteger efetivamente a saúde e o bem-estar dos trabalhadores frente às novas formas de organização do trabalho e ao uso intensivo de tecnologias de comunicação.

Palavras-chave: Direito à Desconexão; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; Saúde do Trabalhador.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Almiro Eduardo de; SEVERO, Valdete Souto. *Direito à desconexão nas relações sociais de trabalho*. São Paulo: LTr, 2014.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Acórdão nº 0000596-57.2019.5.14.0404. Relator: Carlos Augusto Gomes Lobo. TRT14. Porto Velho, 2020. Disponível em: <https://pje.trt14.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 5 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Acórdão nº 0000153-18.2019.5.14.0401. Relator: Ilson Alves Pequeno Júnior. TRT14. Porto Velho, 2020. Disponível em: <https://pje.trt14.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 5 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Acórdão nº 0000154-03.2019.5.14.0401. Relator: Ilson Alves Pequeno Júnior. TRT14. Porto Velho, 2020. Disponível em: <https://pje.trt14.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 5 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Acórdão nº 0000364-82.2018.5.14.0403. Relator: Ilson Alves Pequeno Júnior. TRT14. Porto Velho, 2019. Disponível em: <https://pje.trt14.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 5 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Acórdão nº 0000185-88.2017.5.14.0402. Relator: Ilson Alves Pequeno Júnior. TRT14. Porto Velho, 2019. Disponível em: <https://pje.trt14.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Acórdão nº 0000404-07.2017.5.14.0401. Relator: Ilson Alves Pequeno Júnior. TRT14. Porto Velho, 2017. Disponível em: <https://pje.trt14.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Acórdão nº 0001085-11.2016.5.14.0401. Relator: Ilson Alves Pequeno Júnior. TRT14. Porto Velho, 2017. Disponível em: <https://pje.trt14.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Acórdão nº 0001108-51.2016.5.14.0402. Relator: Ilson Alves Pequeno Júnior. TRT14. Porto Velho, 2017. Disponível em: <https://pje.trt14.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Acórdão nº 0001087-78.2016.5.14.0401. Relator: Ilson Alves Pequeno Júnior. TRT14. Porto Velho, 2017. Disponível em: <https://pje.trt14.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 6 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Acórdão nº 0001088-63.2016.5.14.0401. Relator: Ilson Alves Pequeno Júnior. TRT14. Porto Velho, 2017. Disponível em: <https://pje.trt14.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 7 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Acórdão nº 0001090-33.2016.5.14.0401. Relator: Ilson Alves Pequeno Júnior. TRT14. Porto Velho, 2017. Disponível em: <https://pje.trt14.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 7 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Acórdão nº 0001182-69.2015.5.14.0005. Relator: Ilson Alves Pequeno Júnior. TRT14. Porto Velho, 2017. Disponível em: <https://pje.trt14.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 7 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Acórdão nº 0000225-04.2015.5.14.0091. Relator: Ilson Alves Pequeno Júnior. TRT14. Porto Velho, 2016. Disponível em: <https://pje.trt14.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 7 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Acórdão nº 0001052-81.2017.5.14.0402. Relator: Ilson Alves Pequeno Júnior. TRT14. Porto Velho, 2022. Disponível em: <https://pje.trt14.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 7 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Acórdão nº 0000680-98.2022.5.14.0001. Relator: Socorro Guimarães. TRT14. Porto Velho, 2023. Disponível em: <https://pje.trt14.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 5 fev. 2025.

DUTRA, L. Z.; CUNHA, N. V. da; CORRÊA, F. de O. *O DIREITO À DESCONEXÃO FRENTE AO TELETRABALHO*. Revista Direito, Economia e Globalização, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 177–202, 2021. Disponível em: <https://revistadedireito.catolicasc.org.br/index.php/revistadedireito/article/view/18>. Acesso em: 18 mar. 2025

FERREIRA, Vanessa Rocha; AGUILERA, Raissa Maria Fernandez Nascimento. Os impactos do teletrabalho na saúde do trabalhador e o direito à desconexão laboral. *Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho* e-ISSN, v. 2525, p. 9857, 2021.

MACIEL, F. S. C.; RIBAS, M. S. F.; RIBAS, R.; VASCONCELLOS JUNIOR, A. O direito a desconexão nas relações de trabalho. *Revista Multidisciplinar do UniSantaCruz*, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 445–466, 2023. DOI: 10.55905/rmuscv1n2-009. Disponível em: <https://periodicos.unisantacruz.edu.br/index.php/revmulti/article/view/331>. Acesso em: 17 mar. 2025.

MAFFRA, Márcia Vieira. Direito à desconexão no universo do trabalho. In: GUERRA, Giovanni Antônio Diniz; VASCONCELOS, Ricardo Guerra; CHADI, Ricardo (Org.). *Direito do Trabalho*. Belo Horizonte: FUMARC, 2015. v. 2, p. 505-520.

MELLO, Édina Maria Machado de. Direito à desconexão e dano existencial no trabalho

remoto de profissionais da educação. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2021.

NETO, I. DE M. L.; MOREIRA, L. D. K. T.; DA CRUZ, E. J. S. DIREITO À DESCONEXÃO E A SÍNDROME DE BURNOUT. *Revista Jurídica do Cesupa*, p. 8-28, 1 set. 2023.

OLIVEIRA, Christiana D'arc Damasceno. (O) Direito do trabalho contemporâneo. São Paulo: LTr, 2010a.

O OVERTIME NO TELETRABALHO: SÍNDROME DE BURNOUT E DESCONEXÃO. *REVISTA DIREITOS, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL*, [S. l.], v. 10, n. 19, p. 1–19, 2024. DOI: 10.56267/rdtps.v10i19.17874. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/17874>. Acesso em: 17 mar. 2025.

TOSTES, Luisa Verdan; MARINHO, Naira Silva; LESSA, Paulo Rubens Magacho; RESGALA JÚNIOR, Renato Marcelo. A PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES NA ERA DIGITAL: O DIREITO A DESCONEXÃO. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 9, n. 10, p. 612–626, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i10.11571. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11571>. Acesso em: 10 mar. 2025.

IV CONGRESSO AMAZÔNICO
**DE DIREITO
CONSTITUCIONAL**



FC FACULDADE
CATÓLICA
DE RONDÔNIA

COORDENAÇÃO
DE PESQUISA E
EXTENSÃO

ISBN: 978-65-86431-43-8



Porto Velho - RO
2025

